SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3808

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 2025.09.25.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.09.25.1, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para fornecimento de serviços de consultas especializadas e de imagem e procedimentos oftalmológicos, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme Convênio nº 111/2018 e MAPP 3708, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **09 de Outubro de 2025**, a partir das **09:00 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/Ceará, 25 de Setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:594A2B7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Raul Dantas Gomes da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 2025.09.23.1, conforme segue: Objeto: EVENTO DE CAPACITAÇÃO “CURSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - UMA VISÃO PRÁTICA E EFETIVA SOB A ÓTICA DA NLLC (LEI 14.133/2021)”.**Favorecido:** PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, com o valor estimado R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Agente de Contratação e **Ratificado** pela Sra. Raul Dantas Gomes da Silva, Ordenador(a) Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Abaiara/Ceará, 25 de Setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:2E0CBF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Nº 14.601, de 19/06/2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o decreto de Nº 12.064, de 17/06/2024, que regulamenta o Programa;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37/2024, estabelece o calendário de acompanhamento e repercussões das condicionalidades do PBF;
CONSIDERANDO o decreto de nº 11.762, de 30/10/2023, que regulamenta a Rede de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento, monitoramento e acompanhamento e execução das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.
Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família no território das áreas de saúde, educação e do atendimento/acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;
IV - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades;
V- Realizar o monitoramento e avaliações sistemáticas das ações propostas, acompanhando execução e os resultados;
VI- Publicizar as ações, resultados e informações gerais acerca do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, em especial a folha de pagamento, para garantir a transparência do processo e facilitar o controle social por parte da população;
VII- Propor estratégias e planos de ação para possibilitar o crescimento dos índices a serem alcançados pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde, Educação e Assistência social;
VIII- Apoiar as ações de controle social;
IX - Exercer a articulação e acompanhamento das ações referentes ao Programa Bolsa Família, em âmbito municipal;
X - Elaborar relatórios consolidados acerca da condução das ações realizadas em âmbito municipal.
Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Acopiara será constituída com a participação obrigatoriamente de representantes das três secretarias setoriais abaixo:
I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II-Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 1º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias Municipais e designados em Portaria;
§ 2º O mandato dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º A precitada Comissão Intersetorial será coordenada pelo representante do Programa Bolsa Família da Secretaria da Assistência Social do município.
Art. 4º - As funções dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família não serão remuneradas;
Art. 5º -A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família deverá apresentar relatórios anuais das ações desenvolvidas, bem como as respectivas propostas de trabalho para o próximo exercício subsequente aos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
§ 1º A sobredita Comissão realizará reuniões bimestrais e extraordinárias, sendo estas quando houver necessidade.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:C9B9458E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE ACOPIARA – CE A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município de Acopiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à seleção de cotas de patrocínio para apoio aos evento denominado Corrida do Lavrador. Após análise da documentação apresentada e parecer da Comissão de Avaliação, ficam habilitados os seguintes proponentes: COTA OURO ● J. ANTONIO QUEIROZ LTDA – CNPJ 02.219.513/0001-13 ● LOJAS MOVELETRO LTDA – CNPJ 02.982.169/0002-09 COTA PRATA ● VILAROUCA PERFUMARIA CEARÁ LTDA – CNPJ 41.567.637/0003-03 Os proponentes listados encontram-se aptos a firmar os respectivos instrumentos de parceria, conforme as disposições estabelecidas no Edital. Acopiara/CE, 25 de setembro de 2025.

ANTÔNIO LEANDRO FLORENTINO BRITO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:FD0D7682

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250505/0002-24 - CONTRATO Nº 202508050002 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.05.16.06- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: HJG COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, JUNTO ÀS DEIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA – CE. - VALOR TOTAL: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.08.244.0137.2.070 - Manutencao das Atividades do CRAS; 0901.08.243.0137.2.067 - Manutencao do Programa Primeira Infancia no SUAS - Programa Crianca Feliz; 0901.08.244.0137.2.068 -Manut. e Func. das Atividades do Fundo Municipal da Assistencia Social, R$ 110.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 85.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:978C54F3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250505/0002-24 - CONTRATO Nº 202508050003 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.05.16.06- CONTRATANTE: FUNDO DO DESENV. DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB - CONTRATADA(O).....: HJG COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, JUNTO ÀS DEIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA – CE**. - VALOR TOTAL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.361.0231.2.014 - Manutencao e Funcionamento do Programa-QSE; 0501.12.122.0037.2.011 - Funcionamento e Manutencao das Atividade s da Sec. de Educacao; 0502.12.361.0231.2.023 - Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, R$ 350.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 250.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:30D1A00B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250505/0002-24 - CONTRATO Nº 202508040001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.05.16.06- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CONTRATADA(O).....: HJG COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, JUNTO ÀS DEIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA – CE**. - VALOR TOTAL: R$ 1.337.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0707.04.122.0401.2.050 - Gerenciamneto Administrativo do Servicos Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE; 0707.04.122.0037.2.048 -Manut. e Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura, R$ 425.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 242.500,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0808.20.122.0037.2.059 - Manut.e Funcionamento das Atividades da Sec. de Agricultura e M.A e D.Civil, R$ 380.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 290.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:340A690F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070713080002 - CONTRATO Nº202509240001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.09.09.01- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CONTRATADA(O).....: FRANCISCO TIBERIO DE OLIVEIRA DANTAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE - VALOR TOTAL: R$ 123.844,68 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0707.04.122.0037.2.048 - Manut. e Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura, R$ 123.844,68 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 7 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:D572EFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250505/0002-24 - CONTRATO Nº 202508050001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.05.16.06- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: HJG COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, JUNTO ÀS DEIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA – CE**. - VALOR TOTAL: R$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.122.0037.2.033 - Manutencao e Funcionamento das Atividade s da Sec. de Saude; 0601.10.301.0171.2.036 - Manutencao das Atividades de Atencao Basica; 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 275.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 182.500,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:CE4DD1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVONº 060131070001 - CONTRATO Nº 2025.09.25.02 - ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 2025.08.22.01-CHP CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CONTRATADA(O).....: R.P. DE FREITAS LTDA - Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES DIRIGIDAS À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AIUABA/CE. VALOR TOTAL: R$ Valor Global: R$ 76.566,72 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS SETENTA E DOIS CENTAVOS) - •Dotação: • 06 01 10 301 0171 2.036 / • 06 01 10 302 0176 2.044, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: 25/09/2026 - DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:776BFF0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 84.705,50 (oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 59.829,95 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Ivanna Maria de Alcântara - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E3D56429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 30.520,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 58.015,00 (cinquenta e oito mil quinze reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Adeilton da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:2AA2737A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 23.169,00 (vinte e três mil cento e sessenta e nove reais), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Anne Danielle Freire - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:8491B511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 14.745,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5FEB13F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 7.905,00 (sete mil novecentos e cinco reais), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 2.100,00 (dois mil cem reais), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 38.747,50 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:0BDD944C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.03.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados a manutenção dos serviços realizados junto às Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA inscrito no CNPJ nº 23.536.921/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Impressões e material personalizado, no valor global de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), Lote 02 - Material adesivo e de identificação, no valor global de R$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), Lote 03 - Brindes e premiações, no valor global de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 –

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:057BEDF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.25.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.25.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento e itens que compõem o kit escolar para estudantes da rede municipal de ensino, bem como fardamento funcional para os servidores e camisas para eventos e ações institucionais das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **13 de outubro de 2025**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **29 de setembro de 2025**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br.** Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. 25 de setembro de 2025.

PEDRO ELDO DE LIMA -
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:AC640DA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 10º (DECIMO)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 10º (DECIMO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços n° 2022.07.11.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRIELI.** Objeto: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na reforma e ampliação do parque de vaquejada João de Almeida Braga neste Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 26 de setembro de 2022, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, **ACORDAM** em aditivar em 9,87% (nove vírgula, oitenta e sete por cento) o valor do Contrato original. Signatários: Francisco Dário Cavalcante Mota e Nelson Rodrigues da Fonseca. Data de Assinatura do Aditivo: 29 de Julho de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9921AC50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9 (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 9º (NONO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.07.11.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRIELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na reforma e ampliação do parque de vaquejada João de Almeida Braga neste Município de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Nelson Rodrigues da Fonseca. Altaneira/CE, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:69E824EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 2025.09.09.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO 2025.09.09.1

Aviso de Julgamento – Credenciamento nº 2025.09.09.1. A Ilma. Sra. Ivanna Maria de Alcantara, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo CREDENCIAMENTO 2025.09.09.1, declara a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CLINIAFAGU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.766/0001-02, devidamente credenciada, por atendimento integral aos requisitos de habilitação. Desta feia, fica aberto, a partir da desta publicação, o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Maiores informações na sede da Central de Contratações, localizada à Rua Deputado Furtado Leite, 272, Centro - CEP: 63.195-000. Ivanna Maria de Alcantara – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Altaneira/CE, 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:0D7D21FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 473/2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS MUNICIPAIS E,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, objetivando gozo de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias;

CONSIDERANDO que a licença para tratamento de saúde encontra previsão no art. 75 e seguintes, da Lei 540/2011;

CONSIDERADO que o substrato fático para sua concessão, basicamente e em resumo, é a impossibilidade para exercer as atribuições da função;

RESOLVE:

Art.1°. CONCEDER, com fundamento no Art. 75 e seguintes da Lei 540/2011, a servidora **CICERA EDILANIA MOTA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir da data de 25 DE SETEMBRO, lotada na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem prejuízo a remuneração, conforme requerimento do própria servidora.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 25 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:7C60B7EE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 472/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a lotação do servidor GENIVAL PONCIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista categoria "D", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições pertinentes,
CONSIDERANDO a portaria nº 228/2025 expedido pelo Município de Assaré/CE, autorizando a cessão de servidor (a) ocupante do cargo de **Motorista categoria "D"**, para o Município de **Altaneira/CE**;
CONSIDERANDO a carência de **Motorista categoria "D"** junto à Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO o interesse público na prestação de serviços com qualidade, o que exige o funcionamento pleno das unidades municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar o servidor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista categoria "D"**, para prestar suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da publicação desta Portaria.
Art. 2º A lotação do servidor atenderá às necessidades nas instituições do Município, com o objetivo de garantir o seu funcionamento regular e adequado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 25 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:63BF5BE0

SECRETARIA DE SAÚDE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira
Objeto: Celebração de termo de fomento com o Instituto Lilica de Proteção Animal

O Município de Altaneira, por meio da Lei Municipal nº 950/2025, declarou de utilidade pública o Instituto Lilica de Proteção Animal. Ademais, a Lei Municipal 861/2022 autorizou o Município a firmar termo de fomento/colaboração/acordo de cooperação e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público.

Dentre as atividades desempenhadas pelo referido instituto estão campanhas de castração e controle populacional, acolhimento e tratamento de animais em situação de abandono ou maus-tratos, bem como ações educativas e de conscientização da população. Trata-se de demanda de interesse coletivo que se insere no campo das políticas públicas municipais e que, atualmente, não conta com estrutura própria do Poder Executivo para sua realização de forma regular e eficiente.

O Instituto Lilica de Proteção Animal possui histórico consolidado de atuação regional, desempenhando suas funções em diversos municípios do Cariri cearense. Sua relevância e idoneidade já foram reconhecidas pelo Estado do Ceará, que, por meio da Lei Estadual nº 18.166/2022, conferiu-lhe a condição de entidade de utilidade pública estadual. Na prática, é a única associação na região com capacidade técnica, estrutura física adequada e equipe especializada para desempenhar, de forma imediata e contínua, as ações de acolhimento, tratamento, resgate e controle populacional de animais, suprindo lacuna existente na atuação direta do Município e garantindo a efetividade de direitos difusos.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece em seu art. 31 que é dispensável o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria, seja porque as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. No presente caso, a inviabilidade de competição é manifesta, pois não há, no âmbito territorial abrangido, outra instituição que reúna as condições técnicas, operacionais e logísticas para executar as ações de forma adequada e contínua.

A escolha do Instituto Lilica de Proteção Animal não se baseia apenas em sua experiência prévia e em seu reconhecimento jurídico-formal, mas também em sua comprovada capacidade de atuação na causa animal, realizando atividades que atendem diretamente às necessidades da comunidade e às demandas encaminhadas por órgãos de controle, como o Ministério Público. Assim, a celebração direta do termo de fomento com a entidade, sem a realização de chamamento público, encontra amparo no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, configurando hipótese de inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição e da singularidade do objeto.

Dessa forma, a contratação direta permitirá a continuidade dos serviços já prestados, assegurará atendimento imediato às demandas municipais e promoverá a execução das ações com base em experiência comprovada e estrutura já instalada, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida juridicamente legítima e administrativamente conveniente, que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Altaneira - CE, em 22 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Altaneira

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Senhora Ivanna Maria de Alcântara, e o INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL, com CNPJ 30.720.752/0001-98, sediado no endereço Rua 7 de Setembro, nº 69, Bairro Cajueiros, Nova Olinda/CE – CEP 63165-000, neste ato representado por Brenda Jamilli Belo da Silva, Presidente – CPF 070.945.123-76, visando à execução de ações de proteção e bem-estar animal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Leis Municipais nº 950/2025 e 861/2022 e no art. 31 do MROSC, mediante inexigibilidade de chamamento público, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pelo INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL, de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Altaneira/CE, compreendendo, dentre outras atividades:
I – Campanhas de castração e controle populacional de cães e gatos;
II – Acolhimento, tratamento e reabilitação de animais feridos ou abandonados;
III – Ações educativas e de conscientização sobre cuidados e proteção animal;
IV – Outras atividades correlatas de interesse público na área da causa animal, previamente autorizadas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:
I – Na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 31, que admite a inexigibilidade de chamamento público diante da inviabilidade de competição;
II – Na Lei Municipal nº 950/2025, que declarou de utilidade pública o Instituto Lilica de Proteção Animal;
III - Na Lei Municipal 861/2022 autorizou o Município a firmar termo de fomento/colaboração/acordo de cooperação e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público;
IV – Na Lei Estadual nº 18.166/2022, que declarou a entidade de utilidade pública estadual;
V – Na justificativa que instrui a presente contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

O Município repassará ao Instituto, a título de fomento, o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, observada a pertinente dotação orçamentária própria.
§ 1º – O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta específica do convênio, de titularidade do Instituto.
§ 2º – A liberação de cada parcela estará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior e à comprovação da execução física das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto e aprovado pelo Município, contendo:
I – Metas quantitativas e qualitativas;
II – Cronograma de execução;
III – Indicadores de desempenho;
IV – Relação de insumos e despesas elegíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Constituem obrigações do Instituto:
I – Executar integralmente o objeto pactuado, conforme plano de trabalho;
II – Manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada;
III – Aplicar integralmente os recursos repassados na execução das atividades previstas;
IV – Prestar contas nos prazos estabelecidos, apresentando relatórios físicos e financeiros, notas fiscais e demais documentos comprobatórios;
V – Permitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria pelo Município e órgãos de controle;
VI – Publicar, em local visível e/ou em meios digitais, informações sobre o convênio, os repasses recebidos e as atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
I – Efetuar os repasses de acordo com o cronograma financeiro aprovado;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;
III – Emitir relatórios de monitoramento;
IV – Suspender repasses em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto apresentará a prestação de contas mensal e final, contendo:
I – Relatório de execução do objeto;
II – Relatório de execução financeira;
III – Comprovantes fiscais e contábeis;
IV – Extratos bancários da conta específica;
V – Relação de bens e serviços adquiridos.
§ 1º - O não atendimento das exigências acarretará a suspensão de repasses e poderá ensejar devolução dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos de controle do Município, com poderes para requisitar informações, realizar visitas técnicas e emitir relatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial do objeto poderá ensejar:
I – Advertência;
II – Suspensão dos repasses;
III – Rescisão unilateral do termo;
IV – Obrigação de devolução de recursos;
V – Responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:
I – Unilateralmente pelo Município, por motivo de interesse público ou descumprimento;
II – Por acordo entre as partes;
III – Por inadimplemento das obrigações, com devolução de saldos e prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – É vedada a utilização dos recursos para fins políticos-partidários, religiosos ou despesas vedadas pelo MROSC;
II – Todos os atos e documentos referentes ao presente termo serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial;
III – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda/CE para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Altaneira - CE, 22 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde

BRENDA JAMILLI BELO DA SILVA
Instituto Lilica de Proteção Animal
Presidente – CPF 070.945.123-76

Testemunhas:

• Nome: _____ CPF: _____

• Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:33CAE464

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: CE – 001/2025 - SEDUMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CE – 001/2025 - SEDUMA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO MODULAR, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, PROTEÇÃO E MANEJO ADEQUADO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, EM ANEXO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 1901 23 122 0100 2.018 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSOS:** 1706000000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 212.224,10 (DUZENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

REPRESENTANTE: CARLA CAROLINE BARRETO CARLOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA / CNPJ N º 32.193.868/0001-41.
REPRESENTANTE: JÚLIO ALMEIDA DE ABREU– CPF Nº. 069.017.213-31.

ALTO SANTO - CE, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:215A859D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE – 2025.09.12.01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE – 2025.09.12.01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, CONFECCIONADAS EM FERRO, DESTINADAS À ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS,

CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 2901 20 122 0100 2.077 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. SEC. MUNICIPAL, DE AGRIC. E PECUÁRIA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 1500000000
VALOR GLOBAL: R$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO RAMALHO CABO JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ N º 29.186.782/0001-87.
REPRESENTANTE: MARQUES RABELO DA SILVA– CPF Nº. 355.505.703-00.

ALTO SANTO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3F5C169A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO: 20240109

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO do município de Alto Santo, torna público o extrato do Aditivo ao **Contrato: 20240109** decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-008/2023-SEINFRA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA VIÁRIO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E VILA DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, DE RESPONSBAILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADO(A): D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MOACIR BARBOSA FERNANDES

ASSINA PELA CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA

Alto Santo-CE, 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:C0E853C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-SEDUC

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-SEDUC A SEGUIR:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. JOSÉ ALVES TAVARES, 79, CENTRO, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE LIVROS E MATERIAIS DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

FAVORECIDA: VIVAGUA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA – CNPJ Nº . 10.310.279/0001-63.

VALOR MENSAL/GLOBAL: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) / R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA O PERIODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ANTÔNIA ZILVIELY DE LIMA DIÓGENES RIBEIRO, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025. SOCORRO ALVES LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO II DA PREFEITURA MUNUCIPAL DE ALTO SANTO.

ALTO SANTO – CE, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:211C6DBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 54.2025

DECRETO Nº 54/2025Aratuba, 25 de setembro de 2025.

Regulamenta o serviço público de Loteria do Município de Aratuba na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA Estado de CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal nº 785/2025, responsável por instituir a Loteria Municipal de Aratuba;
CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 786/2025, que alterará o Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria e plataformas tecnológicas credenciadas;
CONSIDERANDO a prioridade do atendimento aos objetivos da Loteria Municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento:** pessoa jurídica contratada pelo Município, por meio de processo licitatório, destinada a atuar como plataforma tecnológica única e obrigatória para a operação da Loteria Municipal, assegurando gestão integrada, transparente e segura.
II - **Loteria:** serviço público criado pela Lei Complementar Municipal nº 785/2025, com objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da captação de receitas da exploração de modalidades lotéricas no território de Uruará.
III - **Modalidade lotérica:** grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e previstos originalmente na legislação federal.
IV - **Operador/revendedor lotérico municipal:** pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciada para o desenvolvimento de produtos e sua comercialização por meios físicos ou digitais.
V - **Produto lotérico:** produto criado com fundamento nas modalidades vigentes e em conformidade com as normativas municipais.
VI - **Plano lotérico:** documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico.

VII - **Ludopatia:** comportamento aditivo de apostar e jogar de maneira sucessiva e descontrolada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA LOTO ARATUBA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela regulação, fiscalização e acompanhamento da exploração da Loteria Municipal, denominada **"Aratuba da Sorte".**
§ 1º O serviço poderá ser explorado diretamente ou mediante concessão, permissão ou credenciamento.

§ 2º Na hipótese de exploração digital, a gestão será realizada de forma obrigatória por meio da Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento.
§ 3º Compete exclusivamente à Secretaria de Finanças a homologação final dos credenciamentos e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 3º. Poderão ser exploradas, nos termos deste Decreto, as seguintes modalidades:
I – loteria passiva;
II – concurso de prognósticos numéricos;
III – prognósticos esportivos;
IV – resultado instantâneo;
V – apostas de quota fixa.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 4º. A receita operacional bruta será a diferença entre o valor arrecadado em apostas físicas e digitais e o montante destinado ao pagamento de prêmios.
Parágrafo Único. Prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão revertidos ao Município, conforme previsão da Lei Complementar nº 785/2025.

Art. 5º. Constituem receitas do Município decorrentes da exploração da loteria:
I – produto da arrecadação tributária (inclusive do ISSQN previsto na futura 786/2025;
II – valores de outorga;
III – rendimentos financeiros;
IV – auxílios, doações e legados;
V – receitas de convênios;

VI – licenciamento de marcas;
VII – outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 6º. O produto da arrecadação será destinado a:
I – pagamento de prêmios e tributos;
II – financiamento de ações e projetos municipais;
III – políticas públicas em áreas prioritárias;
IV – custeio das despesas operacionais.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará diretamente ou mediante convênios a fiscalização de equipamentos, processos e documentos da Integradora e operadores.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 8º. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos operadores lotéricos:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária;
IV – cassação de credenciamento, concessão ou permissão.
§ 1º Deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo que possa resultar em possível aplicação de alguma das penalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade poderá ser explorada sem autorização da Secretaria de Administração e Finanças, salvo quando explorada pela União ou pelo Estado do Ceará.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Operadores responderão integralmente pelos atos praticados por seus representantes.

Art. 10. É vedada a participação em campanhas, apostas ou aquisição de produtos lotéricos por menores de 18 anos e pessoas legalmente incapazes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:702D63B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025 - PE/SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS E ACERVOS DE OBRAS DE LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO JUVENIL, OBRAS LITERÁRIAS DE CLÁSSICOS BRASILEIROS E OBRAS LITERÁRIAS DE REGIONAL, COM LICENÇA PARA USO DE PLATAFORMA BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** Assinatura da Ata: 22/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa **ADJUDICADA E HOMOLOGADA**: **1) R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA -**

CNPJ Nº: 47.099.511/0001-76, vencedora com o valor global de R$ **1.955.760,00 (Hum milhão novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações. Aratuba/CE, 22 de setembro de 2025.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:22E2C65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

Referente ao **Pregão eletrônico nº 2025.07.11.01**, publicado em 19 de setembro, no qual constou incorretamente o valor global dos lotes adjudicados e homologados.

Onde se lê: **VALOR GLOBAL: R$ 1.273.799,98** (um milhão e duzentos e setenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente aos lotes **(01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21).**
Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 1.231.328,22 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), referente aos lotes **(01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21).**

Arneiroz/CE, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2228CBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A(O) **Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social** do município de Arneiroz/CE, torna público o **Extrato dos Contratos nº 2025.09.19.01, 2025.09.19.02, 2025.09.19.03**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2025.07.11.01**, para o objeto abaixo:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 12.361.0231.2.065.0000 / 10.301.0171.2.011.0000 / 08.244.0137.2.020.0000 / 08.244.0137.2.045.0000 / 08.243.0131.2.057.0000
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S): 3.3.90.30.00
FONTE(S) DE RECURSO(S): 1.500.1002.00, 1.500.0000.00 e 1.600.0000.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2025**.
CONTRATADA: L.W. VERISSIMO SOUSA - DEMAIS

VALOR GLOBAL: **R$ 1.231.328,22** (um milhão e duzentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)
ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ WELLINGTON VERISSIMO SOUSA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE SETEMBRO DE 2025

Arneiroz/CE, 19 de setembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C776BF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA SMS Nº 02/2025.

PORTARIA SMS Nº 02/2025.

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE POSTAGENS EM REDES SOCIAIS E MÍDIAS DIGITAIS POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

• O princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

• A necessidade de preservar a imagem institucional do Sistema Único de Saúde municipal;

• O dever de dedicação integral ao serviço público durante o expediente;

• As disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

• A crescente utilização de redes sociais e mídias digitais por servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes sobre a utilização de redes sociais e mídias digitais por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:
I - Postagem: qualquer conteúdo publicado em redes sociais, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais;
II - Local de trabalho: unidades básicas de saúde, hospitais municipais, secretaria e demais equipamentos de saúde;
III - Horário de expediente: período de efetivo exercício das funções públicas.

Art. 3º. Constituem diretrizes para postagens relacionadas ao ambiente de trabalho:
I - Vedação à realização de postagens durante o horário de expediente, salvo as de caráter oficial;
II - Proibição de divulgação de imagens do ambiente;
III - Vedação ao uso de imagem institucional para fins pessoais ou promocionais;
IV - Proibição de postagens que comprometam a dignidade da função pública;
V - Vedação à exposição de pacientes e servidores sem autorização expressa.

Art. 4º. Constatada conduta em desacordo com as presentes diretrizes, será elaborado relatório circunstanciado para análise da chefia imediata.

Parágrafo único. Havendo indícios de infração disciplinar tipificada no Estatuto dos Servidores Municipais, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências legais cabíveis.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arneiroz/Ce, 24 de setembro de 2025.

ANTÔNIA LIANNA ARAUJO BEZERRA
Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:40019BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA SMS Nº 03/2025.

PORTARIA SMS Nº 03/2025.

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação visual dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de facilitar o reconhecimento pela população e garantir a segurança dos usuários e dos próprios agentes;
CONSIDERANDO a importância de zelar pela adequada apresentação pessoal dos servidores, em conformidade com as normas de higiene, especialmente em ambientes de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º- Tornar obrigatório o uso de uniforme por todos os servidores públicos em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz, durante todo o horário de expediente.
Art. 2º- O uniforme é de uso exclusivo em serviço, sendo vedada a sua utilização fora do ambiente e do horário de trabalho, bem como a sua cessão a terceiros.
Art. 3º- Compete ao servidor zelar pela conservação e limpeza do uniforme, mantendo-o em perfeitas condições de uso e apresentação.
Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Portaria, incluindo a recusa injustificada em usar o uniforme ou o seu uso em desacordo com as normas estabelecidas, sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arneiroz.
Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pela chefia imediata do servidor, com o respaldo da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arneiroz/CE, 24 de setembro de 2025.

ANTÔNIA LIANNA ARAUJO BEZERRA
Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:E8E1DA27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.05.29.1..

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.05.29.1..

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NO SÍTIO CANABRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$315.738,48(Trezentos e quinze mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$ 16.297,67(dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 332.036,15 (Trezentos e trinta e dois mil, trinta e seis reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:art. 124, Inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:L. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva e Marcondes Lucio Alencar.

DATA:13 de fevereiro de 2025**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1DDBB839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024.07.22-0006 REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.07.10.2

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024.07.22-0006 REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.07.10.2.**Partes**: o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANA CLAUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES. Objeto: Trata-se de 1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para prestação de serviços de locação de licença de uso e manutenção de software de Controle de Frotas e geração de arquivos para atender ao Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal**: O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.° 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento**: As partes, justas e contratada(s), pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 22 de Julho de 2025, o prazo de vigência do**Contrato Administrativo**. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ana Claudia Gomes Batista Rodrigues.

Assaré/CE, 22 de julho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9BC618F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.14.1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.14.1

EXTRATODO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVOAO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.08.14.1.**Partes:**o Município de Assaré/CE através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa JOSE FLAUDIO DA SILVA.**Objeto:**Trata-se de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto à veículo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As

partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até**06 de setembro de 2026**, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Assaré/CE, 02 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:22D67932

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.08.03.2

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.2022.08.03.2

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ABRANGENDO CARRADA CORRESPONDENTE A 8M³ DE ÁGUA CADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE..

VALOR ADITIVADO:R$ 20.428,75 (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea "a" c/c § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 (Cláusula Décima Segunda - Item - 12.1 do Contrato Original).

CONTRATANTE:Município de Assaré/CE,através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Educação e Saúde.

CONTRATADA:ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE

SIGNATÁRIOS: Noemita Rodrigues da Silva, Regina Alice Ferreira Furtado e Antônio Marcos Pereira Silvestre.

DATA:25 de julho de 2025**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B06DD52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A PORTARIA 366/2025 QUE DESIGNOU OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PARA O BIÊNIO DE 12 DE JUNHO DE 2025 A 12 DE JUNHO DE 2027, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria de Nº 394/2025

Altera a portaria 366/2025 que designou os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio de 12 de junho de 2025 a 12 de junho de 2027, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc;
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica alterada a portaria 366/2025 que designou os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio de 12 de junho de 2025 a 12 de junho de 2027**, alterando os membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Banabuiú e Trabalhadores do SUAS, passando a vigorar a composição abaixo descrita:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REDAÇÃO DA PORTARIA 366/2025: ONDE SE LÊ:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TITULAR: Luís Felipe de Oliveira Lima
SUPLENTE: Romário Alves Nobre
NOVA REDAÇÃO DA PORTARIA 394/2025: LEIA-SE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TITULAR: Luís Felipe de Oliveira Lima
SUPLENTE: Leticia Maria Santiago de Lima

REPREENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REDAÇÃO DA PORTARIA 366/2025: ONDE SE LÊ:
TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: Danielle da Silva Mario
SUPLENTE: Eliabe Lourenço de Oliveira
NOVA REDAÇÃO DA PORTARIA 394/2025: LEIA-SE:
TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: Romário Alves Nobre
SUPLENTE: Danielle da Silva Mario

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 05 de setembro de 2025, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº**394/2025**, que altera a portaria 366/2025 que designou os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio de 12 de junho de 2025 a 12 de junho de 2027**, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 05 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:4FB6C493

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA DE Nº 391/2025.

CONCEDE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICPÍO DE ITAPIPOCA-CE E O MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO** no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que celebram entre si, o Município de Banabuiú/CE e o Município de Itapipoca/CE, na forma que indica;

Considerando o ofício de nº 184/2025 – GABPREF, de 08 de agosto de 2025, que solicitou a cessão da servidora **LILIANE MAIA DE**

FREITAS, com ônus para o órgão requisitante – Prefeitura de Itapipoca – CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a partir da data de 01 de setembro de 2025 a servidora **LILIANE MAIA DE FREITAS**, matrícula: 0604011, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Banabuiú-CE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio Logístico, simbologia EXE-9 no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Itapipoca-CE.

Art. 2º – As despesas relativas aos vencimentos da servidora, inclusive contribuição previdenciária patronal, 1/3 de férias, quinquênio, 13º salário e/ou qualquer outra vantagem pecuniária a que fizer jus, serão custeadas pelo Município de Banabuiú-CE, que será ressarcido, mensalmente, pelo Município de Itapipoca-CE, de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Termo de Convênio firmado entre as duas municipalidades.

Art. 3º. A cessão de que trata esta portaria, inicia-se em 01 de setembro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, podendo ser rescindida a qualquer momento por conveniência de ambas as partes, ou por descumprimento das cláusulas do convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 01 de setembro de 2025, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº**391/2025**, que concede cessão da servidora **LILIANE MAIA DE FREITAS** para exercer suas funções no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Itapipoca-CE, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:58FB5B2C

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

Portaria de Nº 392/2025.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REGINETE DA SILVA FREITAS BANDEIRA**, portadora do CPF: 029.***.***-40 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA INSTITUCIONAL – NÍVEL II** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 01 de setembro de 2025, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº**392/2025**, que nomeia a Sra. **REGINETE DA SILVA FREITAS BANDEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA INSTITUCIONAL – NÍVEL II** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:BA435D69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação/Adjudicação. Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04.003/2025-CE.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMAS DOS PREDIOS DAS ESCOLAS E.E.F VANDERLEI DA SILVA AGUIAR, E.E.F ELIAS FERNANDES DE LIMA, E.E.F JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedores: LOTE 01 **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.138.377/0001-19, apresentou o valor global de R$ 114.797,94 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).** LOTE 02 **ENERGY SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ N°. 19.959.003/0001-85, apresentou o valor global de R$ 107.079,75 (CENTO E SETE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).** LOTE 03 **ENERGY SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ N°. 19.959.003/0001-85, apresentou o valor global de R$ 131.637,31 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).** Homologo e adjudicado a presente licitação na forma da Lei Nº. 14.133/21 – **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – Secretária Municipal de Educação.** Banabuiú/CE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:83632ED6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2025.05.16.09

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2025.05.16.09, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025-SRP PE**. **CONTRATADA**: DLP ASSESSORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 57.066.512/0001-78. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. VALOR ADITIVADO (25%): **R$ 31.613,16 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: SRA. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL. **DATA DE ASSINATURA**: 10/09/2025, BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0C28CA90

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2025.06.30.07

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2025.06.30.07, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2025-SRP PE**. **CONTRATADA**: DLP ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 57.066.512/0001-78. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEICULOS PERTENCENTES Á FROTA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**. VALOR ADITIVADO (25%): **R$ 19.571,08 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 124, I, "b" e Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL. **DATA DE ASSINATURA**: 01/09/2025, BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:81F4367F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2022.01.10.09, REFERENTE do PREGAO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP**. **CONTRATADA**: FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA MEI, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor do Aditivo. **R$ 4.094,00 (QUATRO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Srª. TAINNA GESSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA. **DATA DE ASSINATURA**: 15/09/2025, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:680B7F5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 19.09.01/2025/SMEGAB

PORTARIA N°. 19.09.01/2025/SMEGAB DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público: EDIVANDE SOUSA PEREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 901.223.133-72 e documento de identificação sob o nº 99099086971, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação** do Município de Barbalha, referente ao acompanhamento e alimentação do banco de dado dos eventos R-2000 referentes as retenções de contribuição previdenciária e dos os eventos R-4000das retenções dos impostos federais PIS/PASEP, COFINS, CSLL, conforme instruções normativas do da Receita Federal do Brasil – RFB no E-social e EFD-REINF (DCTFWEB), objetivando o bom funcionamento da gestão e controle fiscal junto aos órgão fazendários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 19 (dezenove) de setembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:02BC2EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 22.09.01/2025/SMEGAB

PORTARIA N°. 22.09.01/2025/SMEGAB DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público **CÍCERO ROGÉRIO GOMES**, inscrito no CPF nº 048.497.483-17 e portador do documento de identificação nº 20071841703, ocupante do cargo de Diretor de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Barbalha, referente à aquisição de mobiliários escolares, destinados a atender às necessidades das escolas, com o objetivo de renovar e padronizar os mobiliários, garantindo qualidade e conforto aos alunos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 22 (vinte e dois) de setembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:41DC6861

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.09.02/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.08.07.1 – ARP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 10.09.02/2025. Concorrência Eletrônica nº 2025.08.07.1 – ARP. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.049.941/0001-06. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, ás agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANELL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.029.868,27 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). **Vigência do Contrato:** 48 (quarenta e oito) meses. **Signatários**: Arodo de Castro Macêdo e Ana Maria Felipe Dias.

Data da assinatura do contrato: 10 de agosto de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:CFB0DBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(GEOVANNI SAMPAIO SANTOS)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTANA II, S/N, DISTRITO SÉDE).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:7CC1AEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(FABIO FRANCISCO DE LIMA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:DF6C4A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.09.01/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 2025.08.22.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 12.09.01/2025. Dispensa de Licitação. 2025.08.22.01. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE e a empresa ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S, inscrita no CNPJ nº. 09.136.952//0001-01. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de solução tecnológica voltada à ampliação do recebimento dos créditos tributários do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) inscritos na dívida ativa, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais). **Vigência do Contrato:** 09 (nove) meses. **Signatários**: Aquiles Soares de Sampaio e Arlan Ribeiro Dias. Data de assinarura do contrato: 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:016A90F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS, **AVISO DE ANULAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.05.14.01.** A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve **ANULAR** o processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.05.14.01– Lei 14.133/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM–CE, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 965779/2024/MCIDADES/CAIXA.**. Conforme justificativa nos autos. Boa Viagem/CE, 25 de Setembro de 2025.

GLEYRISSON VIEIRA MENDES.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:6DD32103

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS, **AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.07.02.001.** A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve **ANULAR** o processo de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.07.02.001– Lei 14.133/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM–CE, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 965779/2024/MCIDADES/CAIXA**. Conforme justificativa nos autos. Boa Viagem/CE, 25 de Setembro de 2025.

GLEYRISSON VIEIRA MENDES.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:FCB903D6

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS, **AVISO DE ANULAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.24.01.** A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve **ANULAR** o processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.24.01– Lei 14.133/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO (ESTRADAS VICINAIS/PIÇARRAMENTOS), A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUDOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. LOCAL: DIVERSOS LOCAIS MUNICÍPIO: BOA VIAGEM/CE.** Conforme justificativa nos autos. Boa Viagem/CE, 25 de Setembro de 2025.

GLEYRISSON VIEIRA MENDES.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:7B037E8E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS, **AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.05.21.001.** A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve **ANULAR** o processo de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.05.21.001– Lei 14.133/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO (ESTRADAS VICINAIS/PIÇARRAMENTOS), A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUDOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. LOCAL: DIVERSOS LOCAIS MUNICÍPIO: BOA VIAGEM/CE**. Conforme justificativa nos autos. Boa Viagem/CE, 25 de Setembro de 2025.

GLEYRISSON VIEIRA MENDES.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:FB680883

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052701/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052701/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP052701/2025. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CONTRATADA: MEGA CENTRAL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 31.721.746/0001-18. PARA OS LOTES N° 01 AO 08

RESPECTIVAMENTE, COM O VALOR: R$ 2.999.700,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SEINFRA DE INSUMOS 028.1 (COM DESONERAÇÃO) VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. GERENCIADOR: JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA. CAMPOS SALES, 04 DE JULHO DE 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:CF7201E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.09.25.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.09.25.01. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **10.10.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://licitacariusce.com.br e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
AGente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:16363640

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 22.09.2025/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 22.09.2025/01

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2025.09.03.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

CONTRATADA(O).....: M. M. CONFECÇÕES LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS COLABORADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL

VALOR TOTAL.....: R$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 179.400,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Setembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:DB7C1FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.03.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.03.01

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do **Pregão Eletrônico Nº 2025.09.03.01**, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS COLABORADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL, em favor da empresa **M. M. CONFECCOES LTDA EPP**, com sede à Rua Manoel Máximo de Morais, Nº 137, Buenos Aires, CEP.: 63.540-000, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.624/0001-43, representada por Iraneide Moreira de Carvalho Dantas, inscrito no CPF sob o nº 850.164.973-20. No valor de R$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A homologação do presente pregão eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 19 de setembro de 2025.

PAULA RODRIGUES DE MELO
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:1A908D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMUNICADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.14.01

COMUNICADO
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariús, por meio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o certame referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.14.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIUS (1º ETAPA RETOMADA DA OBRA) E 2º ETAPA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, terá continuidade na plataforma www.licitacariusce.com.br, na data de **29/09/2025,** às **09:00**.
Informa-se que o prosseguimento ocorrerá a partir da fase de negociação, dando-se regular seguimento ao procedimento licitatório.
Dessa forma, ficam os licitantes cientes e convidados a acompanhar os atos na referida data e horário, por meio da plataforma oficial.
Cariús, 26 de setembro de 2025

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:9AEDD428

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25092501GABRH

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 25092501GABRH

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelos Editais n° 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Catunda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina a precedência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Lei nº 425/2023, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Catunda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 011/2025 publicado em 05 de maio de 2025, e dos Decretos n° 012/2025, n° 013/2025 e n° 014/2025, publicados em 21 de maio de 2025, que homologaram o resultado final do Concurso Público regido pelos Editais n° 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 004/2025, que convocou os candidatos aprovados para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais;

CONSIDERANDO o atendimento pelos candidatos listados no Anexo I da presente Portaria às exigências contidas nos itens 1 e 2 do Edital de Convocação nº 004/2025, tendo sido declarados aptos pela Comissão de Recepção e Análise Documental, bem como nos exames médicos admissionais realizados pela Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 001 de 16 de março de 1993 e na Lei 379/2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Análise Documental e Análise da Junta Médica Oficial do Município;

RESOLVE
Art. 1° NOMEAR os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme Editais 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024.

Art. 2° - Os candidatos listados como nomeados atenderam aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação N° 004/2025.

Art. 3º - Os candidatos nomeados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Catunda, localizado na Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda-CE, exclusivamente no horário das 08h às 12h, até o dia 10/10/2025 para posse no cargo efetivo.

Art. 4º - No ato da posse, será assinado Termo de Posse e o candidato receberá Termo de Autorização para Entrada em Exercício, devendo iniciar suas atividades no órgão de lotação até o dia 20/10/2025.

Art. 5º - Os candidatos nomeados que não tomarem posse dentro do prazo serão desclassificados dos concursos, os candidatos que tomarem posse e não entrem em exercício dentro do prazo, serão exonerados do cargo efetivo.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Prefeito Municipal de Catunda

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1º	ANTONIO DIONE SIQUEIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-ESC.JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-DIST DE VIDÉO	APROVADO
16º	AMAURICIANA MORORO DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADO
17º	NATALHA LOURENCO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADO
SECRETARIA DE SAÚDE			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
9º	ROSEANE OLIVEIRA VERAS	FISIOTERAPEUTA-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA-CE	APROVADO
2º	RAYLLA CHAVES GOMES	EDUCADOR FÍSICO-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA- CE	APROVADO
5º	RUTHE MARINHO CORREIA	ENFERMEIRO ESF-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA-CE	APROVADO
2º	ANDERSON DIAS ARRUDA	MÉDICO AUDITOR-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA- CE	APROVADO
14º	GUSTABO CARVALHO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-HOSPITAL MUN. DE CATUNDA-SEDE	APROVADO
4º	FRANCISCA LINDAIANE MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-UNID. DE SAÚDE LOC. NA SEDE DO MUNICÍPIO	APROVADO
6º	CATARINA CEDRO FEITOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-UNID. DE SAÚDE LOC. NA SEDE DO MUNICÍPIO	APROVADO
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
3º	EDNALDO FARIAS LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS-SEC.MUN DE TRANSPORTES	APROVADO

Publicado por:
João Patrick Farias Oliveira
Código Identificador:22A08EFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/GAB/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026 – PLOA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, a convocação de **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** concernente à discussão para a elaboração do **Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2026 – PLOA 2026**, conforme segue:
1. DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO ACESSO: **https://meet.google.com/czh-ovfq-dzn**
1.2 – DA DATA: **29 de setembro de 2025.**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 11:00 horas**

2. Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município,

representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Prefeitura Municipal de Chaval, aos 25 de setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:98B549F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/GAB/2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme estabelecido na Lei Municipal nº614/2025, de 16 de Abril de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente.

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente Vice - Presidente	LUZIANE DA SILVA DE OLIVEIRA (**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**) HÉLIO CARDOSO PASSOS (**VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**)
Representantes da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação	TITULAR: LUZIANE DA SILVA DE OLIVEIRA SUPLENTE: JANALINE SANTOS RODRIGUES
Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	TITULAR: ERINALDO DOS SANTOS SOUSA SUPLENTE: LUCELITA DO NASCIMENTO SILVA
Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais	TITULAR: FRANCISCO CLIBERTON DO NASCIMENTO DE SOUZA SUPLENTE: ANTONIO DA SILVA SANTOS
Representantes de Estudantes das Escolas Públicas Municipais	TITULAR: JOÃO LUCAS ARAÚJO DURVAL SUPLENTE: JAIANE DE SOUSA DIAS
Representante do Conselho municipal da Criança e do Adolescente	MARLUCIA ROMÃO DOS SANTOS
Representantes de Professores	TITULAR: MARIA DO SOCORRO LIRA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES SUPLENTE: HÉLIO CARDOSO PASSOS, FRANCYANE NICOLE DO NASCIMENTO SOUZA BRITO
Representantes de Pais de Alunos	TITULAR: OCIMAR FERREIRA DOS SANTOS SUPLENTE: FRANCISCA DÉBORA SAMPAIO DA SILVA MACIEL

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6947650F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 537/2022 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2025, **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/Ce. Os candidatos abaixo relacionados deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, 201, Bairro Centro, no dia 15 de Setembro de 2025 no horário de 08:00h às 12:00h para assinatura do contrato e lotação nas referidas unidades de ensino. Portando cópias autenticadas ou cópias junto com os originais dos seguintes documentos:
Cédula de identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência (caso não tenha em seu nome, uma certidão do titular da residência comprovando que mora na mesma);
Comprovante de escolaridade;
Registro no conselho (nível superior para os cargos exigidos).
Extrato do CNIS e dados bancários.

Chaval/Ce, 12 de Setembro de 2025.

MAURÍCIO MELO MENDES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- SARA ABREU DA SILVA

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2C8E97D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2025.09.09.1. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de tablets, aparelhos celulares e notebooks destinados à premiação do Programa "Farias Brito nos Faz Crescer", por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 37.990.239/0001-66, classificada no LOTE 01, com valor global de R$ 57.145,00 (cento e sete mil cento e quarenta e cinco reais), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação. **Data da Adjudicação e Homologação:** 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AD1AEB9C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 2025.09.25.1.
O Município de Farias Brito/CE, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tombado sob o n.º 2025.09.25.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola localizada às margens da CE-386, e construção de cobertura, iluminação e reparos na quadra da Escola de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara, no Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Início de acolhimento das propostas:** 29 de setembro de 2025, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 13 de outubro de 2025, às 10 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**,**https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e

www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 25 de setembro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:12E2E3B6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2025.09.11-01. Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.2. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo e a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.807.771/0001-56. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical do cantor HENRY FREITAS, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Valor do Show:** R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Leonardo Martins de Medeiros. Data: 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:064C1583

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2025.09.11-02. Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.3. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, e a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.939.747/0001-80. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical do cantor JONAS ESTICADO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Valor do Show:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Vigência Contratual:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Marcia Maria Alencar Araujo. Data: 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CDD8AC69

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2025.09.11-03. Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.4. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo e a empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.694.879/0001-68. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical do cantor LEONARDO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Valor do Show:** R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Willian Silva Passarinho. Data: 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D34863B0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2025.09.11-05. Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.6. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, e a empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.484.236/0001-18. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical do cantor TOCA DO VALE, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Valor do Show:** R$ 250.000,00 (oitocentos mil reais). **Vigência Contratual:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Francisco Vildemar Santiago Da Costa. Data: 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E24B3ADB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.09.03-02. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.20.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração de um poço tubular profundo na Escola de Ensino Fundamental Cosmo Alves Pereira, localizada no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R$ 28.098,75 (vinte e oito mil noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** ate 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e José Aparecido de Oliveira. Farias Brito/CE, 3 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:BA8A0BF8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.09.05-01. PROCESSO DE ELETRÔNICA N.º 2025.08.26.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de equipamentos de mídia e comunicação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 17.085,68 (dezessete mil oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Rafael Soares de Meneses Luz. Farias Brito/CE, 5 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:32B8F307

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA N.º 2023.06.07.1. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2024.01.04-01, firmado em 4 de janeiro de 2024, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio n.º 010/2023 (Processo n.º 11376856/2022 – MAPP 2102), celebrado com a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP-CE. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Lucas Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Jose Arthur Xenofonte Gomes de Mattos. **DATA:** 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C846F283

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2025.08.01-03. Dispensa de Chamamento Público n.º 2025.07.29.1. **Fundamento Legal:** Artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, Lei 9.637/1998 e Lei 13.204/2015. **Partes:** O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a instituição ASSOCIAÇÃO ANJOS DE 4 PATAS EM DEFESA DA VIDA ANIMAL FARIAS BRITO/CE **Objeto:** Contratação de serviços especializados para a prestação de atividades de proteção e bem-estar animal, mediante implementação de ações de manejo, acolhimento temporário e promoção da adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono e/ou maus-tratos, de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Valor:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais), **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Verônica Maira Costa Oliveira e Hélia Karla Leite Mendes. Farias Brito/CE, 1º de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F5B1DCA0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.08.20-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.01.2. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 86.004,62 (oitenta e seis mil quatro reais e sessenta e dois centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.08.20-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.01.2. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 16.711,97 (dezesseis mil setecentos e onze reais e noventa e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Diego Marcondes Cartaxo Soares. Data de Assinatura do Contrato: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.08.20-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.01.2. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M L C SILVA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Maria Ladyanne Costa Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.08.20-04. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.01.2. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 13.209,00 (treze mil duzentos e nove reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Josenilton Morais da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F946D025

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.09.25.001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a instalação de barracas e estabelece o valor das taxas para Barraqueiros e Ambulantes com isopor que irão comercializar no 31ª Circuito de Velas da Barra, no dia 05 de outubro de 2025, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, I, "f" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de organização das barracas a serem instaladas no 31ª Circuito de Velas da Barra, garantindo a boa ordem e as condições de higiene, segurança e bom fluxo.

DECRETA:

Art. 1°. Durante o 31ª Circuito de Velas da Barra, no dia 05 de outubro 2025, fica permitida a instalação provisória de barracas bem como o comércio ambulante com isopor na Praia da Barra, mediante acompanhamento das Secretarias Municipal de Turismo e Cultura, Desenvolvimento Urbano, Administração e Finanças, e de acordo com os seguintes critérios:
§1º. Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para barracas e 10 (dez) para ambulantes com isopor.
§2º. O credenciamento será realizado no dia 30 de setembro de 2025, na Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comercio, localizada na Rua Raimundo Gurgel Maia, n° 678, 1° andar, sala 05, Centro, Fortim/CE, das 9:00h às 11h.
§3º. A autorização provisória de que trata o presente artigo será concedida, em caráter precário, exclusivamente para o dia 05 de outubro 2025, mediante o pagamento da respectiva taxa.
§4º. A autorização somente será concedida em locais a serem previamente definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.
§5º. As autorizações serão concedidas prioritariamente aos munícipes fortinenses, através da apresentação do DAM – Documento de Arrecadação Municipal da taxa devidamente paga.
Art. 2°. A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida após a comprovação da autorização provisória.
§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que não estejam com a autorização temporária ou que não obedeçam aos critérios deste Decreto.
§2º. Sob pena de cassação imediata da autorização, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento.
Art. 3º. Os preços das taxas a serem cobradas para a concessão da autorização provisória prevista no § 2º do art. 1º serão as estabelecidas a seguir:
I – Ambulante com isopor: R$ 30,00 (Trinta reais);
II – Barraqueiros: R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 4º. Para o recolhimento dos valores definidos no artigo anterior, os interessados se dirigirão ao Setor de Arrecadação Municipal, no endereço: Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, Centro, Fortim/CE.
Parágrafo único. Somente serão permitidos a montagem das estruturas internas de suas respectivas barracas bem como o acesso dos ambulantes de isopor para a venda com a comprovação do recolhimento da taxa definida no art. 3º.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:E0485112

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1147/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o "Dia da Fundação de Fortim", a ser comemorado anualmente em 10 de agosto, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim, o Dia da Fundação de Fortim, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.
Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de:
I – informar sobre o início da colonização portuguesa no território cearense, tendo como marco a construção do Forte de São Lourenço em 1603, nas margens do Rio Jaguaribe;
II – reconhecer e valorizar a memória histórica e cultural do Município, destacando também a presença originária dos povos indígenas da etnia Paiacu (Baiacu), que habitavam estas terras antes da chegada dos colonizadores;
III – estimular a realização de atividades educativas, culturais, turísticas e históricas, promovendo o resgate da memória local e a valorização da identidade fortinense.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades culturais, educacionais e comunitárias, organizar eventos, palestras, exposições, visitas guiadas e outras atividades alusivas à data.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F84E5118

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1148/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial no Município de Fortim e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fortim, a Política Municipal de Educação Patrimonial, com o objetivo de promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico, natural e arqueológico, por meio de ações educativas e culturais.
Art. 2º. São objetivos da Educação Patrimonial:
I – promover a valorização da memória histórica e cultural do Município, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade comunitária;
II – incentivar a preservação dos bens culturais, históricos, artísticos, arquitetônicos e naturais;
III – inserir práticas de educação patrimonial nas escolas da rede pública municipal, de forma interdisciplinar e contínua;
IV – fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações culturais, movimentos sociais e comunidade em geral;
V – estimular visitas técnicas, oficinas, exposições e atividades pedagógicas relacionadas ao patrimônio local;
VI – registrar e difundir a história de Fortim, incluindo a memória dos povos indígenas e comunidades tradicionais que compõem sua formação.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Cultura e de outros órgãos competentes:
I – elaborar e implementar programas e projetos de educação patrimonial em escolas, espaços culturais e comunitários;
II – realizar campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio;
III – disponibilizar materiais pedagógicos, capacitação de professores e formação continuada em temas relacionados à memória e ao patrimônio cultural.
Art. 4º. As ações de educação patrimonial poderão integrar o calendário escolar, com atividades no mês de agosto, em alusão ao Dia da Fundação de Fortim (10 de agosto), como forma de resgatar e valorizar a memória local.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D1C67050

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1149/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe Sobre a Denominação Oficial de "Rua e Travessa Maria Alexandre do Vale", a rua e travessa sem denominação oficial, localizada no Jardim de cima, na Cidade de Fortim/Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica Oficializada a Denominação Oficial de "Rua e Travessa Maria Alexandre do Vale", a Rua e Travessa sem denominação oficial, localizada na localidade de Jardim de cima, iniciando ao lado da rua Luís Pereira Barbosa, e finalizando ao lado da rua Luís Pereira Barbosa (mesma rua), neste município. Rua Maria Alexandre do Vale: Coordenada inicial: 634284,376/E9502956,492 – Coordenada Final: 634282,629/9502906,558. Travessa Maria Alexandre do Vale: Coordenada Inicial: 24M634318,76/E9502845,75 – Coordenada Final:24M634318,76 E 9502945,75.
Art. 2º. A Biografia da homenageada e fotos da rua ficam fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 3º. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:4ABE0ACE

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1150/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Comunitária da Barra, no município de Fortim, que passará a se chamar Escola Comunitária da Barra Raimunda Ribeiro dos Santos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Comunitária da Barra, situada no município de Fortim, que passará a se chamar Escola Comunitária da Barra Raimunda Ribeiro dos Santos.
Art. 2º. Esta Lei tem como finalidade homenagear a Sra. Raimunda Ribeiro dos Santos (Preta), educadora, líder comunitária e personalidade de destaque na história política, educacional e social de Fortim, que dedicou mais de três décadas à educação e ao desenvolvimento comunitário, tendo sido diretora da referida instituição por 18 anos, além de vereadora, presidente da Câmara Municipal e Secretária Municipal.
Art. 3º. A nova denominação deverá constar em toda a documentação oficial da unidade de ensino, bem como em suas futuras placas, registros e materiais de identificação.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:501C2D18

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1151/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim o Desfile Cívico de 7 de Setembro, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim o Desfile Cívico do Dia 7 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil.
Art. 2º. O evento deverá ser realizado anualmente, no dia 7 de setembro, contando com a participação das escolas da rede pública e privada, associações comunitárias, grupos culturais, esportivos, entidades civis, bem como das forças de segurança e demais instituições convidadas.
Art. 3º. O objetivo do Desfile Cívico é promover o civismo, valorizar a cultura local, estimular o espírito de cidadania, fortalecer os laços comunitários e resgatar tradições históricas do município.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização do evento.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D8EDC462

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 447/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022, que institui a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados desempenham atividades de natureza técnica, administrativa e operacional de especial relevância e complexidade, que contribuem significativamente para a melhoria dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de setembro de 2025, a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos abaixo relacionados, nos valores individuais indicados:

NOME COMPLETO	Cargo	VALOR (R$)
Francisco Benedito Araújo da Costa	Chefe de Feiras Municipais	450,00
Francisco Dênio Paiva Portela	Chefe de Controle Administrativo	500,00

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para os registros e procedimentos pertinentes à presente Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:34DD61BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 448/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto nº 016/2023, que regulamenta a concessão da GTTR aos servidores do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a concessão da GTTR ao servidor prevista na Portaria nº 165/2025, de 29 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada a concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR)** ao servidor Sérgio Nietzsche Maciel Melo, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços

Públicos, a partir da competência de **setembro de 2025**, sem prejuízo dos valores já pagos referentes às competências anteriores.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para os registros e procedimentos pertinentes à presente Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:3FC105CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 449/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **Dielison Duarte da Silva**, ocupante do cargo de Chefe de Controle Administrativo, pertencente à estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 423/2025, de 27 de agosto de 2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:98FBE8B1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 450/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao servidor **Cléber Lucas Braga Parente**, ocupante do cargo de Diretor de Assuntos e Eventos Institucionais, pertencente à estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:FD0A65AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 416/2025

Portaria Nº 416/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:FBFA89AA

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 417/2025

Portaria Nº 417/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:9B2F6A14

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 418/2025

Portaria Nº 418/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:FCAB9BFF

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 419/2025

Portaria Nº 419/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:A2DA52F7

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 420/2025

Portaria Nº 420/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:44C3F6F9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 421/2025

Portaria Nº 421/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:FB65DB84

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 422/2025

Portaria Nº 422/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:62EC2B63

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 423/2025

Portaria Nº 423/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/09/2025, com a finalidade de tratar, junto ao Núcleo de Prestação de Contas – NUPRE da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, de assuntos referente a convênios firmados entre a SDA e entidades do Município de Icapuí/CE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 18 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:2F91FDEF

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO REF.: CONTRATO Nº: 23092501SAAE

DISPENSA N.º 018/2025SAAE-DP - OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de internet via link dedicado com velocidade de no mínimo 150mbps até 700mbps para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto do Município de Icapuí/CE - SAAE, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av. Chico Félix, n° 02 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o no 23.555.097/0001-02. CONTRATADA: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA "ESCO ELÉTRICA", inscrita sob o CNPJ nº 34.070.718/0001-76, situada a Rua Francisco Sabóia, 595, Campo Verde, Aracati/CE, Cep: 62.803-244, doravante designado CONTRATADO. com o valor global R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.17.122.0002.2.115; elemento de despesa nº 3.3.90.40.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2025. VALIDADE DO CONTRATO: 23 de setembro de 2026.

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2025

GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA
Diretor do SAAE
Contratante

Publicado por:
Julio Sérgio da Silva
Código Identificador:6EC72EF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2025 – SME

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES, no uso de uas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado pela Lei n° 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) praticou, em tese, as infrações disciplinares constantes nos incisos I, IX e XI do art. 106, nos incisos I e XIV do art. 107 e nos incisos V e VII do art. 123, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Raimundo Nonato de Souza, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 1378, para apuração das supostas infrações disciplinares constantes nos incisos I, IX e XI do art. 106, nos incisos I e XIV do art. 107 e nos incisos V e VII do art. 123, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014.

§ 1º Como medida cautelar e a fim de que o(a) servidor(a) não venha a interferir na apuração das infrações disciplinares, fica determinado o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O afastamento indicado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD, nomeada pela Portaria PGMI Nº 001, de 20 de fevereiro de 2025, da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, será responsável pelo processo disciplinar**.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatu/CE, 25 de Setembro de 2025.

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal da Educação de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:ED828834

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 073, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e modernizar as regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Iguatu, em consonância com a Lei Municipal Nº 1.073, de 10 de abril de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Consignado: O servidor público, inclusive temporário ou comissionado, inativo ou beneficiário de pensão, que autoriza o desconto em folha;
II - Consignante: O órgão ou entidade municipal que processa o desconto;
III - Consignatário: A pessoa jurídica credora do valor consignado;
IV - Consignação Compulsória: O desconto exigido por força de lei ou decisão judicial ou administrativa;
V - Consignação Facultativa: O desconto autorizado, prévia e formalmente, pelo consignado;
VI - Margem Consignável o valor máximo que pode ser comprometido com consignações facultativas, apurado pela aplicação de um percentual sobre a remuneração do servidor, após deduzidos os descontos compulsórios.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
II – a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
III – a pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
IV – as restituições e indenizações ao erário;
V – as obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; e
VI – os outros descontos instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - a mensalidade em favor de entidade sindical, de classe ou associativa;
II - a contribuição para planos de saúde, odontológicos, de previdência complementar ou de seguro de vida;
III - a amortização de empréstimos e financiamentos;
IV - a amortização de despesas ou saques realizados por meio de cartão de crédito ou de benefícios.

Parágrafo único. A consignação referente à mensalidade em favor de entidade sindical será operacionalizada mediante autorização expressa do servidor, observando-se que seu valor não compõe o limite percentual de que trata o art. 7º.

Art. 5º As entidades e empresas consignatárias devem solicitar o código específico da espécie de consignação facultativa que desejam ofertar aos servidores e pensionistas, sendo vedado a elas ofertar produtos diversos daqueles autorizados.

§ 1° Para efetivação do credenciamento a Consignatária deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
III – Certidões negativas de débitos com a fazenda nacional, estadual e municipal da sede da entidade ou empresa consignatária;
IV – Certidão negativa de débitos com o FGTS;
V – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
VI – Autorização do Banco Central, exclusivamente para instituições financeiras, sendo dispensada tal exigência para as empresas administradoras de cartão de crédito;
VII – Declaração de cumprimento as normas da Resolução do Banco Central do Brasil n° 80, de 25 de março de 2021, exclusivamente para as administradoras de cartão e instituições de pagamento;
VIII – Autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, exclusivamente para as seguradoras; e
IX – Autorização da Agência Nacional de Saúde – ANS, exclusivamente para operadoras de planos de saúde.

§ 2° Caso aprovado o credenciamento, a Secretaria da Fazenda Municipal firmará, observada a legislação aplicável, o Contrato de Credenciamento ou outro instrumento congênere com a Consignatária, que disporá sobre os direitos e obrigações, com prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º O credenciamento dos interessados poderá ser realizado diretamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal a partir da data de publicação do presente Decreto, não havendo, portanto, necessidade de publicação de edital para os devidos fins.

Art. 6º Para operacionalização dos descontos das consignações na folha de pagamento, a Prefeitura Municipal de Iguatu disponibilizará sistema específico de gestão, próprio ou de terceiros, ao qual as entidades consignatárias deverão aderir por meio de instrumento jurídico adequado, arcando com os custos decorrentes da sua utilização.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor do Poder Executivo Municipal, excluídas as seguintes verbas:

I - de caráter indenizatório, como diárias e ajudas de custo;
II - de caráter eventual ou temporário, como o adicional de férias e a gratificação natalina;
III - o salário-família e o abono de permanência;
IV - as relativas à remuneração por serviço extraordinário ou gratificação por trabalho técnico;
V - outras verbas que a lei definir como não integrantes da remuneração para este fim.

§ 1º Em se tratando de servidor inativo ou pensionista, a fração de 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser aplicada sobre o total dos proventos ou da pensão.

§ 2º A mensalidade em favor de entidade sindical, desde que autorizada expressamente pelo servidor, não integrará a base de cálculo da margem consignável prevista no caput deste artigo, sendo deduzida após a aplicação dos descontos compulsórios e antes do cálculo das consignações facultativas.

Art. 8° Fica estabelecido o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para pagamento das prestações referentes às consignações facultativas parceladas, com exceção das operações realizadas por intermédio do Cartão de Crédito que possuem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite de 70% (setenta por cento), serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem decrescente de prioridade abaixo:

I - Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
II - Amortização de valores decorrentes da utilização de cartões de crédito;
III - Contribuição para entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como, por entidade administradora de plano de saúde.
IV - Contribuição para seguro de vida;
V - Mensalidade para custeio de entidade de classe, clubes, associações e cooperativas.

§ 3º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de prioridade estabelecido no § 2º deste artigo, mas no caso de duas consignações da mesma espécie, prevalece a mais antiga.

§ 4° Na hipótese de impossibilidade de desconto por falta de margem consignável, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, com exceção da hipótese de existirem obrigações pecuniárias em aberto;
II - por interesse do consignatário;
III - por término do prazo de amortização.
IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista, mediante anuência da consignatária na hipótese de obrigações pecuniárias.

Art. 12. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e inativo e do pensionista deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor;
lI - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda Municipal será responsável pela fiscalização dos consignatários, a fim de garantir o cumprimento das normas deste decreto e as punições aos descumprimentos reincidentes, garantida a ampla defesa e a continuação das consignações corretamente averbadas até sua integral quitação.

Art. 14. A Secretaria da Fazenda Municipal expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Ficam revogados o Decreto Nº 078, de 05 de outubro de 2023; o Decreto Nº 092, de 13 de dezembro de 2023; o Decreto Nº 063, de 19 de dezembro de 2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:26708D6F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.287, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL, A REALIZAÇÃO ANUAL DE UMA SESSÃO ORDINÁRIA ESPECIAL COM LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Iguatu, uma Sessão Ordinária Especial com a presença de lideranças comunitárias do município, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Sessão Ordinária Especial terá como objetivo debater temas relevantes para as comunidades locais, especialmente aqueles relacionados ao início do período de avaliação do plantio, às políticas públicas rurais (como o Programa Garantia-Safra), à infraestrutura das localidades, à assistência técnica e aos programas estaduais ou federais voltados à agricultura familiar e ao agronegócio.

Art. 3º A organização da Sessão será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o apoio dos vereadores, servidores, Chefe de Gabinete e assessorias parlamentares, devendo ser assegurada a ampla participação democrática das lideranças convidadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CA4E5C22

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.288, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUATU "O DIA DO COMUNICADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iguatu – Estado do Ceará, "O DIA DO COMUNICADOR", a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4F35309C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.289, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO MARIA ILVA CAVALCANTE DE CARVALHO, BAIRRO AREIAS II, DO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes Ruas do Loteamento Maria Ilva Cavalcante, Bairro Areias II, do Município de Iguatu:

I - a Rua Projetada "R" fica denominada de RUA PAULO MARIA ALVES DE CARVALHO;

II - a Rua Projetada "S" fica denominada de RUA ELIOMAR ALVES DA SILVA;

III – a Rua Projetada "W" fica denominada de RUA MARIA ILVA CAVALCANTE DE CARVALHO;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:03BF02B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 2025.05.19- CONT01 – SAAE.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.04-AUT01
CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.
CONTRATADA (O): J. M. UCHOA JÚNIOR & CIA LTDA EPP, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 6.730.051/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (CABOS, DISJUNTORES E OUTROS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO– SAAE.
VALOR TOTAL: R$ 20.722,95 (VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2025 - CLASSIFICAÇÃO: 1501.17.512.0016.2.133 E 1501.17.512.0016.2.134 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:9EB6EFC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 05.2025

A RATIFICAÇÃO PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° ADESÃO-05.2025, CUJO OBJETO: AQUISIÇÕES DE UMA CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRGRAMA BOLSA FAMILIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CE, em favor da Empresa TRILHA VEICULOS LTDA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CE, ratificada pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Valdirene Mourão Chaves Vasconcelos.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:673EF7D5

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 012.25-INEX-GOV

A RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012.25-INEX-GOV, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20 A 24 DE OUTUBRO DE 2025, ratificada pela Secretário de Governo Sr. Francisco Souto Vasconcelos.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:8D84E923

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 001.24–CH-SAAE

AVISO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO

Estado do Ceará — Serviço Autônomo de Água e Esgoto — **Aviso de Reabertura de Credenciamento Nº 001.24–CH-SAAE** de Ipueiras, informa que a partir desta publicação estará recebendo, de forma **permanente,** em dias uteis de segunda a sexta no horário de 07hs:00min as 12hs:00min e 14hs:00min as 17hs:00min as, proposta de credenciamento, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS FINANCEIRAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO OU EMPRESAS PARTICULARES, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA O RECEBIMENTO DAS GUIAS DE FATURAS DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE IPUEIRAS/CE**. O termo de Reabertura de Credenciamento e suas devidas justificativas encontram-se publicados nos principais portais de transparência. E-mail para contato/informações licitacao@saaeipueiras.ce.gov.br, das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 17hs00min. 25 de setembro de 2025. Ipueiras–CE.

JOSE GERARDO DA SILVA MOREIRA
Agente de Contratação.

VEICULAR EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:25A08FFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 136, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. SHEILA PEREIRA DAMASCENO, vereadora, matrícula nº 0900249, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 23 de setembro de 2025, onde compareceu à Sede da UVC para receber orientações jurídica sobre Lei Orçamentaria.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:EC787E76

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 137, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ITALO AUGUSTO DA SILVA, motorista, matrícula nº 1200206, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia

23 de setembro de 2025, onde acompanhou a presidente à Sede da UVC para receber orientações jurídica sobre Lei Orçamentaria.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidenta da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:BF31697D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 138, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ITALO AUGUSTO DA SILVA, motorista, matrícula nº 1200206, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 24 de setembro de 2025, onde acompanhou os vereadores no Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, que participaram de uma reunião para tratar sobre assuntos referente às demandas da área da educação, em benefício da população do município de Itaiçaba.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidenta da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:183FB929

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 139, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. GUILHERME NUNES BEZERRA BARBOSA, vereador, matrícula nº 1200178, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 24 de setembro de 2025, onde compareceu no Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, onde participou de uma reunião para tratar sobre assuntos referente às demandas da área da educação, em benefício da população do município de Itaiçaba.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E4A44570

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 140, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ANTONIO REGINEUDO DE LIMA, vereador, matrícula nº 1200180, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 24 de setembro de 2025, onde compareceu no Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, onde participou de uma reunião para tratar sobre assuntos referente às demandas da área da educação, em benefício da população do município de Itaiçaba.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:8CBCB0E3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 141, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, vereador, matrícula nº 1200176, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 24 de setembro de 2025, onde compareceu ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para reunião e solicitar sinalização em rodovias do município de Itaiçaba.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:BAE6B98B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 142, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. JOSÉ RIBAMAR BARROS FILHO, vereador, matrícula nº 1200195, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, 24 de setembro de 2025, onde compareceu ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para reunião e solicitar sinalização em rodovias do município de Itaiçaba.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:4DD11223

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO N.º 00004.20250829/0001-02
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 026/2025-DL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00004.20250829/0001-02 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de obras de construção de canteiros centrais com letreiros, a serem implantados em dois pontos estratégicos: na Entrada da cidade, no entroncamento das rodovias CE-123/371, no sentido das localidades de Alto Brito e Tabuleiro do Luna; e na Entrada da localidade de Tabuleiro do Luna, na continuidade do entroncamento da CE-371, no sentido das cidades de Itaiçaba e Palhano. As intervenções deverão ser realizadas conforme projeto anexo e em atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaiçaba-Ce. Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 Art.75, inciso I. Declaração de Dispensa em 24 de setembro de 2025. Sérgio Barbosa de Paula. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. Proponente: WKL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF Nº 21.607.078/0001-49. Valor Global: R$ 118.838,31 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004.20250829/0001-02. DISPENSA ELETRÔNICA SRP N.º 026/2025-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de obras de construção de canteiros centrais com letreiros, a serem implantados em dois pontos estratégicos: na Entrada da cidade, no entroncamento das rodovias CE-123/371, no sentido das localidades de Alto Brito e Tabuleiro do Luna; e na Entrada da localidade de Tabuleiro do Luna, na continuidade do entroncamento da CE-371, no sentido das cidades de Itaiçaba e Palhano. As intervenções deverão ser realizadas conforme projeto anexo e em atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaiçaba-Ce. VENCEDORES: WKL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF Nº 21.607.078/0001-49, valor total R$ 118.838,31. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2025. Itaiçaba, Estado do Ceará, 25/09/2025. Sérgio Barbosa de Paula, Secretário Municipal de Infraestrutura, Industria , Comércio e Turismo.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00004.20250829/0001-02. CONTRATO N.º 202509250001. DATA: 25/09/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de obras de construção de canteiros centrais com letreiros, a serem implantados em dois pontos estratégicos: na Entrada da cidade, no entroncamento das rodovias CE-123/371, no sentido das localidades de Alto Brito e Tabuleiro do Luna; e na Entrada da localidade de Tabuleiro do Luna, na continuidade do entroncamento da CE-371, no sentido das cidades de Itaiçaba e Palhano. As intervenções deverão ser realizadas conforme projeto anexo e em atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaiçaba-Ce. CONTRATADO: WKL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF Nº 21.607.078/0001-49, valor total R$ 118.838,31 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA: 25/09/2025 a 24/11/2025. DATA ASSINATURA: 25/09/2025.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,
Secretário Municipal de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:2CA2F6F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº.----20250683-FUNDEB/20250684-SEDUC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONTRATADA: **DIÓGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 58.715.651/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA **Nº. CE-003/2025 - SEDUC**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA E COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA 29 DE AGOSTO MARIA ELIELZA PINHEIRO GUERRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. VALOR GLOBAL: **R$ 754.808,44** (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Nº

1515 12 361 0014 1.040 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1542000000 – TRANSF. FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAT E 0707 12 361 0014 1.022 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARESDO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1550000000 – TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO E 1500100100- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF – EDUCAÇÃO. CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025. **VIGÊNCIA**: 06(SEIS) MESES). DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2025. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO) / ROBERTO NOGUEIRA DIOGENES PEIXOTO (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8EBA7C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20240862

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20240862 RESULTANTE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023-2024-SESA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.
VIGÊNCIA: A 22 de Agosto de 2025 até 22 de Agosoto de 2026.

CONTRATADA (O) **MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 00.376.638/0001-21**

ASSINA PELO CONTRATADO: RONALDO SILVA BEZERRA, portador(a) do CPF n° 380.416.693-87

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 215.027.223-72.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2025.

JAGUARETAMA-CE, 22 de Agosto de 2025

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:DCF0D0C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2509001/2025-GP JARDIM-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais:

Considerando, o dispositivo no Decreto Municipal nº 2409053-2025/GP, de 24 de setembro de 2025, e

R E S O L V E:

Art. 1º- Instituir a Comissão Organizadora da **XI Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada em 30 de outubro de 2025, com o tema **"Do Território a Política Pública, a participação Social no Planejamento em Saúde no Município de Jardim"**.

Art. 2º- A Comissão será composta paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, incluindo usuários e trabalhadores de saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2409053-2025/GP, de 24 de setembro de 2025.

Art. 3° - A **XI Conferência Municipal de Saúde** será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto de Saúde.

Art.4º - A Comissão Organizadora terá por objetivo a organização, direção e supervisão de todas as etapas preparatórias e de execução da referida Conferência, visando a elaboração de propostas para a melhoria das políticas públicas de saúde no Município de Jardim.

Art.5º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora, em conformidade com o princípio da paridade entre governo e sociedade civil.

- Presidência:
ANA MARIA BARRETO DE ARAÚJO COUTO – Secretária Municipal de Saúde.
FABIANA BARROS DE ARAÚJO FILGUEIRA – Secretária Adjunto de Saúde.

- Coordenação Geral:
ANA MÉGILA LEMOS DE MORAIS – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
JOSÉ DOS SANTOS – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

- Comissão Organizadora:
MARIA CRISTINA GOMES
EMANUELA BASÍLIO LEITE
VINICIUS MACIEL DE SOUSA
MARIA ALEIDE DOS SANTOS

- Comissão de Comunicação e Mobilização:
HELCIA LEAL BANHIA
IZEQUIEL GREGÓRIO GOMES
FRANCISCO HUMBERTO SEVERO
FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

- Comissão de Formulação e Relatoria:
ALINE MARIA ALENCAR DE FRANCA
MARIA DO SOCORRO COSTA
NEIDIANA LUCIANO DA SILVA

Art.6º - Compete à Comissão Organizadora as seguintes atribuições:
I - Definir o cronograma e o regulamento geral da Conferência.
II - Promover a mobilização social e a divulgação da Conferência.
III - Organizar a estrutura e os debates, assegurando a participação de todos os segmentos sociais.
IV - Elaborar as diretrizes e propostas que serão levadas à Conferência.

V - Submeter o relatório final à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º - A Comissão terá um Coordenador(a) eleito(a) entre seus membros.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 25 de Setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8CD6AA66

GABINETE
PORTARIA Nº2509002/2025-GP JARDIM-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA,** portadora da Carteira de Identidade/RG nº 2008XXXX186 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 074.XXX.XXX-75, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL,** junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 25 de setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:05945480

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Fornecimento de Notebooks e Tabletes destinado a premiação dos alunos destaques do SPAECE 2025, conforme Decreto Municipal de nº 2808050/2025 de 28 de agosto de 2025 e nos termos da Lei Municipal nº 296/2019 e Computadores para as Escolas de Tempo Integral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme Edital e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 29 de setembro de 2025 às 17:00 horas. **Encerramento de acolhimento das propostas:** 13 de outubro de 2025 às 08:00 horas, **Início da abertura da sessão:** 13 de outubro de 2025 às 08:30 horas, através do site Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.jardim.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: **(licitacao@jardim.ce.gov.br)**. Jardim/CE, 25 de setembro de 2025.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA **–**
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:45D3C30E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2025.07.22.1

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2025.09.15-0001, oriundo do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.22.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 217.365,04 (duzentos e dezessete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Antonio Luiz de Santana Neto e Hilana de Paula da Cunha Soares.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:5C928BCB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2025.07.22.1

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2025.09.15-0004, oriundo do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.22.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 88.450,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Antonio Luiz de Santana Neto e Rafael Soares de Meneses Luz.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:08973A09

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2025.07.22.1.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2025.09.15-0003, oriundo do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.22.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a)

Secretaria Municipal de Educação e a empresa MT MARTINS BATISTA LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 44.999,92 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Antonio Luiz de Santana Neto e Maria Taislania Martins Batista.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:C1E3B4E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025/SMIEOU
O(A) SECRETARIA MUNIC.DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, através do(a)
seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 10
de outubro de 2025, no endereço eletrônico
https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº
007/2025/SMIEOU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE
CONCRETO (BLOQUETE) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CEARÁ, CONFORME
PROJETO BÁSICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS.. O edital e seus anexos podem ser obtidos
nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br,
https://municipios - licitações.tce.ce.gov.br. Informações adicionais podem ser
obtidas no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212 – Bairro Sagrada
Família – Cidade de Jucás – Estado Ceará.
Jucás/CE., 25 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6C082417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Pregoeira/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento à ratificação/homologação procedida pelo Senhor Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar o extrato resumido da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.09.01/2025** a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MARIA MARÇAL, ALUSIVO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DA REFORMA PROTESTANTE NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, VISANDO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE E A DIFUSÃO DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE CUNHO RELIGIOSO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE. **Favorecido**: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 43.818.615/0001-32, com sede à Av E, N° 1470 – Quadra B29-A, lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás - CEP 74.810-030; **FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Pregoeira/Agente de Contratação e ratificada pelo Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena, em 25 de Setembro de 2025. Madalena – CE, aos 25 de Setembro de 2025.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES –
Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:DE5B9E0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.04.01/PE. Objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de bens de consumo, tais como equipamentos de sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares, com o objetivo de atender às ações e atividades diárias relacionadas às melhorias nos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Mauriti-CE.** Empresas vencedoras: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do lote 01, no valor total de (R$ 57.799,98) e ART COMERCIO E SERVICO LTDA, vencedora dos lotes 02 e 03 no valor total de (R$ 14.700,00). Adjudico e homologo o processo na forma da lei. Mauriti/CE, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:FA43ED09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº711/GP/2025

PORTARIA NO 711/GP/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO RELEVANTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, III, acerca da concessão de gratificação pela execução de trabalhos relevantes;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO RELEVANTE, referente ao mês de setembro ao servidor municipal abaixo relacionado em percentual indicado:

NOME	CPF	CARGO	PERCENTUAL
LUCIANO PONCIANO PEREIRA	576.266.183-00	**DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN**	10% (dez por cento).
MARIA WELINADIA FURTADO DE ARAUJO	042.655.033-14	**DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO DO DEMUTRAN**	20%(vinte por cento)
FRANCISCO AFRANIO SOARES DE OLIVEIRA	015.506.943-83	**DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN**	15%(quinze por cento)

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI para que se cumpram os devidos fins.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:3C57F851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714/GP/2025

PORTARIA Nº 714/GP/2025

NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, que "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 07, de 04 de janeiro de 2024, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 07, de 04 de janeiro de 2024, a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO para atuar no âmbito deste município:

FRANCISCA LAÍS JUCA DA SILVA, CPF: 050.961.003-08 – Presidente da Comissão

LEIDY DAIANE BARBOSA PEREIRA, CPF: 050.090.363-80 – Secretária da Comissão

REIJEANE PEREIRA ROMÃO, CPF: 071.315.713-50 – Coordenadora da Comissão

LIVYA MARIA LUCENA DA COSTA, CPF: 095.519.223-44 – Membro da Comissão

Art. 2º - Deve ser dado conhecimento aos membros da respectiva comissão de todos os diplomas legais e atos normativos que regem a sua atuação, bem como garantir a integração institucional junto aos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 25 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:F06EBB16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA EM SEDE DE RECURSO

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

Trata-se de Processo Administrativo Especial deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 011/2023-SS-MERUOCA/CE de 18 de setembro de 2023, publicada em 22 de setembro de 2023, via DOM, da lavra da Exma. Sra. Antônia Gessilene da Silva Duarte, Secretária de Saúde do Município de Meruoca, a fim de averiguar possível descumprimento no certame licitatório epigrafado, em especial, por deixar de fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
A empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 foi notificada **em 27 de setembro de 2023** para apresentar defesa, conforme documentos de fls. 127 e 128 e nada requereu.
Foram aplicadas as seguintes sanções a empresa:
*"a) Aplicar **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de **R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**;*
*b) A **rescisão unilateral** da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;*
*c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*
*d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada*

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, via ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas"***.
Notificada das sanções, a empresa apresentou recurso, de forma tempestiva, arguiu: 1) Nulidade da notificação; 2) Justificativa do atraso na entrega do material; 3) Crise pós COVID-19 no Brasil; 4) Dificuldades internas da empresa recorrente.
Requereu, a nulidade da notificação e a reabertura de prazo de defesa e, subsidiariamente, a procedência do recurso para rescindir o contrato administrativo, sem a aplicação de sanções.
É o relatório no essencial. Passo a decidir.
Incialmente, recebo o recurso administrativo por ser tempestivo.
A preliminar de nulidade de notificação não merece amparo.
Transcrevo o inteiro teor da certidão de fls. 129.
CERTIDÃO

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que no dia 25/09/2023 às 10:25h estivemos na sede da Empresa HOSPMÉDICA, na Rua Sebastiana C. de Vasconcelos, n. 380 - Renato Parente, Sobral - CE, 62033-110 e a sede da referida empresa encontrava-se fechada. No mesmo dia, às 15:15h voltamos à sede da empresa e mais uma vez estava fechada, por isso restou frustrada a tentativa de notificação.
CERTIFICAMOS ainda, que no referido endereço da empresa HOSPMÉDICA houve duas tentativas de notificação, no dia 26/09/2023 às 9:05h e às 16:10h, em ambos os horários a sede da empresa estava fechada.
CERTIFICAMOS por fim, que em consulta ao sistema REDESIM da Receita Federal do Brasil, constatamos que a empresa HOSPMÉDICA é de propriedade da Sra. JAILDA DE ARAUJO CHAVES CAMPELO, esta figurando como sócia nas empresas R. B. S. TRANSPORTADORA LTDA e DROGARIA R.B.S. (Drogaria Nova Esperança), de posse da informações, no dia 27/09/2023 às 16:10h nos dirigimos até a Farmácia Nova Esperança e lá notificamos a empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 na pessoa de Ana Ianca que após a leitura da notificação deu sua ciência e disse que repassaria no mesmo dia a notificação para a sua patroa, quem seja, a Sra. Jailda de Araujo Chaves Campelo.
O referido é verdade. Dou fé.
Meruoca/CE, 27 de setembro de 2023.

JOEL SANTIAGO FERREIRA
Servidor Concursado

EDNA DE SOUZA BARROS COSTA
Servidora Concursada

A referida certidão foi exarada por dois servidores públicos concursados que possuem presunção de fé-pública.
Diante da certidão exarada por servidor com presunção de fé pública não há que se falar em nulidade de notificação/citação, pois é dever da empresa recorrente a manutenção dos canais de comunicação ou informar previamente a mudanças de tais canais.
No mais, por força do **Princípio da Aparência** uma vez comprovado o **Grupo Econômico a notificação/citação é válida**, conforme a copiosa jurisprudência dos Tribunais:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCON MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO -REGULARIDADE - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PROVA VISANDO A ILIDIR A ADUZIDA PRESUNÇÃO - ÔNUS DA EMBARGANTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA - MULTA - 'QUANTUM' - DESPROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. **São regulares e válidas as notificações enviadas e recebidas, no âmbito de processo administrativo instaurado pelo PROCON Municipal, a empresa que integra o mesmo grupo econômico da reclamada.** (...) (TJ-MG - AC: 10000180134900002 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/10/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/10/2021). (g.n.)
RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. CITAÇÃO VÁLIDA. GRUPO ECÔNOMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. REVELIA CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0007424-05.2017.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Juíza Danielle Maria Busato Sachet - J. 24.09.2019). (g.n.)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Não ocorrência. **Notificação válida e eficaz realizada no endereço pertencente ao próprio grupo empresarial de que a embargante faz parte**. (...). (TJ-SP - EMBDECCV: 10362407920188260053 SP 1036240-79.2018.8.26.0053, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 01/07/2020, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/07/2020). (g.n.)
Logo, não há que se pode admitir a nulidade da notificação, feita na pessoa de Ana Ianca Barros, integrante do mesmo grupo econômico.
No mesmo sentido não merece acolhimento a justificativa de atraso no fornecimento dos medicamentos, embora tenha havido escassez de medicamentos no mercado, esta municipalidade não podia e nem pode ficar a mercê de informações.
Foram expedidas as ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
A empresa recorrente se manteve silente diante das requisições de compras, no mais, apenas afirma e junta notícias jornalísticas sobre a redução de oferta de medicamentos no mercado. Não juntou nestes autos cópias de notas ficais sobre a aquisição e venda de medicamentos do último ano.
No mesmo sentido, a crise pandêmica da COVID-19 não pode ser arguida para justificar a demora no fornecimento dos fármacos e nem muito menos de dar guarida a recorrente de não responder as requisições de compras, por força de contrato administrativo.
Ainda, foi alegada dificuldades internas da empresa recorrente com os seus múltiplos laboratórios, o que não altera, em absoluto, as suas obrigações contratuais. Isso trata-se de risco da atividade empresarial o que não pode ser transferidos para outrem.
Resta evidenciada que de a conduta da recorrente não se enquadra em nenhuma das hipóteses de caso fortuito ou força maior, como motivados para a rescisão contratual, na forma do art. 78, inc. XVII da Lei n. 8.666/93.
Noutro giro, não se pode conceber a possibilidade de rescisão contratual amigável, empós aplicação das sanções administrativas, como sustenta a recorrente, ao fazer alusão ao art. 79, inc. I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
As sanções administrativas por violação aos contratos celebrados são obrigatórias, não se tratando de mera conveniência da Administração Pública, em caso **análogo**, temos:
"O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada". No mesmo sentido: Acórdão nº 2.714/2015, do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.218/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 26.05.2021.)
Em virtude do pedido de acolhimento do recurso com a rescisão contratual de forma amigável, hei por bem, aplicar de forma subsidiária o art. 322, § 2º do CPC, *in verbis*:
Art. 322. O pedido deve ser certo.
(...)
§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

Diante disso, passo ao reexame das penas aplicadas, para manter integralmente as penas:
"a) Aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos);

b) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;"

Restringir o alcance da pena de impedimento de licitar, somente com o Município de Meruoca.
c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração de Meruoca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;"

Excluir a aplicação das penas de inidoneidade por fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade das sanções, em virtude do direito administrativo sancionatório.
Ante o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo e nego provimento, devendo ser aplicada as seguintes sanções a empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94:
*"a) Aplicar **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de **R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**;*
*b) A **rescisão unilateral** da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;*
*c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração de Meruoca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;"*

Ciência a empresa demandada, via DOM, e por e-mail.
Publique-se a presente decisão.
Cumpra-se.
Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.
Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca e dê-se ciência a procuradoria jurídica para os devidos fins.
Meruoca/Ce, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:A4D2FE28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.05.1

A Sra. Maria Elisângela Crisóstomo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Proteção Social de Milagres/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.09.05.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa AX ADMINISTRATIVO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.330.314/0001-62, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, junto a Secretaria de Proteção Social do Município de Milagres/CE, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses. Milagres/CE, 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:A5AAD69F

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 2025.09.04.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.03/2025. **Pregão Eletrônico**: nº 2025.09.04.1. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, e a empresa CLF COMERCIAL LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.610.751/0001-11. **Objeto**: Aquisição de utensílios de cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social de Milagres/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 9.680,17 (nove mil seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Signatários**: Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Cícero Leandro Felix Ferreira dos Santos. **Data**: Milagres/CE, 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:F6282ACD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.04.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.04.1. Partes: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa **CLF COMERCIAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.610.751/0001-11. Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE. Valor Total do Contrato: R$ 70.656,76 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Cícero Leandro Felix Ferreira dos Santos. Milagres/CE, 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:A30EF9FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA-PAD Nº: 001/2025-SEDUB
SERVIDOR(A) INVESTIGADO(A): Manoel Almirante de Lacerda

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** de Milagres-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milagres),

CONSIDERANDO que o servidor acima indicado teria apresentado diploma de mestrado falsificado a fim de obter progressão salarial, nos termos da Lei Municipal 1.375/2020;

CONSIDERANDO que tais condutas, podem caracterizar infração disciplinar, de acordo com o art. 141, IV e X, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milagres, acaso cabalmente comprovadas a autoria e materialidade; e

CONSIDERANDO que a apuração das responsabilidades por infrações funcionais não é discricionária, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, devendo toda denúncia ser investigada, exceto em caso de manifesta prova de inocência do acusado.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar, em face do servidor MANOEL ALMIRANTE DE LACERDA, professor, matrícula nº 01605534, lotado na Secretaria de Educação Básica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo possível cometimento de infração disciplinar de crime contra a administração pública e improbidade administrativa.

Determino à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que proceda à autuação e demais providências necessárias ao deslinde do feito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se com urgência.

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Secretária de Educação Básica
Portaria 196/2025-GP

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:2D5FF8AF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
46º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

46º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a**46ª CONVOCAÇÃO**dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

CONSIDERANDOa cláusula quinta do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com o Ministério Público Estadual.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente nodia**07/10/2025, de 09h às 10h**no**Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado no Sítio Benedito, KM 01, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente nodia**07/10/2025, de 08h às 13:30h**, no**Setor de Recursos Humanos**, localizado na Rua Helena Mendonça Figueiredo, s/n, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.
O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, http://milagres.ce.gov.br/, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PINTOR	ANDERSON JULIO DA SILVA	1º
PEDREIRO	MARTINHO ANTONIO GONÇALVES	1º
PROFESSOR DE BIOLOGIA	JANAÍNA MARIA BACURAU TAVARES	2º
	ANA JANAINA FURTADO LACERDA	3º
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	JOSÉ VALDIR ESTRELA FIGUEIREDO DANTAS	1º

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

1-01fotografia 3x4, recente;

2-Carteira de Identidade;

3-Cadastro de Pessoa Física;

4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

5-PIS/PASEP;

6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;

7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);

8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;

9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;

10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;

11- CPF dos dependentes;

12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;

13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;

14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;

16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:

a)Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

b)Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

17-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

18-Comprovante de Residência;

19-Telefone de Contato;

20-Dados Bancários do Banco do Brasil;

21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:41FE9479

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
DECRETO 026/2025

DECRETO 026/2025 Milagres, CE – 25 de setembro de 2025

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025-2028 NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,*ex vi*,do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDOa adesão do Município de Milagres à edição 2025-2028 do Selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, com o objetivo de estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos municípios do Semiárido e da Amazônia Legal Brasileira;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer mecanismos de gestão intersetorial que garantam a articulação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDOa importância da formação e institucionalização do Comitê Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância articuladora e responsável por acompanhar a implementação das ações propostas no âmbito do Selo UNICEF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 no Município de Milagres.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal Intersetorial, conforme as diretrizes do Selo UNICEF:

I– Apoiar a mobilização de diferentes setores da gestão municipal e da sociedade civil na implementação das ações estratégicas do Selo UNICEF;
II– Contribuir na elaboração e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância e demais planos setoriais voltados à infância e adolescência;
III– Participar ativamente dos momentos de formação, capacitação e acompanhamento promovidos pelo UNICEF;
IV– Promover a articulação entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras, com foco na garantia de direitos de crianças e adolescentes;
V– Garantir o funcionamento do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e estimular a participação efetiva de adolescentes nas decisões que os envolvam;
VI– Acompanhar e fornecer dados e evidências para o preenchimento da Plataforma Crescendo Juntos e outros instrumentos de monitoramento do Selo UNICEF;
VII– Estimular a participação da comunidade, conselhos de direitos, conselhos setoriais, escolas e demais atores locais na agenda da infância e adolescência;
VIII– Avaliar periodicamente os avanços e desafios relacionados às metas do Selo UNICEF no Município de Milagres;

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I-01 (um) representantedaSecretaria de Proteção Social;
II-01 (um) representantedaSecretariadeSaúde;
III-01 (um) representantedaSecretariadeEducação Básica;
IV-01 (um) representanteda Secretaria de Juventude, Esporte e Qualidade de Vida;
V-01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
VI-01 (um) representante da Comunicação Oficial do Município;
VII-01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
VIII-01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX-01 (um) representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA);
X-01 (um) representante daAssociação Comunitária de Milagres (ACOM).
XI-01 (um) representante daAssociação Pestalozzi de Milagres;
XII-01 (um) representante daSociedade de Assistência à Criança (SOAF);

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 3º A participação dos representantes do comitê será considerada prestação de serviço público
relevante, não remunerada.

Art. 4º A instalação e a constituição doComitê Municipal Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º As deliberações do comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2025

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:54A583B2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 2025.09.04.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.04/2025. **Pregão Eletrônico**: nº 2025.09.04.1. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa CLF COMERCIAL LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.610.751/0001-11. **Objeto**: Aquisição de utensílios de cozinha para

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 26.546,63 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Renata Sayonara dos Santos Vieira e Cícero Leandro Felix Ferreira dos Santos. **Data**: Milagres/CE, 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:4AFB702D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.09.02/2025, Dispensa de Licitação Nº. 2025.09.09.3. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Partes: O Município de Milagres/CE, através Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa W DE ALBUQUERQUE GRANGEIRO, inscrita no CNPJ nº. 28.145.501/0001-85. Objeto: A aquisição de equipamento fotográfico para atender as necessidades da equipe de mídia da secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital do município de Milagres/CE. Valor Total do Contrato: R$ 33.879,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta e nove reais). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2025. Signatários: Gean Karlo Alves Feitosa e Werley de Albuquerque Grangeiro. Milagres/CE, 23 de setembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:17056C1F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.04.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.09.02/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.04.1. Partes: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa CLF COMERCIAL LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.610.751/0001-11. Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE. Valor Total do Contrato: R$ 17.002,00 (dezessete mil e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Cícero Leandro Felix Ferreira dos Santos. Milagres/CE, 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:10516D77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
XTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Nº **2021.09.16.1,** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.16.1**, cujo objeto é a **Locação de imóvel rural para fins de uso e exploração de fonte de água perene nele instalada, sob regime de cessão, situado na localidade "Gameleira de São Sebastião", Distrito de Jamacaru, município de Missão Velha/CE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201 04 122 0112 2.038 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigora a partir 23 de setembro de 2025.

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

LOCADOR: ANTÔNIO AVELAR FAUSTINO NASCIMENTO

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:4E77A456

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19092501SDS INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 004-2025SDS-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250411/0001-24 - CONTRATO Nº 19092501SDS - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 004-2025SDS-IN - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPELICIALIZADA EM REALIZAR CAPACITAR MÃO-DE-OBRA PARA OS SEGMENTOS AUTOMOTIVO, ENERGIA SOLAR, INDUSTRIA, ALIMENTOS, CORTE E COSTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNCIPIO DE MOMBAÇA. VALOR TOTAL R$ 1.559.727,24 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação: 1402.08.245.0013.2.058 - Bloco da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 105.131,80 (cento e cinco mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos)3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 1.454.595,44 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Com início na data de sua assinatura com início 19 de setembro de 2025 e encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:47B9D42C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08092501SDS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08092501SDS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025DIVE–PE. Partes: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pelo Sr. **RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA** – Secretário de Desenvolvimento Social **CONTRATADA: DX COMPUTADORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.182.175/0001-83, representada pelo Sr. **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**, portadora do CPF nº 784.229.736-34. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO: R$ 4.001,00 (QUATRO MIL E UM REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **1402.08.122.0013.2049 ELEMENTO E SUBELEMENTO:** 44.90.52.00 / 44.90.52.35 / **FONTE DE RECURSO**: Transferência de Recursos de FNAS. **ASSINATURAS: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA**- Secretário de Desenvolvimento Social e **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**. Mombaça/CE, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:09495721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08092502SDS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08092502SDS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025DIVE–PE. Partes: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pelo Sr. **RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA** – Secretário de Desenvolvimento Social **CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO,** inscrita no CNPJ sob o nº. 09.036.753/0001-21, representada pelo Sr. **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO**, portadora do CPF nº 035.590.193-54, **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO: R$ 5.590,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **1402.08.122.0013.2049/1402.08.245.0013.2.058 e 1402.08.245.0013.2.059 ELEMENTO E SUBELEMENTO:** 44.90.52.00 / 44.90.52.42 / **FONTE DE RECURSO**: Transferência de Recursos de FNAS. **ASSINATURAS: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA**- Secretário de Desenvolvimento Social e **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO**. Mombaça/CE, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:14C35893

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 34 § 1º da Lei Orgânica do Município c/c o art. 159, IV do Regimento Interno, , **CONVOCA** o primeiro suplente de vereador Sr. **RENATO MOREIRA CAVALCANTE,** inscrito no CPF sob nº 637.714.033-91, portador do Título Eleitoral nº 428041007/87, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), para às 9 horas do dia 01/10/2025, tomar posse na Câmara Municipal de Morada Nova na vaga do titular, Vereador José Gomes da Silva Júnior, atualmente licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal da Administração, nos termos do artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Morada Nova c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Morada Nova-Ce., 25 de Setembro de 2025.

HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
- Presidente – Biênio 2025/2026

Publicado por:
Jose Edner Nogueira da Silva
Código Identificador:118BB43E

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 34 § 1º da Lei Orgânica do Município c/c o art. 159, IV do Regimento Interno, , **CONVOCA** o primeiro suplente de vereador Sr. **JOSÉ RÉGIS NASCIMENTO RUMÃO**, inscrito no CPF sob nº 066.468.333-97, portador do Título Eleitoral nº 081071430744, filiado ao Partido Progressista (PP), para às 9 horas do dia 01/10/2025, tomar posse na Câmara Municipal de Morada Nova na vaga do titular, Vereador José Weder Basílio Rabelo, atualmente licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, nos termos do artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Morada Nova c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Morada Nova-Ceará, 25 de Setembro de 2025.

HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
- Presidente – Biênio 2025/2026

Publicado por:
Jose Edner Nogueira da Silva
Código Identificador:EB96151C

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 34 § 1º da Lei Orgânica do Município c/c o art. 159, IV do Regimento Interno, **CONVOCA** o primeiro suplente de vereador Sr. **JOÃO PERBOYRE TEÓFILO GIRÃO NETO**, inscrito no CPF sob nº 384.912.903-97 portador do título eleitoral nº 030767810744, filiado ao Partido Liberal (PL), para às 9 horas do dia 01/10/2025, tomar posse na Câmara Municipal de Morada Nova na vaga do titular, Vereador Ésio Orlanda de Oliveira, atualmente licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, nos termos do artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Morada Nova c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Morada Nova-Ce., 25 de Setembro de 2025.

HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
- Presidente – Biênio 2025/2026

Publicado por:
Jose Edner Nogueira da Silva
Código Identificador:60D80C97

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2209-G/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR RENATO MOREIRA CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, símbolo CDA 1, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A383130F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-A/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, símbolo APM, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2B8071D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-B/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JOSE WEDER BASILIO RABELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**, símbolo APM, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:24731CE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-C/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR ESIO ORLANDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, símbolo APM, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSPDC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4D1C2E6B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-D/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR VITOR GABRIEL SARAIVA DE FREITAS, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0FE548CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-E/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS EDUARDO RAULINO NOBRE, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:645AF9AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-F/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:09032A6C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-G/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR MAIRLA GOMES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO**, símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F9D9E2C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2309-H/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 2209-D/2025, 2209-E/2025 e 2209-F/2025 de 22 de setembro de 2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:611522E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2409-A/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR VITOR GABRIEL SARAIVA DE FREITAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **AUDITOR DE REGULARIDADE DOS ATOS E GESTÃO**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:58FAB47F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2409-B/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS EDUARDO RAULINO NOBRE, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2BB66C48

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2509-B/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a notificação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), referente ao Despacho Singular nº 6402/2025, proferido nos autos do Processo nº 23101/2025-5;

CONSIDERANDO a decisão expressa da referida Corte de Contas, que, em caráter cautelar, determinou a imediata **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.07.01/2025-DIVERSAS** e, caso já celebrados, a suspensão dos pagamentos dos contratos dele decorrentes;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelo princípio da legalidade e de dar estrito cumprimento às decisões dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela, que permite e impõe à Administração a revisão de seus próprios atos quando há indícios de vícios ou irregularidades, visando resguardar o interesse público;

DETERMINO:

I - O **IMEDIATO E INTEGRAL CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR** determinada pelo TCE/CE, devendo a Secretaria de Infraestrutura e demais órgãos envolvidos adotarem as seguintes providências:

a. **SUSPENDER** formalmente o andamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.07.01/2025-DIVERSAS**, na fase em que se encontrar.

b. **SUSPENDER**, com efeito imediato, a execução e todos os pagamentos relativos aos **CONTRATOS JÁ FIRMADOS COM A EMPRESA LUIZ MAURO FERREIRA ME, DECORRENTES DO REFERIDO CERTAME**, até ulterior deliberação.

II - Ademais, proceda com a **ABERTURA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO** para apurar, em sede de autotutela, a regularidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09.07.01/2025-DIVERSAS, especialmente no que tange à desclassificação da empresa Retok Comércio de Materiais de Construção Ltda., apontada como irregular pelo TCE/CE.

III - O referido procedimento deverá ser conduzido pela Secretaria da Infraestrutura, na qualidade de promotora do certame.

IV - A Procuradoria-Geral do Município deverá supervisionar todos os atos do procedimento de revisão, garantindo a observância do contraditório, da ampla defesa e da legalidade estrita.

V - O relatório conclusivo deverá ser apresentado a este Gabinete no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

VI - Que a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria-Geral do Município, em conjunto, comuniquem formalmente ao Conselheiro Relator do Processo nº 23101/2025-5, no âmbito do TCE/CE, todas as medidas adotadas em cumprimento a esta determinação.

VII - Esta determinação entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de setembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:393A7FFE

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 0109-B/2025 – SEAI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Remove a servidora RAIMUNDA ENIRACIR FREITAS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e art. 20, inciso XI, da Lei n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.705, de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público na SEDUCTEC.

CONSIDERANDO suprir carência de pessoal.

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 1º de setembro de 2025, a servidora **RAIMUNDA ENIRACIR FREITAS**, matricula 1311123, Auxiliar de Agente Administrativa, da Secretaria da Articulação Institucional, para exercer suas funções na Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 1º de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C77A4403

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1509-A/2025 – SEAI, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 - REPUBLICADA POR I NCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **ANA CLÁUDIA GIRÃO FREIRE,** Agente Administrativo, matrícula nº 1300903, 08 (oito) dias de faltas, considerando ausência injustificada ao local de trabalho, com esteio que dispõe o art. 44, I, da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 15 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E8940BE9

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº543/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% RETROATIVO,
por trabalhar com habitualidade em local insalubre, incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, com esteio no Laudo Técnico e no que dispõem os artigos 68 a 74 da Lei n° 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 14 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº543/2025

MATRICULA	SERVIDOR(A)	PORCENTAGEM	CARGO/FUNÇÃO	MESES
61581	JOSE EVANDILSON DE SOUSA ANDRADE	20%	AUX.SERVIÇOS GERAIS	JULHO/AGOSTO
61630	RENATO LIMA SARAIVA	20%	MOTORISTA-8:00HS	AGOSTO
61600	JOSINEUDA ALVES CARNEIRO	20%	ENCARREGADO(A) DA COPA HOSPITALAR	JUNHO/JULHO
61549	MARCOS DAVY LEMOS NOGUEIRA	20%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUNHO/JULHO AGOSTO

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:908A5A22

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 544/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Saúde Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RETROATIVO, REFERENTE AOS MESES (MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO),** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, conforme nova **lei nº 1.876 de 12 DE março** de 2019 incisos II e III e IV.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, **16 de Setembro de 2025.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº544/2025.- AUXILIO ALIMENTAÇÃO RETROATIVO (MARÇO,ABRIL,MAIO, JUNHO,JULHO E AGOSTO)

Matricula	Servidor(a)	C/H semanais	Cargo/Função	Valor (R$)
1332244	Regilânia Cleide Cavalcante Lima	40 horas	Agente Administrativo	R$ 720,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:04D449F8

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 547/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **FGS II,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, Conforme nova **lei nº 1.876** de 12 DE Março de 2019 incisos I e Art.35 inciso III.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria 547/2025

Matricula	Servidor(a)	FGS II	Cargo/Função
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	II	Enfermeira
1396101	Camila Castro tourinho de Farias	II	Cirurgião Dentista
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	II	Enfermeira
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	II	Cirurgião Dentista
00060402	Georger Horacio Montezuma Barreto	II	Cirurgião Dentista
1390690	Jardila Macedo da Silva	II	Cirurgião Dentista
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	II	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	II	Enfermeira
1390684	Luana Paula Moura Moreira	II	Enfermeira
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	II	Enfermeira
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	II	Enfermeira
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	II	Enfermeiro
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	II	Enfermeiro
1396103	Neylker da Silva Fernandes	II	Cirurgião Dentista
1390741	Otaciano Sales Guimarães	II	Enfermeiro
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	II	Cirurgião Dentista
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	II	Cirurgião Dentista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:FF214406

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº551/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

DESCONTAR, dos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **FALTAS.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **16 de Setembro de 2025.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº551/2025 .

Matric.	Servidor(a)	Cargo/Função	Quantidade
1390730	ERICO MARTINS BESSA	MÉDICO	11
1301888	JACKSON VALVENARK FREITAS MARTINS	AUX. ADMINISTRATIVO	30
1323369	RONALD ROBSON RODRIGUES SANTOS	ENFERMEIRO	9
61561	MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO FREITAS	VIGIA	4

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:FA3ECD6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.08.14.01-PE

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica **BLL COMRAS: https://bllcompras.com/,** certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.08.14.01-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO VISANDO IMPULSIONAR A ASSISTÊNCIA AO AGRICULTOR**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. A sessão pública de lances está marcada para o dia **10 de outubro de 2025**, a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília). O início do acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia **26 de setembro de 2025**, às **10:00 horas**, encerrando-se no dia 10 de outubro de 2025, às 09:00 horas. Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://bllcompras.com/,** e **https://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda/CE, 25 de setembro de 2025.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA -
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F7E077B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 454/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA,** para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6C2B4582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº GM-PE006/2025.12

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250228/0001-28 - CONTRATO Nº GMPE006/
2025.12 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE006/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
CONTRATADA(O).....: MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA OBJETO:
AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO
MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 201,14 (duzentos e um reais
e catorze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.18.122.0141.2.027 -
Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Meio Ambiente e Desenv. Economico, R$ 201,14 no elemento de despesa 33903004: Material de
Consumo, Material de Consumo - Gás Engarrafado, Gás Engarrafado -
VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025

Publicado por:
Antônio Paulo Gomes Lima
Código Identificador:D30FF1A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1418/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:

NOME COMPLETO: FRANCISCA EUFRAUSIA DE FREITAS
MATRÍCULA: 090136-9
CARGO: PROFESSORA PEB I, C5
CPF: 243.665.523-53 **RG:** 2019063085-4
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PELA REGRA DE TRANSIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art.36, inciso II, da EC nº 103/2019 e Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de abril de 2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 31/03/2021.

Vencimento	**R$ 1.816,66**
Total dos proventos.....	**R$ 1.816,66**

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data da publicação do ato de aposentadoria conforme Art. 57, da Lei nº 220/2006.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, RETIFICANDO as disposições em contrário aquelas contidas no decreto n° 1.114/2021 de 01 de julho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano
Portaria N° 2025.01.03-002

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Coordenadora Geral do FMPS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:32A10A60

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1419/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Palhano,

CONDIDERANDO disposições contidas no parágrafo único do artigo, 160, da Lei n° 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), que autoriza a legislação tributária a concessão de descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o inciso III do art. 230, da Lei Complementar Municipal nº 481/2012;
CONDIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;
DECRETA:
Art.1º. Este decreto estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025.
Art.2º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2025, far-se-á nos prazos e modalidades fixados nas tabelas I e II constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art.3º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos da Lei Complementar Municipal 481/2012.
Parágrafo único. O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 03 (três) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.
Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício 2025 é de R$ 40,00 (quarenta reais).
Art. 5º. Não havendo expediente bancário nas datas aprazadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.
Art. 6º. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças, protocolado na Gerência de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Palhano.
Art. 7º. Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.
Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
DIVULGUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1FEE82CB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 799/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - faço saber que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Palhano, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incentivar e apoiar financeiramente atletas de rendimento, amadores e profissionais, que representem o município em competições regionais, estaduais e nacionais.
Art. 2º. O Programa será coordenado e acompanhado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, que ficará responsável por sua execução, regulamentação e gestão administrativa.
Art. 3º. A concessão do benefício será feita mediante processo seletivo regulamentado por edital público, observados os seguintes requisitos:
I – residência no Município de Palhano;
II – comprovação de participação ou potencial de participação em competições oficiais;
III – apresentação de documentação exigida no edital;
IV – inexistência de sanções disciplinares ou desportivas em vigor;
V – no caso da categoria Base, comprovação de matrícula e frequência escolar regular.
Art. 4º. O Programa contemplará as seguintes categorias:
I – Categoria Base: destinada a atletas de até 16 (dezesseis) anos, iniciantes ou participantes de competições regionais ou intermunicipais, com potencial técnico para representar o município em competições estaduais, cujo valor da bolsa mensal será de R$ 200,00 (duzentos reais).
II – Categoria Adulto: destinada a atletas amadores ou profissionais com histórico de participação em competições estaduais, reconhecidos por federações ou ligas esportivas, em processo de ascensão técnica, cujo valor da bolsa mensal: R$ 300,00 (trezentos reais).
Parágrafo único. As modalidades contempladas são: futsal, futebol, tênis de mesa, voleibol, society, maratona, ciclismo e judô (feminino e masculino), podendo ser ampliadas por ato do Poder Executivo.
Art. 5º. A duração da bolsa variará conforme a quantidade de meses que se der a competição, ressalvado ao poder público municipal a possibilidade de renovação mediante:
I – comprovação de participação em competições;
II – manutenção de bom desempenho esportivo;
III – atendimento às condições estabelecidas no edital.
Art. 6º. São obrigações dos beneficiários:
I – participar regularmente dos treinamentos;
II – representar o Município de Palhano em competições oficiais;
III – zelar pela conduta ética e disciplinar no âmbito esportivo;
IV – apresentar relatórios de desempenho quando solicitados pela Secretaria competente.
Art. 7º. Será instituída uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, composta por até:
I – 02 (dois) membros da sociedade civil;
II – 02 (dois) membros do Poder Executivo;
III – 02 (dois) membros do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A composição da Comissão será definida por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 16 de setembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B165D8AB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.09.25-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o senhor **FRANCISCO DE JESUS DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 053.108.443-41, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL,** do âmbito da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Peecuária e Apicultura;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Setembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6C74365F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre regularização e a concessão de alvará de localização e funcionamento aos escritórios virtuais, *coworkings*, *business centers* e similares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados, escritórios virtuais, coworkings, business centers e seus respectivos usuários, nos termos da Lei Municipal nº. 474, de 31 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Consideram-se escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).
Parágrafo único. É vedado o cadastro e o funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput*, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes, assim como aqueles que tenham por objetivo a prestação de outras atividades que não se relacionem com as descritas no artigo 3°, como serviços de contabilidade, auditoria, consultorias dentre outras.
Art. 3º. Para efeito desta lei, e legislação correlata, são considerados escritórios virtuais ou *business centers* e *coworkings*, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:
I - Cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros;
II - Provisão de espaço físico como: salas executivas para atendimento, salas de reuniões, auditórios para palestras e treinamento, salas de trabalho privativas e de espaços de trabalho compartilhados, nos formatos de uso eventual avulso ou permanente e recepção;
III - Tenham como objeto social o código CNAE 8211 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo conforme mencionado no art. 2° desta lei.
§1º. Para se caracterizar como *coworking*, é necessária uma sala multiempresarial, onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.
§2º. Não se enquadram nas definições de escritório virtual os estabelecimentos do tipo "*self storage*" que prestem serviços de locação de espaços destinados a armazenamento de bens.
§3º. A taxa do alvará de localização e funcionamento pelo exercício da atividade anual devida pelo Escritório Virtual será calculada em conformidade com o Código Tributário do Município de Pindoretama.
Art. 4º. Para efeito desta Lei, e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, as pessoas físicas, jurídicas e/ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Os escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverão:
I - Inscrever-se no Município de Pindoretama e obter o Alvará de Localização e Funcionamento;
II - Permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado no Município;
III - Manter no local o alvará de localização e funcionamento original, cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, bem como os comprovantes de endereço, dados telefônicos e dados dos serviços de contabilidade de cada um dos usuários devidamente atualizados;
IV - Oferecer estrutura para salas de reuniões, recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, como também serviços de atendimento telefônico;
V - Fornecer imediatamente as autoridades competentes, quando solicitado, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;
VI - Emitir notas fiscais de serviços referente às prestações de serviços selecionadas aos seus usuários no CNAE n° 821130005 - Serviços de escritório virtual;
VII - Manter procuração pública ou particular com firma reconhecida com poderes para receber, em nome de usuários do endereço fiscal, notificações, intimações, citações judiciais ou extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;
VIII - Manter no estabelecimento, durante todo o horário de funcionamento, pessoa que tenha os poderes estabelecidos na procuração citada no inciso anterior.
§1°. O órgão municipal procederá com a imediata correção dos cadastros de todas as empresas usuárias informadas pelos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, que não mais funcionem em seus estabelecimentos, inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.
§2°. O escritório virtual deverá solicitar a retirada do usuário do escritório virtual de seu domicólio fiscal através de um processo administrativo que será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º. Os usuários dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverão:
I - Estar inscritos nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento ou sua dispensa quando este for classificado como baixo risco de acordo com o Decreto n°. 427, de 12 de maio de 2025, inscrição municipal e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;
II - Manter seus dados cadastrais atualizados junto aos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, bem como comprovantes de endereço e contatos telefônicos dos sócios;
III - Fornecer ao estabelecimento referido no artigo 2.º desta Lei, o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento ou sua dispensa quando este for classificado como Baixo Risco, de acordo com o Decreto n°. 427, de 12 de maio de 2025, escrituração fiscal relativa ao ISSQN, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;
IV - Em caso de contrato firmado com pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;
V - Fornecer ao escritório virtual procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais ou extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;
Parágrafo único. Os usuários enquadrados como Micro Empreendedores Individuais (MEI) ou empresas consideradas de baixo risco, conforme previsto no Decreto n°. 427,de 12 de maio de 2025, por estarem dispensados da obtenção de licenças e alvarás, ficam somente obrigados a realizar a inscrição no Cadastro Econômico do Município.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DAS LICENÇAS DOS USUÁRIOS DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS
Art. 7º. Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço, visto que a presente lei objetiva a regularização desta atividade, exceto empresas que pertençam ao mesmo grupo societário com pelo menos um sócio em comum.

Parágrafo único. No ato da inscrição ou cadastro junto ao órgão municipal, deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, *business centers* ou *coworkings*.
Art. 8º. Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.
Parágrafo único. Da mesma forma não será de responsabilidade dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras inerentes a atividades dos usuários, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.
Art. 9º. A prestação de serviços de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.
Art. 10. Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual, *business centers* e *coworking*.
Art. 11. As atividades permitidas e não permitidas aos usuários dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas que regulam a ocupação e o uso dos espaços urbanos e o decreto de classificação de risco do município.
Art. 12. A Coordenadoria de Administração Tributária ou outra que vier a substituí-la, fica designada como órgão competente, no âmbito do Município de Pindoretama, para reconhecer e permitir, mediante solicitação da parte interessada, as atividades econômicas que poderão ser desenvolvidas nos escritórios virtuais, *business centers* ou *coworkings*.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 13. A não observância pelo escritório virtual ou seus usuários de qualquer das obrigações previstas nesta Lei será punida com multa no valor equivalente a 120 (cento e vinte) Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP).
§1°. Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.
§2°. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 02 (dois) anos da data da infração anterior.
Art. 14. O escritório virtual poderá, antes de constatada a infração pela autoridade fiscal, denunciar os usuários que não cumprirem com as obrigações definidas nesta Lei.
Art. 15. Não será responsabilidade do escritório virtual infração de qualquer natureza cometida por seus usuários.
Art. 16. O prazo para recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As ações, diligências e verificações realizadas pelos órgãos de controle municipais deverão ser prioritariamente orientadoras quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, observando-se o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, conforme previsto no artigo 55, da Lei Complementar Federal nº, 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.
Art. 18. Os serviços realizados pelos estabelecimentos tipo *business centers* e *coworkings* não caracterizam locação ou sublocação de espécie alguma por tratar-se de prestação de serviços na forma contratual.
Parágrafo único. Os usuários dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, que não se utilizem do endereço fiscal do mesmo, ficam dispensados das exigências relativas aos usuários dos escritórios virtuais.
Art. 19. Para fins de agilidade, automatização e segurança cadastral, fica estabelecido que no cadastro municipal dos escritórios virtuais conste a informação sobre a permissão para o fornecimento de endereço fiscal a terceiros.
Art. 20. Os escritórios virtuais e seus usuários deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 22. O disposto nesta lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos e usuários, das obrigações preceituadas na legislação municipal.
Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0CD51FD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 758, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação Oficial de ruas na localidade dos Canindés.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua localizada na primeira entrada depois do posto de Saúde do Coqueiro do Alagamar, fica nomeada oficialmente como Rua Francisco Teixeira Filho, sem denominação oficial, que se inicia na principal estrada do Coqueiro, perto da casa do Sr Tico e termina na estrada do Alagadiço Seco.
Art. 2º A Rua localizada na segunda entrada depois do posto de saúde do Coqueiro do Alagamar, fica nomeada oficialmente como Rua Josino Pereira da Silva, sem denominação oficial, que se inicia na principal estrada do Coqueiro em frente a casa do Sr Gonzaga e termina na estrada do Alagadiço Seco.
Art. 3º A Rua localizada na terceira entrada depois do posto de saúde do Coqueiro do Alagamar, fica nomeada oficialmente como Rua Josué Ferreira de Sousa, sem denominação oficial, que se inicia na principal estrada do Coqueiro por trás da casa do Sr Gonzaga e termina na estrada do Alagadiço Seco.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta lei: Vereador Marcos Antônio.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B613137A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 759, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação oficial do Posto de Saúde do Distrito de Caponguinha, que passa a ser denominado UBS Maria Dantas Benício (Marieta).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Posto de saúde do Distrito de Caponguinha, fica nomeado oficialmente UBS Maria Dantas Benício (Marieta).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta lei: Vereador Miller Rocha.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:99A8428F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Municipio, a título de doação, para abertura de rua e dá putras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma área de terra a ser desmembrada da matrícula nº. 18393 registrada no livro nº. 02, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Pindoretama, Estado do Ceará, de propriedade de CM Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº. 45.114.928/0001-35.
Parágrafo Único: A área remanescente para abertura da nova rua inicia-se no encontro da Rua Mauro Ferreira Gondim com a Rua José Reinaldo Alves, no bairro Caponga Funda, consistindo numa área total de 796,83m².
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo 1º, ora recebido em doação, destina-se a abertura de rua, que será nomeada de **RUA FÁTIMA MARIA DE LIMA FRANCO.**
Art. 3º. Fica de inteira responsabilidade da doadora CM Construtora LTDA, os encargos para a realização das obras de infraestrutura, entre elas, abertura da rua, aterros, drenagens, pavimentação e iluminação.
Art.4º. Os pagamentos dos emolumentos cartorários referentes ao desmembramento serão de responsabilidade do donatário.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1E268DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 761, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 761, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal do Católico no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pindoretama, o **Dia Municipal do Católico**, a ser celebrado anualmente no dia **27 de novembro**, data em que a paróquia de Pindoretama comemora a Festa de Nossa Senhora das Graças, feriado municipal.
Artigo 2º. O Dia Municipal do Católico passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama.
Artigo 3º. A comunidade católica, instituições religiosas e entidades da sociedade civil, poderão promover atividades culturais, sociais, educativas e religiosas alusivas à data, valorizando a fé, a cidadania e a cultura local.
Artigo 4º. O Poder Público Municipal, dentro de suas atribuições administrativas e orçamentárias, contribuirá para a realização de atividades alusivas ao Dia Municipal do Católico.
Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta lei: Vereadora Gorette Cavalcanti.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CEFBCA31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025, PROCESSO Nº 2025.09.24.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 PROCESSO Nº 2025.09.24.01
A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 08:00 horas, do dia 09 de outubro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2025, Processo nº 2025.09.24.01. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SATISFAZER AS DEMANDAS RECORRENTES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro-CE. CEP: 63605-000. Piquet Carneiro/CE, 26 de setembro de 2025.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8F2BA591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 122/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA FRANCINETE ALVES MONTEIRO, ocupante do cargo de PROFESSOR, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DA ENTREGA DOS TRABALHOS DO CONCURSO AGRINHO 2025

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, SENAR-CE na data 02/10/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 24 de setembro de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:1DB005DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22/09/2025-02

PORTARIA Nº 22/09/2025-02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA SERVIDORA MARIA SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 22/2024, de 15 de outubro de 2024, que regulamenta os procedimentos decorrentes da aposentadoria de servidores e a vacância de cargos públicos municipais,
CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidora **MARIA SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 452, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a opção da servidora pela aposentadoria, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024, e a necessidade de formalizar a vacância do cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pela servidora **MARIA SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF Nº 458.412.923-15, matrícula nº 452, em razão de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal realize o desligamento formal da servidora.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 22 de setembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:A2DF7378

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°043/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N°043/2025, de 25 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Benefício do Aluguel Social às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, residentes no Município de Quiterianópolis/CE e em extrema situação de vulnerabilidade.
Parágrafo único. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.
Art. 2° O benefício de que trata o art. 1º, será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:
- comprovar ter renda familiar anterior à separação de corpos, de até 02 (dois) salários mínimos;
- ter Medida Protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – "Lei Maria da Penha" e/ou Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias competentes; ou outro documento com força probatória;
III – ter residência no Município;
IV - comprovada situação de vulnerabilidade, mediante expedição de medida protetiva, devendo os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e/ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como ao **Espaço de Atendimento Especializado às Mulheres, denominando "Sala Lilás"; COMUNICAR IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Empreendedorismo para análise do caso concreto.
Parágrafo único. Fica obrigatória, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo a criação de uma Comissão para análise, concessão e acompanhamento dos procedimentos envolvendo o **BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALUGUEL**.
Art. 3° As mulheres vítimas de violência, serão acolhidas por Equipe Multiprofissional, abrangendo no mínimo as áreas de serviço social, psicologia e advocacia; e os casos concretos terão um fluxo de atendimento prioritário.
Art. 4º O benefício terá contrato provisório/temporário e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo se estender pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, mediante avaliação e justificativa técnica dos Órgãos Competentes, mencionados no art. 2°, inciso III e parágrafo único.
Art. 5º O recebimento do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.
Art. 6º A mulher beneficiária do Auxílio-Aluguel deverá ter a sua identidade preservada; e a sua localização dar-se-á em caráter sigiloso.
Art. 7º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, porém, indispensável a apresentação de cópia da Medida Protetiva de Urgência, para comprovar a violência.
Art. 8º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e/ou a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverão ser imediatamente comunicados, junto aos Órgãos mencionados no art.2° inciso III e parágrafo único e art. 3° da Lei supra; no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.
Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias - suplementadas se necessário - devendo atender os dispostos presentes nos artigos 15 e 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:F21DEB38

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 046/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 046/2025, de 25 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADOSERVIÇO FAMILIA ACOLHEDORA E O PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIADA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

TÍTULO I
DO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de assistência social à criança e ao adolescente do Município de Quiterianópolis, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos das criança e do adolescente previstos na Lei nº. 8.069/90, Lei nº. 13.257/16 e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes em família previamente cadastradas no Serviço, residentes no Município de Quiterianópolis, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, e demais direitos garantidos, com acompanhamento direto da Assistência Social e do Juízo Competente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescente em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçadosou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça, violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificado a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes as demandas individuais deste público;

III – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de suas crianças ou adolescentes, sempre que possível;

IV – oportunizar as crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, da saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juízo Competente, competindo a este determinar o acolhimento familiar e encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Quiterianópolis, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e demais violações de direitos), que necessitem de proteção, sempre com a autorização judicial.

CAPÍTULO II
DOS PARCEIROS

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria responsável pela política de assistência do Município, sendo parceiros:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal de Assistência Social;
III – Conselho Tutelar;
IV - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
V – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
VI – Defensoria Pública;
VII – Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º As crianças ou adolescentes inseridos no Serviço Família Acolhedora receberão:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
III – estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem ou extensa, nos casos em que houver possibilidade;
IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;
V – direito de preferência em matrículas e transferências de matrículas nos centros de educação infantil e nas escolas municipais de Quiterianópolis.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada ininterruptamente, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – carteira de identidade;
II – certidão de nascimento ou casamento;
III – comprovante de residência;
IV – certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Quiterianópolis, Juizado Especial Criminal, Polícia Civil e Polícia Federal de 1º e 2º grau quanto aplicáveis;
V – comprovante de vínculo trabalhista com a apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de pelo menos 1 (um) dos membros da família ou outras comprovações de rendimentos oficiais que serão submetidos a análise da Equipe Técnica;
VI – se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

Parágrafo único. Não se incluirá no Serviço pessoa que não tenha sido submetida a análise da Equipe Técnica.

Art. 09. As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I – não estar respondendo a processo judicial ou administrativo em qualquer das esferas, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
II – ter moradia fixa no Município de Quiterianópolis há mais de 2 (dois) anos;
III – ter disponibilidades de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
IV – ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
V – gozar de boa saúde física e mental;
VI – declaração de não ter interesse em adoção;
VII – apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

§ 1º O pedido de inscrição será feito junto a Equipe Técnica do Serviço com a supervisão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município.
§ 2º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.
§ 3º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família em processo de habilitação e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e outras intervenções de observação das relações familiares e comunitárias preestabelecidas no Projeto Político Pedagógico – PPP do serviço.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão nos serviços, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
§ 5º Em caso de desligamento voluntário do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.
Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação continua pela Equipe Técnica, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a acolhida, manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes.
Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de capacitação inicial e continuada que consistirá em:
I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com famílias cadastradas e famílias acolhedoras;
III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 11. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno a família de origem ou encaminhamento à família substituta.
Art. 12. A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
Art. 13. Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.
Art. 14. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.
Art. 15. Os técnicos do Serviço Família Acolhedora acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.
Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara competente para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.
Art. 16. A família acolhedora será previamente informada quanto a previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.
Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I – acompanhamento, após a reintegração familiar, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
III – orientação e supervisão do processo de reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta;
IV – envio de ofício ao Juízo competente, comunicando quando do desligamento da família de origem no Serviço Família Acolhedora.
Art. 18. A escolha da família acolhedora caberá a Equipe Técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

DO SERVIÇO

Art. 19. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidas, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:
I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
VI - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VII – preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;
VIII – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da Equipe Técnica.
Art. 20. A família acolhedora poderá ser desligada do Serviço:
I - voluntariamente nos termos da lei;
II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos autorizadores de sua participação ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO

Art. 21. Deverá ser criada uma Equipe Técnica para o acompanhamento da família acolhedora e da criança ou adolescente, que será composta no mínimo por: Coordenador, Assistente Social e Psicólogo.
§ 1º A Equipe Técnica Multiprofissional acompanhará até 15 (quinze) acolhimentos de crianças e adolescentes com suas respectivas famílias acolhedoras e famílias de origem/extensas;
§ 2º A contratação e a capacitação da equipe técnica são de responsabilidade da Secretaria responsável pela política de assistência do Município.
Art. 22. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, a criança e aoadolescente acolhidos e a família de origem, com apoio da Secretaria responsável pela política deassistência do Município.
Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhada pela EquipeTécnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famíliasacolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 23. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
I – preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento;
II – aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;
III – construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;
IV – acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

Art. 24. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou adolescente em acolhimento, e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.
§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
§ 2º A possibilidade da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.
§ 3º A Equipe Técnica fornecerá ao Juízo competente reavaliação da medida protetiva e o Plano Individualde Atendimento da criança ou adolescente acolhido em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.010/2009.
§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar.
§ 5º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 25. As famílias com acolhimento, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente o auxílio ao tempo de acolhido;
II – nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos de dotação orçamentária específicas;
III – na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor do auxílio para cada criança ou adolescente não poderá ser reduzida, sendo limitado até o máximo de 2 (duas) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças ou adolescentes acolhidos exceda de 2 (dois).
Art. 26. O auxílio será repassado ao beneficiário em nome do membro responsável pela família acolhedora.
§ 1º O valor do auxílio não será inferior ao salário mínimo vigente à época da concessão.
§ 2º O beneficiário responsável pelo recebimento dos valores será submetido a prestação de contas.
Art. 27. O auxílio será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras, durante o período do acolhimento, e será subsidiado pelo Município de Quiterianópolis.
Art. 28. A família acolhedora, que tenha recebido o auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
Parágrafo único. Compete a Secretaria responsável pela política de assistência do Município apurar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente, fazendo os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II
DO PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIADA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco por Violação de Direitos, como parte integrante da Política de Atendimento de Assistência Social do Município de Quiterianópolis.

Art. 30. A guarda subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada e família afetiva, que manifeste o desejo de assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios de atender as necessidades de moradia, alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento direto da Secretaria responsável pela política de assistência do Município, mediante parceria a ser estabelecida com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos e demais parceiros.
Art. 31. Para fins desta lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, compreendendo também aquela firmada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescentes mantém vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede de parentesco que tem uma extensão além do grupo familiar primário, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 1º A família extensa ou ampliada é aquela constituída por avós, tios, tios avós, bisavós, primos;
§ 2º Por família afetiva, compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.
§ 3º Na aplicação desta lei, observa-se a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e na ausência desta, na família afetiva.
Art. 32. O Programa Guarda Subsidiada, em família extensa, ampliada ou afetiva será vinculado à Secretaria responsável pela política de assistência do Município que o coordenará, através das Equipes Técnicas, tendo por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:
I – convivência familiar e comunitária em ambiente protetiva e afetuoso;
II – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
III - preservação dos vínculos de afeto com pessoas da comunidade;
IV – prestação de assistência material, moral e educacional;
V – acompanhamento pela rede de proteção aos protegidos, à família guardiã e à família de origem;
VI - apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, quando houver possibilidade, ou outras formas de colocação em família substituta.
Art. 33. A criança ou adolescente inseridos no programa receberá:

I - atendimento com absoluta prioridade, nas áreas de saúde, educação, lazer e assistência social, através das políticas existentes no município;
II - acompanhamento psicossocial pela Equipe Técnica da Secretaria responsável pela política de assistência do Município;
III – estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.
Art. 34. A avaliação de inclusão da família extensa, ampliada ou família afetiva, nos termos desta lei, será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade de Equipe Técnica Multiprofissional vinculada à Secretaria responsável pela política de assistência do Município, que elaborará parecer dispondo da possibilidade de integração ao programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.
§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais a todos os membros da família, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º No estudo psicossocial serão considerados os vínculos afetivos e parentais existentes, a motivação, a estrutura familiar, o local de moradia, o espaço físico disponível e a aptidão para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.
§ 3º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observando o disposto no Art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 4º A escassez de recursos materiais não é motivo para que as crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio a geração de emprego e renda.
§ 5º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.
Art. 35. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhada por Equipe Técnica que será responsável pelo acompanhamento das famílias no programa.

Art. 36. A família extensa, ampliada ou afetiva, receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientadas sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.
Parágrafo único. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - pessoas maiores de 18 anos;
II – concordância de todos os membros da família;
III – residir no município de Quiterianópoliscomprovadamente há, no mínimo, dois anos;
IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
V – ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos, excetuados rendimentos advindos de bolsa família;
VI – parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica vinculada a Secretaria responsável pela política de assistência do Município.
Art. 37. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.
§ 1º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.
§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.
Art. 38. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos e deverá:
I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;
IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.
Art. 39. Caberá à Equipe Técnica interdisciplinar acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe técnica, a cada semestre ou sempre que solicitada, enviará relatório circunstanciado à coordenação do programa para avaliação da manutenção da família no programa.
Art. 40. A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada, receberá, além do acompanhamento técnico, até 01 (um) salário mínimo, como auxílio financeiro mensal, no período de efetivo exercício da guarda, do qual deverão prestar contas mensais sobre o uso do recurso.
§ 1º O valor previsto para o subsídio financeiro, estabelecido no caput deste artigo, será disponibilizado da seguinte forma:
1 (um) salário mínimo vigente para a família que receber até 02 acolhidos;
2 (dois) salários mínimos vigentes, para a família que receber 03 ou mais acolhidos.
§ 2º O subsídio financeiro será repassado à família extensa, ampliada ou afetiva, diretamente ao membro que obtiver a guarda judicial, através de transferência bancária em conta poupança a ser aberta para essa única finalidade. Entretanto, o pagamento será efetivado por prazo determinado de no máximo 18 (dezoito) meses.
§ 3º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.
§ 4º A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. A cobrança do valor indevidamente gasto será judicial.
§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e/ou adolescentes, mensalmente, apresentando-se relatório circunstanciado.
Art. 41. Em hipótese alguma será dispensada a prestação de contas por parte do guardião do valor por ele recebido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 43. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:FBF34139

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 047/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 047/2025, de 25 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
Art. 2º O Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.
Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa:
I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV - as advindas de acordos e convênios;
V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e
VI - outros recursos que lhe forem destinados
Art. 4º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.
§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, órgão responsável pela coordenação da política municipal da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:8F710FB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 048/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 048/2025, de 25 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado ao controle social e monitoramento das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de Quiterianópolis/CE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.
Parágrafo único. O CMDPCD será vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, garantindo sua autonomia funcional e orçamentária, nos termos desta Lei.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa com deficiência e a acessibilidade;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;
VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa com deficiência;
IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência;
XI – elaborar o seu regimento interno;
XII – inserir dispositivos que garantam a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços;
XIII – outras ações visando à proteção da Pessoa com Deficiência.
§ 1º Aos membros do CMDPCD será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.
§ 2º O CMDPCD deverá realizar audiências públicas periódicas para prestação de contas e coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.
§ 3º O CMDPCD garantirá a acessibilidade plena em todas as suas atividades, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais, assegurando ampla participação das pessoas com deficiência.
Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído por:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Finanças;
e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
II – Representantes da Sociedade Civil: por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência e acessibilidade.
§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.
§ 2º Os membros do CMDPCD e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeitoa Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.
§ 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.
§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 6º Caberá às entidades eleitas indicar seus representantes a Prefeita Municipal no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que

as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.
Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá apenas o voto de desempate.
Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;
Art. 08. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitação do Presidente do CMDPCD ou da maioria do colegiado, após apreciação pelo Plenário.
§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.
§ 3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 09. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação da pauta, local e horário de realização.
Parágrafo único. Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de atividades e das deliberações do Conselho em meios acessíveis à população, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.
Art. 16. O CMDPCD deverá promover capacitações periódicas para os seus membros, visando o aprimoramento contínuo em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.
Art. 17. O CMDPCD estabelecerá mecanismos que incentivem a participação ativa da sociedade civil, tais como consultas públicas e audiências temáticas.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:1FA22797

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 051/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 051/2025, de 25 de setembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO PROFISSIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITUIO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO PROFISSIONAL
Seção I
Do Conceito

Art. 1°. Esta lei institui o Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI – BOLSA JOVEM que tem por conceito fundamental o desenvoIvimento de habiIidades e vocações profissionais de jovens estudantes, como meio de promoção do protagonismo juvenil, da inclusão produtiva para mitigação das desiguaIdades sociais, através da quaIificação profissional em estágios remunerados, com foco nas políticas públicas municipais.

Seção II
Dos Objetivos do Programa

Art. 2°. O Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI – BOLSA JOVEM proporcionará ao estudante o contato com o mercado de trabaIho e a vivência prático profissionaI, tendo, dentre outros, os seguintes obietivos:

I. a preparação para o trabaIho produtivo, em compIementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
II. o desenvoIvimento de habiIidades próprias da atividade profissionaI;
III. o aperfeiçoamento técnico, cuIturaI e científico;
IV. a contextuaIização curricuIar, mediante apIicação de conhecimentos teóricos, e
V . a participação em atividades de cunho sociaI, objetivando o desenvoIvimento para a vida cidadã.

CAPÍTUIO II

DA BOLSA JOVEM

Seção I
Do Estágio Remunerado

Art. 3°. Fica criado a Bolsa Jovem, que consiste na concessão de um benefício financeiro, a ser pago, mensaImente, como estágio remunerado, por um período de até um ano, admitida renovação, até compIetar o Iimite máximo de 2 (dois) anos, observadas as normas de recrutamento e prorrogação estabeIecidas nesta Iei e em seu ReguIamento.

§ 1°. O benefício de que trata o caput deste art. 3° é devido quando da concessão de estágio não obrigatório, garantindo ao estagiário o recebimento da Bolsa Jovem, como forma de contraprestação pecuniária do órgão ou entidade púbIica municipaI concedente.

§ 2°. A retribuição financeira da Bolsa Jovem será definida de acordo com o níveI de escoIaridade do estagiário reguIarmente matricuIado, nos seguintes vaIores:

I. educação superior: R$ 600,00 (seiscentos reais);
II. educação profissionaI de níveI médio e/ou técnico: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
III. ensino médio: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
IV. educação especiaI: R$ 400,00 (quaúocentos reais), e;
V. anos finais do ensino fundamentaI, na modaIidade profissionaI da educação de jovens e aduItos: R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3°. Os vaIores da Bolsa Jovem poderão, a critério da Administração PúbIica MunicipaI, ser revisados na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores púbIicos municipais.

§ 4°. Não fará jus à percepção dos vaIores reIativos à Bolsa Jovem o estudante que exercer cargo ou emprego na administração púbIica municipaI, estaduaI ou federaI.

§ 5°. A frequência do estagiário será cobrada para fins de pagamento da Bolsa, devendo ser descontado o vaIor por dia de faIta não justificada.

Seção II
Da Cessão de Estagiário

Art. 4°. A critério da Administração PúbIica MunicipaI e para fins de atender o maior interesse púbIico no âmbito do Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI –Bolsa Jovem, fica o Poder Executivo MunicipaI autorizado a ceder estagiários ao Poder Judiciário, ao Ministério PúbIico e à Defensoria PúbIica, em caso de requerimento desses órgãos púbIicos.

Seção III
Do Estágio Não Remunerado

Art. 5°. O estágio obrigatório não será, compuIsoriamente, remunerado, saIvo quanto a auxíIios de Iocomoção ou por seIeção especíÍica do órgão ou entidade púbIica municipaI concedente, na forma definida em ReguIamento.

Seção IV
Do Recesso

Art 6°. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração iguaI ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferenciaImente durante suas férias escoIares.
§ 1°. O recesso de que trata o caput deste artigo deverá ser reguIarmente rremunerado.

§ 2°. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcionaI, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Seção V
Da ReguIamentação dos Estágio

Art. 7°. O ReguIamento do Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI- Bolsa Jovem de que trata esta Iei disporá, dentre outras normas reguIamentares, quanto:

I. a natureza remunerada ou não remunerada;
II. a oferta dê vagas;
III. o recrutamento dos estagiários;
IV. a discipIina;
V. o acompanhamento e a avaIiação das atividades dêsenvoIvidas;
VI. a fixação do vaIor da Bolsa estágio;
VII. a prorrogação de estágio, e;
VIII. o desIigamento de estagiários.

CAPÍTUIO III
DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO

Art. 8°. O Município de QuiterianópoIis poderá aceitar como estagiários remunerados e não remunerados, os estudantes reguIarmente matricuIados em instituições púbIicas e privadas de ensino, desde que nas áreas reIativas as vagas disponibiIizadas peIos órgãos e entidades munícipais, exigindo-se dos candidatos a estágio que estejam frequentando o ensino reguIar de educação superior, ensino médio, educação profissionaI de níveI médio e/ou técnico, educação especiaI e anos finais do ensino fundamentaI, na modaIidade profissionaI da educação de jovens e aduItos.

Parágrafo único. As instituições de ensino de que trata o caput deste art. 8° devem ser, comprovadamente, autorizadas e reconhecidas, nos termos da IegisIação educacionaI de regência.

CAPÍTUIO IV
DA DEFINIÇÃO, CIASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Seção I
Da Definição

Art. 9°. Estágio é um ato educativo escoIar supervisionado, desenvoIvido no ambiente de trabaIho, que visa à preparação para o trabaIho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino reguIar nas escoIas e instituições de que trata o caput do art. 8°, do CapítuIo III, desta Iei.

§ 1°. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, aIém de integrar o itinerário formativo do educando.
§ 2°. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissionaI e à contextuaIização curricuIar, objetivando o desenvoIvimento do educando para a vida cidadã e para o trabaIho.

Seção II
Da CIassificação

Art. 10. O estágio cIassifica-se em obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curricuIares da etapa, modaIidade, área de ensino e projeto pedagógico do curso.

§ 1°. Estágio obrigatório é aqueIe definido como taI no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de dipIoma.

§ 2°. Estágio não-obrigatório é aqueIe desenvoIvido como atividade opcionaI, acrescida à carga horária reguIar e obrigatória.

Seção III
Da Natureza do Estágio

Art. 11. O estágio poderá ser remunerado ou não-remunerado, nos termos definidos nesta Iei e em seu ReguIamento.

Seção IV
Da ReIação Jurídica do Estágio

Art. 12. O estágio não gera víncuIo empregatício de quaIquer natureza entre o estagiário e o Município de QuiterianópoIis.

Art. 13. Será exigido para a concessão de estágio a observância dos seguintes requisitos:

I. matrícuIa e frequência reguIar do educando em curso de educação superior, de educação profissionaI, de ensino médio, da educação especiaI e nos anos finais do ensino fundamentaI, na modaIidade profissionaI da educação de jovens e aduItos, devidamente atestados peIa instituição de ensino;

II. ceIebração de termo de compromisso entre o educando, o órgão ou entidade municipaI concedente do estágio e a escoIa ou instituição de ensino;

III. compatibiIidade entre as atividades desenvoIvidas no estágio e aqueIas previstas no termo de compromisso;

IV. acompanhamento peIo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a ser comprovado nos reIatôrios de execução das atividades e no registro de aprovação finaI do estagiário.

CAPITUIO V
DA FORMA DE ACESSO AO ESTÁGIO

Seção I
Da Manifestação de Interesse e Inscrição Prévia

Art. 14. O estudante interessado em participar do Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI – Bolsa Jovem deverá apresentar manifestação de interesse, mediante prévio cadastro junto aos órgãos e entidades municipais e, quando for o caso, perante ao agente integrador, comprovando preencher os requisitos exigidos para ocupação das vagas abertas peIo Poder Executivo MunicipaI, nos termos e critérios definidos nesta Iei e em seu ReguIamento.

Seção II
Das Vagas de Estágio

Art. 15. O Poder Executivo MunicipaI, aIem da pubIicação no Diário OficiaI do Município, dará ampIa pubIicidade ao Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI – Bolsa Jovem, divuIgando, obrigatoriamente, em seus portais e redes sociais, para fins de conhecimento das instituições de ensino e dos estudantes interessados, todas as vagas de estágios oferecidas peIos órgãos e entidades municipais.

Art. 16. A quantidade de vagas oferecidas para estágios remunerados no Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI - Bolsa Jovem, será deÍinida peIo Poder Executivo MunicipaI, de acordo com a demanda existente, a necessidade de estagiários nos órgãos e entidades da Administração PúbIica MunicipaI, os Iimites máximos estabeIecidos nesta Iei e a capacidade financeira do Município.

Seção III
Das Vagas Resewadas aos Portadores de Necessidades Especiais

Art 17. Serão reservadas dez por cento (10%) das vagas de estágios oferecidas no Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI - Bolsa Jovem para estudantes portadores de necessidades especiais.

Seção IV
Dos Requisitos para Ingresso no Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI

Art. 18. Para ingressar no Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI - Bolsa Jovem o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I.estudar em instituição de ensino instaIada no território municipaI de QuiterianópoIis;
II. contar com idade mínima de 15 anos;
III. residir no Município de QuiterianópoIis.

Seção V
Do Recrutamento de Estagiários

Art. 19. O recrutamento de estudantes considerados aptos a preencherem vagas de estágios ofertadas peIos órgãos e entidades municipais, submeter-se-ão à seIeção púbIica para acesso, nos termos definidos em ReguIamento.

Seção VI
Da Contratação de Estagiários

Art 20. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser ceIebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente IegaI, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão ou entidade municipaI concedente e o agente de integração, quando for o caso.

§ 1°. Com a assinatura do termo de compromisso, o estagiário tomará ciência dê seus deveres, direitos, atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas desta Iei e de seu ReguIemento.

§ 2°. Os estudantes portadores de necessidades especiais terão atribuições e responsabiIidades compatíveis com sua condição fÍsica e mentaI.

Seção VII
Da Documentação Exigida pare o Estágio

Art.21. O estudante seIecionado deverá comparecer ao órgão ou entidade municipaI concedente, portando a seguinte documentação:

I. comprovante de residência no Município de QuiterianópoIis;
II. comprovante de matrícuIa em instituição de ensino instaIada no tenitório do Município de QuiterianópoIis;
III. cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
IV. histórico escoIar do úItimo período cursado, fornecido peIa instituição de ensino;
V. decIaração de que não tem impedimento IegaI de contratação, decorrente de parentesco com agentes poIíticos municipais, nos termos previstos nesta Iei.

CAPITUIO VI
DO ESTAGIÁRIO

Seção I
Da Jornada de Atividade

Art.22. A jornada de atividade em estágio será definida em ReguIamento, de modo a atender harmonicamente ao órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e ao aIuno estagiário ou seu representante IegaI, devendo constar do termo de compromisso a compatibiIidade com as atividades escoIares e não uItrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especiaI e dos anos finais do ensino fundamentaI, na modaIidade profissionaI de educação de jovens e aduItos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissionaI de níveI médio e do ensino médio reguIar.

§ 1°. O estágio reIativo a cursos que aIternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas auIas presenciais, poderá ter jornada de ate 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
§ 2°. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaIiação, a carga horária do estágio será reduzida peIo menos à metade, segundo estipuIado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
§ 3°. O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária especifica de cada estudante, segundo a conveniência administrativa do órgão ou entidade municipaI concedente.

§ 4°. A carga horária do estágio poderá ser reduzida até a metade, nos períodos de avaIiação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em fase de provas, a critério do supervisor do estágio.
5°. Não sêrão descontados do vaIor da Bolsa Jovem, os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaIiação, o descanso remunerado e as faItas justificadas.

Seção II
Da Duração do Estágio

Art. 23. A duração do estágio, em reIação ao mesmo órgão ou entidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma definida em ReguIamento.

Seção III
Dos Iocais de Prestação do Estágio

Art.24. Os Iocais de apIicação e prestação dos estágios serão definidos peIos órgãos e entidades púbicas municipais concedentes, na forma prevista em ReguIamento.

CAPÍTUIO VII
DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Seção I
Dos Deveres do Estagiário

Art. 25. São deveres do estagiário, dentre outros estabeIecidos em ReguIamento:

I. comparecer diária e pontuaImente ao IocaI onde cumpre seu estágio;
II. cumprir carga horária compatíveI com o seu horário de comparecimento à instituição de ensino;
III. em caso de falta, providenciar a comunicação formal e imediata ao dirigente da repartição, justificadamente;
IV. quando se tratar de afastamento para tratamento de saúde, apresentar atestado médico;
V. cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsáveI a que a supervisão de seu estágio esteja submetida;
VI. dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas e solicitar auxíIio específico ao responsável para atividades cuja execução tenha dificuldade; VII. guardar reserva sobre informações, assuntos, fatos, documentos, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais estratégicos a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;
VIII. tratar com urbanidade e respeito seus coIegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
IX. zeIar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
X. dar ciência ao responsável peIa supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
XI. vestir-se adequadamente no ambiente onde reaIiza seu estágio;
XII. manter conduta ética e moral adequada ao ambiente do estágio;
XIII. abster-se de acessar, no local de cumprimento do estágio, redes sociais alheias a relação de suas atividades, e;
XIV. requerer desligamento do estágio em caso de nomeação para o exercício de cargo púbIico, efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. O descumprimento de quaIquer dos deveres previstos nos incisos de I a XIII deste artigo, sujeita o estagiário ao desIigamento antecipado do estágio.

Art.26. O estagiário, orientado por seu supervisor, deverá elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que será encaminhada à instituição de ensino díretamente pelo órgão ou entidade concedente ou via agente integrador, quando for o caso, ficando uma via arquivada no Município, junto a pasta de controIe de atividades do respectivo estagiário.

Seção II
Dos Direitos do Estagiário

Art.27. São direitos do estagiário, dentre outros estabelecidos em regulamento:

I. realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional,
II. receber a Bolsa Jovem, diretamente ou através de agente integrador, proporcional ao número de dias de atividades prestadas no estágio;
III. participar da avaliação supervisionada de desempenho do estágio;
IV. usufruir de descanso remunerado;
V. usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas, e;
VI. seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Seção III
Das FaItas Justificadas

Art. 28. Considerarn-se faltas justificadas ao estágio, desde que devidamente comprovadas por documentos váIidos: I. afastamento para tratamento de saúde; 11. afastamento por nascimento de fiIho, nos prazos IegaImente definidos para o pai e a mãe; III. convocação para depoimento ou serviços judiciais; IV. ausência por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento; V. ausência por 8 (oito) dias consecutivos em razão de faIecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, ÍiIhos, enteados, menor sob guarda e irmãos; VII. ausência para aIistamento miIitar ou eIeitoraI Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para reaIização de atividades extracurricuIares ou eIaboração de trabaIhos em equipe, mediante prévia autorização do supervisor e compensação da jornada de estágio, nos termos estabeIecidos em ReguIamento. Y 11VI. seguro contra acidentes pessoais, cuja apóIice seja compatíveI com vaIores de mercado, conforme Íique estabeIecido no termo de compromisso. VI. ausência para doação de sangue, e;

Seção IV
Do DesIigamento do Estagiário

Art. 29. O desIigamento do estagiário dar-se-á:

I. pelo encerramento do período do estágio;
II. a pedido do estagiário;
III. por interesse e conveniência dos órgãos e entidades municipais concedentes, mediante ato dêvidamente motivado;
IV. peIo desligamento antecipado, previsto no parágrafo único do art. 25, da Seção I, CapítuIo VII, desta Iei;
V. por abandono, caracterizado por ausência por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês, não justificada na forma dos incisos I a VII, do art. 28, da Seção III, do CapítuIo VII, desta Iei;
VI. por interrupção do curso na instituição de ensino;
VII. por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau; VIII. por baixo rendimento nas avaIiações de desempenho a que for submetido;
IX. por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Quiterianópolis, e;
X. por reprovação superior a 50% (cinquenta por cento) dos créditos discipIinares em que o estagiário se encontre matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado.

Art. 30. Por ocasião do desIigamento, o órgão ou entidade concedente disponibilizará para o estagiário certidão de reaIização do estágio, em que conste, resumidamente, os seguintes registros:

I.instituição de ensino do estagiário;
II. atividades desenvolvidas;
III. Iocal de reaIização;
IV. carga horária;
V. nome do supervisor;
VI. períodos de estágio cumpridos, e;
VII. avaIiação de desempenho.

CAPITUIO VIII
DA SURPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.31. O estágio terá supervisão obrigatória a cargo de servidor público municipal do órgão ou entidade concedente, que terá por responsabiIidade:

I.elaborar plano de atividades do estagiário;
II.orientiar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão ou entidade concêdente, e;
III. supervisionar a reaIização das atividades de estágio.

Seção II
Da AvaIiação do Estagiário

Art. 32. A avaIiação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade administrativa e planejar as atividades para o próximo período de estágio, devendo, ao final, ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I
Das Vedações

Art.33. É vedada a participação no Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI - Bolsa Jovem, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, coIateraI ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure o princípio da isonomia entre todos os concorrentes, na forma da Iei.

Seção II
Dos Impedimentos

Art. 34. São impedimentos relacionados ao Programa Municipal de Estágio Profissional - Bolsa Jovem:

I.contratação de estagiário para suprir vaga de cargo púbIico provimento eĹetivo, comissionado ou de contratação temporária por excepcional interesse público;

II. exigir do estagiário o desempenho das seguintes atividades:
a) transporte de valores ou títulos de crédito, a pedido de servidor ou de quaIquer outra pessoa;
b) serviços de limpeza e de copa;

III. estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha saúde e sua integridade fisica;
IV. executar trabalhos particulares soIicitados por servidor ou por quaIquer outra pessoa, e;
V, assinar documentos que tenham fé púbIica

CAPÍTULO X
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

Seção I
Da Contratação de Agente Integrador

Art. 35. Os órgãos ou entidades públicas municipais concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos, privados e sociais, para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa MunicipaI de Estágio ProfIssionaI - Bolsa Jovem entre o estagiário e as instituições de ensino.

§ 1°. E facultada a contratação de agentes de integração públicos, privados e sociais, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação de terceiros com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 2°. Para os fins de que trata o caput deste artigo, poderão os órgãos e entidades municipais concedentes celebrar parcerias públicas sociais, nos termos do Programa de Parceria PúbIica SociaI prevísto no Estatuto Normativo das Entidades e Instituições, regulado peIa Lei MunicipaI 2.579, de março de 2021 .

§ 3°. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I. identificar oportunidades de estágio nas políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo MunícipaI;
II, cadastrar estudantes interessados em estágios, conforme perfil e regras estabelecidas em ReguIamento;
III. apresentar os estagiários legalmente selecionados aos órgãos e entidades municipais; IV. ajustar as condições de realização de seleção e recrutamento, observadas as regras desta lei e do seu Regulamento;
V. ajustar as condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município de QuiterianópoIis, e;
VI. cumprir todos os atos burocráticos necessários à reguIar contratação do estágio, e;
VII. fazer o acompanhamento administrativo do estágio durante todo o seu período, até o desligamento do estudante.

§ 4°. E vedada a cobrança de quaIquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos I a V, do § 2°, deste art. 35, sendo o custo operacional e administrativo do agente de integração suportado peIo órgão ou entidade púbIica concedente.

Art. 36. Em caso da organização e realização do Programa MunicipaI de Estágios ProfissionaI - Bolsa Jovem ser feita com a colaboração de agentês de integração, fica o Município de QuiterianópoIis autorizado a repassar ao agente legalmente contratado por órgãos e entidades municipais, mensalmente, os recursos referentes a integralidade do custeio com a Bolsa Jovem concedida, para que este reaIize o pagamento ao estagiário, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O agente integrador obrigar-se-á a realizar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nos termos ê na forma estabelecida no contrato ou no termo de parceria pública social celebrado com o órgão ou entidade municipal.

Art. 37. Os agentes de integração serão responsabiIizados âdministrativa e civiImente, se seIecionarem e indicarem estagiários para a reaIizaqÉo de atividades não compatíveis com a programaÉo curricuIar estabeIecida para cada curso ou matricuIados em cursos ou insütuições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricuIar.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS CONCEDENTES

Seção I
Das Obrigações dos Concedentes

Art. 38. Os órgãos da administração pública municipaI direta, indireta, autárquica e fundacional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zeIando por seu cumprimento;
II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cuItural;
III. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissionaI na área de conhecimento desenvoIvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simuItaneamente;
IV. por ocasião do desIigamento do estagiário, êntregar termo de reaIização do estágio com indicação resumida das atividades desenvoIvidas, dos periodos e da avaIiação de desempenho;
V. manter os documentos que comprovem a relação de estágio à disposição dos sistemas de controle interno e externo do Poder Executivo MunicipaI, e;

VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, reIatório de atividades, com vista obrigatória ao estagíário.

Seção II
Das Obrigações das Instituições PúbIicas e Privadas de Ensino

Art. 39. São obrigações das instituições públicas e privadas de ensino, em reIação aos estágios de seus educandos:

I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, guando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com o órgão ou entidade municipal concedente, indicando as condiçôês de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modaIidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II. avaliar as instaIações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cuItural e profissional do educando;
III. indicar professor orientador, da área a ser desenvoIvida no estágio, como responsáveI peIo acompanhamento e avaIiação das atividades do estagiário;
IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro Iocal em caso de descumprimento de suas normas,
VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, e;
VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de reaIização de avaIiações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário deverá ser elaborado em comum acordo entre o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o aluno estagiário, na forma do ReguIamento desta Iei, sendo o ajuste incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaIiado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE CONTROIE DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I
Da Fiscalização peIo Concedente

Art. 40. A fiscalização da regular apIicação do estágio caberá aos órgãos da administração púbIica municipal direta, indireta, autárquica e fundacionaI concedentes, não podendo conceder estágios em desconformidade com as normas desta Iei e de seu Regulamento, sob pena de responsabiIidade da respectiva autoridade pública, na formâ da IegisIação aplicável.

Seção II
Do Sistema de ControIe Interno

Art. 41. O controle interno do processo de concessão do estágio e da reguIaridade de sua aplicação pelos órgãos ou entidades municipais concedentes é de responsabiIidade da **Secretaria MunicipaI da Controladoria.**

Seção III
Do Sistema de ControIe Externo

Art. 42. O controle externo do processo de concessão do estágio e da reguIaridade de sua aplicação pelos órgãos ou entidades municipais concedentes é realizado peIo TribunaI de Contas do Estado (TCE) e peIo Ministério PúbIico.

Seção IV
Do ControIe PoIítico-Administrativo

Art. 43. O controIe poIítico-administraüvo do processo de concessão de estágio e da regularidade de sua aplicação peIos órgãos ou entidades municipais concedentes, será exercido peIo Câmara Municipal de Quiterianópolis, nos termos estabeIecidos na Iei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno.

Seção V
Do ControIe SociaI

Art. 44. Os órgãos ou entidades municipais que concederem estágios, disponibiIizarão todas as informações legalmente requeridas pelas instituições sociais e pelos cidadãos, para fins do exercício do controle social ativo pela sociedade.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O termo de compromisso do estágio será firmado pela autoridade pública competente do órgão ou entidade municipal concedente, pela instituição de ensino e peIo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representante de quaIquer das partes.

Art. 46. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado dos órgãos ou entidades municipais concedentes de estágio, obedecerá a proporcionaIidade de que trata o Anexo Unico desta Iei.

§ 1°. Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores existentes no órgão ou entidade municipal concedente.
§ 2°. Quando o cálculo do percentual a que se refere o número IV do Anexo Unico desta Iei resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
§ 3°. Excêtuam-se da proporcionalidadê de que o caput deste art. 23 estabelecida no Anexo Único desta lei, os estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4°. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentuaI de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio peIos órgãos ou entidades municipais.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.47. A PreÍeita Municipal regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua pubIicação.

Art.48. Os dirigentes de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacionaI deverão encaminhar para o Gabinete da Prefeita, a relação dos programas específicos de suas pastas que poderão receber estágios, remunerados e não remunerados, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

CAPÍTULO XV
DA VIGÊNCIA

Art. 50. O Programa MunicipaI de Estágio ProfissionaI - Bolsa Jovem de que trata esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogadas todas as disposiçôes Iegais e normativas municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 25 de setembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal De Quiterianópolis/CE

ANEXO ÚNICO

NR	QUADRO DE PESSOAL - NR DE SERVIDORES	NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
I	De 1 a 5	1
II	De 6 a 10	2
III	De 11 a 25	5
IV	Acima de 25	Até 20% de estagiários

PROPORÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL CONCEDENTE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:BACBC6C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 049/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 049/2025, de 25 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUITERIANÓPOLIS, DE CONTEÚDOS RELATIVOS À LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA, AOS DIREITOS HUMANOS E À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES, COMO TEMAS TRANSVERSAIS, INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, **JULIANA MONTEIRO ABREU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quiterianópolis, a obrigatoriedade da inclusão, como tema transversal, de conteúdos relativos:

à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
aos direitos humanos, com foco na prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres;
à promoção da igualdade de gênero, respeito às diferenças, diversidade e cultura de paz.

Art. 2°. Os conteúdos previstos nesta Lei serão desenvolvidos de forma interdisciplinar, integrados às disciplinas do currículo da educação básica municipal, mediante metodologias participativas, lúdicas e interativas.

Art. 3°. Fica instituída, anualmente, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de março, em consonância com a Lei Estadual nº 17.333/2020.

Art.4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

elaborar e distribuir materiais pedagógicos de apoio ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nesta Lei;
promover a formação inicial e continuada de professores, coordenadores e gestores escolares sobre direitos humanos, equidade de gênero e prevenção da violência;
articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior para apoio técnico e pedagógico;
promover conferências, seminários, palestras, rodas de conversa e campanhas educativas voltadas à comunidade escolar sobre os temas desta Lei;
incentivar a realização de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares, como feiras, dramatizações, produções artísticas e concursos culturais;
criar canais permanentes de diálogo entre escola, família e comunidade, visando fortalecer a cultura da paz;
monitorar, avaliar e divulgar os resultados das ações implementadas;
submeter ao Conselho Municipal de Educação relatórios sobre a execução desta Lei, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, por meio de decreto ou atos normativos complementares, com vistas a estabelecer diretrizes metodológicas, cronograma de execução, responsabilidades administrativas e mecanismos de monitoramento.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Quiterianópolis terá a atribuição de acompanhar, avaliar e emitir pareceres consultivos sobre a implementação da presente Lei, podendo propor recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 25 de setembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:FB9FFA6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 050/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 050/2025, de 25 de setembro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APICULTURA SUSTENTÁVEL – POLO APÍCOLA DE PRODUÇÃO DE PRÓPOLIS VERDE DA JUREMA PRETA E CERA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Quiterianópolis, o **Programa Municipal de Incentivo à Apicultura Sustentável**, com a finalidade de promover o Município como **Polo Apícola de referência na produção de Própolis Verde da Jurema Preta e Cera Branca**, estimulando a geração de renda, a profissionalização dos apicultores e o desenvolvimento sustentável da atividade apícola.
Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I – Promover a qualificação da mão de obra apícola;
II – Otimizar a produção de própolis verde e seus derivados, aproveitando o potencial da flora local;
III – Incentivar o associativismo e o empreendedorismo no setor;
IV – Elevar a participação do setor primário no PIB do município;
V – Proporcionar melhoria da qualidade de vida das famílias rurais;
VI – Fomentar práticas sustentáveis, retirando a atividade da sazonalidade;
VII – Estimular a pesquisa científica sobre a composição e propriedades da própolis verde da Jurema Preta;
VIII – Implantar nas escolas municipais programas de incentivo ao consumo de mel;
IX – Promover arborização com espécies frutíferas e de importância apícola no âmbito do Programa "A Cor do Verde".
Art. 3º O Programa será desenvolvido inicialmente por meio de **Ensaio Experimental para Produção de Própolis Verde**, com a

participação de famílias de apicultores, filiadas à Associação Municipal dos Apicultores de Quiterianópolis – AMAQ, selecionadas conforme critérios técnicos e de perfil empreendedor.

Art. 4º Cada família beneficiária receberá kit apícola composto por:

I – 10 (dez) colmeias no padrão Langstroth, fabricadas com madeira louro-canela;
II – 01 (uma) melgueira adaptada com coletores móveis de própolis (duplo);
III – 01 (uma) bandeja em aço inox ou polietileno de alta densidade;
IV – Sacos plásticos atóxicos;
V – 01 (um) estilete em aço inox.
Art. 5º O desenvolvimento do Ensaio Experimental terá caráter educativo, associativo e de monitoramento técnico, observando as seguintes etapas:

I – Integração inicial das famílias beneficiárias, com foco no fortalecimento do associativismo;
II – Realização de encontros mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas, até dezembro de 2025;
III – Monitoramento técnico-científico das colmeias implantadas;
IV – Quantificação e registro dos resultados obtidos;
V – Disseminação dos resultados nas reuniões da AMAQ, garantindo o efeito multiplicador da experiência.
Art. 6º O Programa terá como missão fomentar a replicação das práticas e resultados obtidos nos ensaios experimentais em outros núcleos de produção apícola, ampliando o impacto social, econômico e ambiental do projeto.
Art. 7º Constituem público-alvo do Programa os apicultores locais que:
I – Sejam filiados à AMAQ;
II – Apresentem perfil empreendedor e espírito associativo;
III – Disponham de mão de obra familiar escolarizada e apta para absorção das tecnologias apresentadas.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de seleção dos beneficiários, acompanhamento técnico e certificação de qualidade da produção apícola.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 25 de setembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/ CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:84A2A656

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 18.09.001/2025.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 18.09.001/2025.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA SELMA MARIA DE HOLANDA JUCÁ, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 140.832.643-49, ocupante do cargo de Agente de Administração, matrícula n.º 00600261, 150hrs mensais, lotada na Câmara Municipal de Quixadá, com início das atividades em 01/07/1985, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 10, §7º da EC n.º 103/2019, bem como na legislação Municipal, Lei n.º 2.103/2002 em seu art. 19 e Lei Complementar n° 01/2007, nos artigos 71, 72 e 73, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor R$ 2.503,36 (dois mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) observando a integralidade e paridade, dos vencimentos e reajuste anual, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento Base	R$ 1.650,53
Sexta Parte	R$ 275,14
Quinquênio (35%)	R$ 577,69
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 2.503,36**

Quixadá – CE, 18 de setembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA
Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EEF97BDA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 15.09.001/2025

ATO Nº 15.09.001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá
R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **GABRIELLY EUGENIO LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE PROJETOS,** simbologia **DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Setembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6663097C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25.09.001/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 25.09.001/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio

Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: JOSE RUBENS FERNANDES VIEIRA**.**
MATRÍCULA: N° 00000065**.**
DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1995.
CARGO: ATENDENTE**.**
ADMISSÃO: 12/08/2022**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de setembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FA822146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25.09.002/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 25.09.002/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: OLAVO GARCIA DE MELO NETO**.**
MATRÍCULA: N° 00000044**.**
DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1989.
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**.**
ADMISSÃO: 23/08/2022**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de setembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0DBC3E08

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2025-SETUR

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão eletrônico nº 12.001/2025-SETUR. Contratante: Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos. Extrato do contrato resultante do Pregão eletrônico nº 12.001/2025-SETUR: **Nº 12.001/2025-05SETUR** – Valor global: R$ 51.750,00 – **Contratada**: GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS LTDA EPP, através de seu representante legal, o Sr. Edilson César Cardoso de Araújo. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de estruturas temporárias destinados a eventos culturais, turísticos e ações realizadas pela secretaria de turismo, juventude e eventos do município de Quixadá. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2025. Assina pela contratante: Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 22 de setembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:E02E8EB1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°10.005/2023-01SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – **Pregão Eletrônico nº 10.005/2023-PERP.** Contratante: Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 2° Termo de aditivo ao contrato n°10.005/2023-01SMS resultante do Pregão Eletrônico **nº 10.005/2023-PERP. Contratada**: MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Victor Luis Lima Moreira. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de equipamento Medico-Hospitalar (equipamento fixo para radiologia em geral raio x e digitalizador de imagem para aparelho de raio x com software de PACS e impressora compatível) com manutenção corretiva e preventiva e impressora, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE. O presente termo do aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses a partir do dia 01 de agosto de 2025. Signatária:Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura: 31 de julho de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:5686C6D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/SME/Nº 02/2025

Portaria/SME/Nº 02/2025
Instaurar Sindicância Investigativa.

A Secretaria de Educação do Município de Quixelo/Ce, **Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 031/2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Quixelô/CE, Arts. 134 e seguintes, considerando denúncia de supostas condutas de caráter incompatíveis com o ambiente escolar atribuídas a colaboradores da rede de ensino público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras, Gabrielly Estevam Vieira, Psicóloga; Marcia Cristina de Oliveira, Gerente do Núcleo de Educação; e Maria Elane Fausto da Silva, Gerente do Núcleo de Formação e Acompanhamento dos Conselhos e Grêmios Estudantis; para, sob a **presidência de Gabrielly Estevam Vieira**, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos de que trata denúncia de supostas condutas de caráter incompatíveis com o ambiente escolar atribuídas a colaboradores da rede de ensino público municipal, em que o prazo da sindicância não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Comunique-se os acima designados, e que seja observado os ditames legais pertinentes a 031/2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Quixelô/CE.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Educação/Ce, 24 de setembro de 2025.

ILDERLUCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Educação do Município de Cariús

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:3D59FFC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2025 GAB. CONTRATO Nº 202509020001. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0116/2025 - GAB. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO- CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: LAYNE - CPF Nº 076.488.533-40. OBJETO: Contratação para a prestação de serviços administrativos destinados a atender às demandas da Procuradoria Jurídica do Município de Quixeré, com ênfase no cumprimento de requisições, ofícios e recomendações oriundos do Ministério Público do Estado, Federal do Trabalho bem como de demais órgãos de controle e fiscalização. As atividades compreendem: elaboração e revisão de respostas e manifestações técnicas; análise e organização de documentos e informações solicitadas; acompanhamento e controle de prazos; apoio na elaboração de minutas e relatórios; suporte administrativo; alimentação e atualização de sistemas eletrônicos de protocolo e acompanhamento processual; e demais serviços correlatos necessários à atuação eficiente e tempestiva da Procuradoria Jurídica.. VALOR TOTAL: R$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0410.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R$ 8.875,00 no elemento de despesa 33903635: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. VIGÊNCIA: de 5 meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); LAYNE ALMEIDA FERREIRA (PELA CONTRATADA). QUIXERÉ//CE, 02 de setembro de 2025.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito - Portaria n° 001.04.01.2021
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:D0969BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AD. 0016/2025 - SEDUC - CONTRATO Nº 2409.01/2025 - SEDUC - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O)...: MARCOPOLO SA OBJETO: Secretaria de Educação do município de Quixeré necessita de meios para assegurar a mobilidade eficiente e logística adequada para atender suas demandas operacionais e logísticas, garantindo o transporte seguro e contínuo para suas atividades educacionais e administrativas. - VALOR TOTAL: R$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educacao (OCA-NE), R$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) no elemento de despesa 44905252: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Veículos de Tração Mecânica, Veículos de Tração Mecânica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025

Quixeré, 24 de setembro de 2025

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Educação - Portaria N° 005.01.02.2
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:85CD590D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0152/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da144ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
13	0752	ALISSON ALLAN SOUSA NOGUEIRA

CARGO: ENFERMEIRO (A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
06	0598	ANTONIA LUCIANA DE CASTRO SOUSA LIMA

CARGO: VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
06	0743	CLAUDIONOR NASCIMENTO OLIVEIRA

2.CANDIDATOS(AS) QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

CARGO:PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
179	0627	MARCIA SILVA DOS SANTOS COSTA

Prefeitura de Quixeré-CE, aos25de setembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C762AA3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0153/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, REFERENTE A 145ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia29desetembrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento	
180	0528	ETELVINA MACIEL SILVA		07:30hrs
181	0077	LIDIANA RODRIGUES DE MATOS		07:30hrs
182	0387	MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA		07:40hrs
183	0750	MARIA NELIVANIA DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA		07:40hrs
184	0564	BARBARA HIGINO DE MACEDO		07:50hrs
185	0800	EVANIA RODRIGUES LIMA		07:50hrs
186	0879	ANTONIA EDINETE DA SILVA		08:00hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos25desetembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A31A056B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA LÚCIA VITORIANO DA COSTA**, matrícula 041787-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	**DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%**				
VENCIMENTO	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	**R$ 669,32**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF677420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ADOCILDO FERNANDES MAIA**, matrícula 041976-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEA11EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALBA DE JESUS LEITE SOUSA**, matrícula 042002-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65AFB91F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALDENIZIO DE DEUS SANTIAGO**, matrícula 041747-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92F2DEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALDENIZIO DE DEUS SANTIAGO**, matrícula 041977-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A9283D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALUISIO IVAN COSTA MELO**, matrícula 041743-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 19,40	R$ -	R$ -	R$ 213,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF1078F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALUISIO IVAN COSTA MELO**, matrícula 041978-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 17,75	R$ -	R$ -	R$ 195,27

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD7492CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA CLAUDIA MAIA LIMA**, matrícula 041748-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6C10288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA CLAUDIA MAIA LIMA**, matrícula 041818-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CFB5601

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA CRISTINA SOUSA LIMA**, matrícula 060338-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:697082C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA PAULA DE SOUSA SENNA**, matrícula 060116-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8618863F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANA VERONICA GALVAO LIMA DE ANDRADE**, matrícula 060276-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5802B48A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANTONIA LUCI DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 041831-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5719FB01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANTONIA LUCI DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 041980-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAB7FC5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 041912-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFFF17BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma

prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANTONIA TELES DE SENA BATISTA**, matrícula 041826-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A68F6C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 041766-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE8156E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CARLA VERLAINE SATIAGO MUNIZ**, matrícula 090989-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73E8EC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CARLA VERLAINE SATIAGO MUNIZ**, matrícula 041903-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:332727BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO**, matrícula 041843-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EDDF037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO**, matrícula 042034-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51CAB1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CARLOS EDUARDO DE SOUSA**, matrícula 090995-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22F2201D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula 041548-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03D8963E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula 041862-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida

regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93E991D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CLAUDIA MARIA DA CUNHA**, matrícula 041778-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68C96831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **CLEANE MARIA MANO**, matrícula 041908-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9451C9FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **DEDIJANIA MARIA SILVA FERREIRA**, matrícula 060122-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA380CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ECILIO GONÇALVES MARTINS**, matrícula 041877-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DD3CCB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ELISANGELA MARIA GONÇALVES DE O SILVA**, matrícula 041544-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECEE73E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ESTELIO DE FREITAS ARAUJO**, matrícula 041760-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28B01F17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **EVANILSON NILTON DA COSTA**, matrícula 041553-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "A", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 2.433,88	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 486,78

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2175DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA**, matrícula 060125-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73742C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO**, matrícula 041763-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2257DBB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA ELIENE RODRIGUES DE MELO**, matrícula 041780-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9362E2F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA FRANCILENE DE SOUSA**, matrícula 041795-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo

Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32C5EF0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.12.09/2025

Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO**, matrícula 090990-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72674B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO**, matrícula 041785-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87A7D79E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 127839-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2CDCE2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula 042036-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36E11E04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula 041899-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97F32872

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA**, matrícula 041917-6 cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10979CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA**, matrícula 041857-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:459A9406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA GONÇALVES LIMA**, matrícula 042004-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas

(não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD0B34B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matrícula 041982-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
CL-REF.					
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6EC9A1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matrícula 041901-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46198DF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO RIBEIRO COSTA**, matrícula 090993-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:764B6E52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA**, matrícula 041745-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:097377F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **GECILDA MARIA DA SILVA**, matrícula 041878-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7090195B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **GECILDA MARIA DA SILVA**, matrícula 041856-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1A2A0AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **HOSANA MARIA DE SOUSA**, matrícula 041751-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "11".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 5.029,06	R$ 251,45	R$ 251,45	R$ 251,45	R$ 251,45	R$ 1.005,81

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E5B610A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **HOSANA MARIA DE SOUSA**, matrícula 041984-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "8".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.602,30	R$ 230,12	R$ 230,12	R$ 230,12	R$ 230,12	R$ 920,46

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E630DBB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **INGRID CRISTINA ALVES**, matrícula 041871-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E2704A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA**, matrícula 042022-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E274251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma

prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA**, matrícula 060275-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:018AF81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 041985-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C5C07AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 041879-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:254FE0F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JANEIDE SILVA DE SOUSA**, matrícula 041846-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52740E35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JANEIDE SILVA DE SOUSA**, matrícula 042037-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CF66D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOAO HONORATO LIMA FILHO**, matrícula 041810-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F279184D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA**, matrícula 041761-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14B7B3B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE GENESIO DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula 041973-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F50A63D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE MOACIR RIBEIRO**, matrícula 041854-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida

regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A8594AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE MOACIR RIBEIRO**, matrícula 060117-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2359190B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA**, matrícula 041749-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.324,46	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 664,89

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5261A297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA**, matrícula 042038-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C403D5DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA**, matrícula 042040-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F15D0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE VICENTE DE BRITO FONSECA**, matrícula 041505-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B34F628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JOSE VICENTE DE BRITO FONSECA**, matrícula 042039-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF80177F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS**, matrícula 041547-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.742,09	R$ 187,10	R$ 187,10	R$ 187,10	R$ 187,10	R$ 748,42

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5029B81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LEUDIANE LIMA FÉLIX**, matrícula 090994-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C757BF49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LEYLA MARIA BRITO OLIVEIRA LIMA**, matrícula 041806-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F724B618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA**, matrícula 041741-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "10".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.882,58	R$ 244,13	R$ 244,13	R$ 244,13	R$ 244,13	R$ 976,52

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C851E671

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA**, matrícula 042041-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.468,25	R$ 223,41	R$ 223,41	R$ 223,41	R$ 223,41	R$ 893,65

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4CF4A5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula 041865-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C56464FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula 042030-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBF07145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LUCIMEYRE GADELHA**, matrícula 041558-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D170BA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LUZIA CANDIDA DE SOUSA**, matrícula 041549-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F325634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **LUZIA LUZIRENE DE SOUSA**, matrícula 041789-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86662316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MÁRCIA HELENA DE LIMA**, matrícula 041633-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86188122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MÁRCIA HELENA DE LIMA**, matrícula 041863-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BA351DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA**, matrícula 041967-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0C19BC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA VANIA DA SILVA ROCHA**, matrícula 124159-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 167,33	R$ 167,33

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55D390D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **TACIANA MARIA ALMEIDA SOUSA**, matrícula 121395-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:970F37DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 086.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ALCI DA COSTA MELO**, matrícula 041825-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8E5FA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula 041905-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07072CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, matrícula 041880-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2ED1C6B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA**, matrícula 125563-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FC7D74F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA APOLINARIA DE ARAUJO**, matrícula 042053-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "A", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 2.506,90	R$ 125,35	R$ 125,35	R$ 125,35	R$ 125,35	R$ 501,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9443642B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 091.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO MEDEIROS**, matrícula 041779-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de

2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46D6A1ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 092.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO MEDEIROS**, matrícula 042062-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B799901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 093.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA CLEIDMAR FREITAS ARAÚJO**, matrícula 041823-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "8".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.115,88	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 823,18

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64780AAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 094.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA CONSOLATA DA COSTA SANTIAGO**, matrícula 041987-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no

exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:666B4480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 095.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA**, matrícula 042074-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2674B3C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA REBOUÇAS**, matrícula 041786-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D12BED42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA REBOUÇAS**, matrícula 041594-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37262501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 098.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO**, matrícula 041746-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:604F8FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 099.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA**, matrícula 041913-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0E72BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA**, matrícula 060119-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A219B397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, matrícula 041531-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE4E1578

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula 041791-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF3DCDD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula 041837-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98051DE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula 041972-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6412BE86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÂES SANTOS**, matrícula 041830-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:44FC6759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÂES SANTOS**, matrícula 041988-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85DBC15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DO NORTE OLIVEIRA**, matrícula 041753-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C50C61B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DO NORTE OLIVEIRA**, matrícula 041989-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47B439A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÂES GONÇALVES**, matrícula 041752-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6972DEB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÂES GONÇALVES**, matrícula 041990-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4CBA6B19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, matrícula 041851-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8175C2D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, matrícula 042042-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8E0D6BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA**, matrícula 041742-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C74A82CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula 041864-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BDF14C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA EDINILZA MORAIS MATOS**, matrícula 060121-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BA30C5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 116.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma

prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA EDVANE CUNHA SOUSA**, matrícula 060126-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1812B108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS**, matrícula 041898-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF8B0C61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS**, matrícula 042081-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4856BAAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIANE DE SOUSA COSTA BAIMA**, matrícula 041875-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2A1CE14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 120.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIENE DE SOUSA COSTA**, matrícula 041820-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE437B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 121.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIETE DA COSTA**, matrícula 041793-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de

2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99DABCB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 122.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA ALMEIDA**, matrícula 041543-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15476343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 123.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA**, matrícula 041928-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19DF48C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 124.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELOMAR SANTOS LIMA**, matrícula 041990-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "9".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no

exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.239,35	R$ 211,97	R$ 211,97	R$ 211,97	R$ 211,97	R$ 847,87

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37FC33D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 125.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELOMAR SANTOS LIMA**, matrícula 042046-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:836D1B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 126.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA**, matrícula 042063-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDD11696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 127.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA FRANCISCA NERY SILVA GONÇALVES**, matrícula 041539-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:387DB71D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA GERLENE DE OLIVEIRA**, matrícula 042003-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38A57204

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 041824-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07E5C150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 130.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA GORETTI BRITO CESARIO**, matrícula 041896-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F81F15FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA GORETTI BRITO CESARIO**, matrícula 042054-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:114AAC1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA HELENA DA SILVA**, matrícula 041682-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A04FDEB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA HOSANA SOUSA SANTIAGO**, matrícula 041897-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48B080BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA IDALENE DE SOUSA**, matrícula 060123-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "A", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 2.433,88	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 486,78

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F95D014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA IRADETE DE OLIVEIRA**, matrícula 090988-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09CCB740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 136.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA IRANILMA DE SOUSA**, matrícula 041868-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9656F2C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA IRISMAR DE SOUSA**, matrícula 041840-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.424,19	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 684,84

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F79C6ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA IVANETE DE LIMA**, matrícula 041915-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:893023C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA JOSE BRITO FONSECA**, matrícula 041805-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1679050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA JOSECILDA DE LIMA**, matrícula 041850-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D089EFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA JOSECILDA DE LIMA**, matrícula 041992-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3189EC6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA**, matrícula 041555-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CD20139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA**, matrícula 090991-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B99CBE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 144.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA MARTINS**, matrícula 041993-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "6".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.879,61	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 193,98	R$ 775,92

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D23DBDF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 145.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA MARTINS**, matrícula 041900-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16A06BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma

prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCILEIDE BRITO**, matrícula 041845-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5351F4A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCILEIDE BRITO**, matrícula 041994-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:742DDB22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCILENE DOS SANTOS**, matrícula 041764-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77556D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 149.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCILENE DOS SANTOS**, matrícula 042031-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:828E1AB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 150.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUCIMAR DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula 041874-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C134D89E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 151.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUIZA DA COSTA**, matrícula 041540-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E807AE98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUIZETE NERY DOS SANTOS**, matrícula 041436-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C261D60B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUIZETE NERY DOS SANTOS**, matrícula 090987-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:153993AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUZIMAR DA SILVEIRA SOUSA**, matrícula 041556-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida

regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56B42B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA LUZIVALDA DE LIMA**, matrícula 041918-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B7AFF5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA MARIZOU DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula 041969-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB96E51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA NILCE MAIA**, matrícula 041807-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2840043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO**, matrícula 041841-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14E92AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 159.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO**, matrícula 041995-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF2D6141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA OZELIA NERY**, matrícula 041844-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13A74C7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA OZELIA NERY**, matrícula 060118-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C5C13E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA RITA XAVIER MOURA**, matrícula 041890-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92830401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA RITA XAVIER MOURA**, matrícula 042047-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:968E8A4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 164.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ROSÂNGELA RODRIGUES DAS CHAGAS**, matrícula 060273-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A18B9A91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 165.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA**, matrícula 041809-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92BB7BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 166.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA**, matrícula 041542-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF4DC447

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 167.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA SOLEDADE DE LIMA GOMES**, matrícula 041546-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF1E11F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 168.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA VERONILDA DE LIMA** , matrícula 041781-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBFE807C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 169.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA VERONILDA DE LIMA**, matrícula 042061-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E042C8BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 170.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARINETE FERREIRA DE FREITAS SOUSA**, matrícula 041847-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 188,33	R$ 753,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEBCDBF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 171.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIO CESAR FERNANDES**, matrícula 042058-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84D87CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 172.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **PATRÍCIA MARIA RIBEIRO SOUSA**, matrícula 041796-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09F1BA45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAILDA NOGUEIRA XAVIER**, matrícula 060111-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F9A882B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 174.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA DANIELLY DE OLIVEIRA**, matrícula 041881-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9882889F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 175.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA EDIVANDA LIMA PEREIRA**, matrícula 124307-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34C9D7C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 176.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma

prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA**, matrícula 042032-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50996E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 177.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA**, matrícula 060337-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8AD40BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 178.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER**, matrícula 042049-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD493AFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 179.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, matrícula 041759-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.324,46	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 166,22	R$ 664,89

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:237B0636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RAIMUNÍSIA REBOUÇAS COSTA SANTIAGO**, matrícula 041740-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF481673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **REGINALDO DE SOUSA**, matrícula 041910-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BADB0845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **REGINALDO DE SOUSA**, matrícula 042050-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:207BE000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a**) RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA**, matrícula 041782-3, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62A5464D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 184.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RENATO SILVA ALVES**, matrícula 041552-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida

regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:622669DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL**, matrícula 041550-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC2F50B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL**, matrícula 041750-5, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E624874E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RONALDO LIMA DE CARVALHO**, matrícula 060270-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 22,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22,98

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D4D7596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 188.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **RONALDO RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA**, matrícula 041813-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E3905B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ROSALINA ALVES**, matrícula 041560-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "A", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 2.433,88	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 121,69	R$ 486,78

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:857CE5A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ROZALBA MARIA DA COSTA**, matrícula 041696-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20C5427B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ROZALBA MARIA DA COSTA**, matrícula 041996-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C9CBBAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **TACIANA MARIA ALMEIDA SOUSA**, matrícula 041788-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABB00154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 193.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA**, matrícula 041842-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A80E583

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 194.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA**, matrícula 041997-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "8".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 4.115,88	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 205,79	R$ 823,18

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6862E84B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 195.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VALDENICE SOUSA AGUIAR**, matrícula 042068-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 177,52	R$ 710,08

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC2505B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 196.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VALDENIZA MARIA SILVA COSTA**, matrícula 041838-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.133,62	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 156,68	R$ 626,72

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:057E6988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 197.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VALDILENE GOMES DE SOUSA**, matrícula 120976-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCD8D739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 198.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VALDILENE GOMES DE SOUSA**, matrícula 120977-9, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:465D0A46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 199.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VALDIRENE FERNANDES DE LIMA**, matrícula 041970-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "7".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.996,00	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 199,80	R$ 799,20

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:44DCB052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 200.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VERONICA NUNES RODRIGUES**, matrícula 042055-7, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "5".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.424,19	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 684,84

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BED5E68A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 201.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **VERONICA NUNES RODRIGUES**, matrícula 060268-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "3".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.227,63	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 161,38	R$ 645,53

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B07F147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 202.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ALINE DA SILVA LIMA**, matrícula 123775-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2202EF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 203.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ANTONIO DENIS MARCOS MELO MACIEL**, matrícula 123593-1, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF4D9B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 204.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula 121393-8, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B41D648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **TARCIELIO LIMA OLIVEIRA**, matrícula 123598-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2A79231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **KETMAN CASTRO FERREIRA**, matrícula 123618-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6AB0C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 207.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ANDREIZA COSTA SILVA**, matrícula 123776-4, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2FCE18C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA CREUNISSE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 121392-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3042,35	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 152,12	R$ 608,47

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84B55F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 209.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIDIANE DA CUNHA**, matrícula 123777-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8842ECB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 210.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA**, matrícula 121394-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "2".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
3446,98	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 172,35	R$ 689,40

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02F0BE1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250224/0002-20 - ARP Nº 038/2025 -ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 001.10.06.2025-DIV- ORGÃO GERENCIADOR:SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: P DO PRADO G OLIVEIRA LTDAOBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DASDIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS -VALOR TOTAL: R$ 5.668.906,54 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil,novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - VIGÊNCIA DAARP:12(doze) meses- DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025 .

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:23C258F9

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 20240201.010-SEMED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO Nº 20240201.010-SEMED**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.12.2023-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).
DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: O acréscimo de quantidade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo ao valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R$ 384.225,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme tabela constante no termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 19 de setembro de 2025, tendo sua vigência a partir desta data.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ASSINA PELA CONTRATADA: HERMANN LOIOLA SANTOS

Russas/CE, 19 de setembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:78B348B3

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001.10.06.2025-DIV

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO, na qualidade de Autoridade Superiora da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 001.10.06.2025-DIV, referente ao Processo Administrativo nº 00009.20250224/0002-20. Adjudicado e Homologado para P DO PRADO G OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 18.586.964/0001-29, pelo melhor valor de R$ 5.668.906,54 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em 24/09/2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9CD13DD6

PROCURADORIA
DECRETO Nº 73/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA TOMAR POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DECORRENTE DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – EDITAL Nº 001/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 72/2025 – 6ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas, conforme Anexo Único deste Decreto, com base no disposto no RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, para a **NOMEAÇÃO E POSSE** em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - A Nomeação e Posse será realizada na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE, que fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185 - Planalto Da Catumbela, na cidade de Russas-Ceará, às **08hs** do dia **01/10/2025**.
Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 24 de setembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 73/2025 de 24 de setembro de 2025.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	VAGA	CPF	NASCIMENTO
15º	511010645	FRANCISCO CESANILSON MELO COSTA	MOTORISTA	009.319.433-10	05/08/1992

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:0A2A14E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
748/2025

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE do Município de Saboeiro, define suas competências, composição, funcionamento e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, bem como zelar pela qualidade dos alimentos, sob os aspectos nutricionais, higiênicos e sanitários, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 08 de maio de 2020, com suas alterações.
Art. 2º. O CAE atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução local do PNAE.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE:
§1° Os membros serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§2° O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3° O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, conforme previsto em seu Regimento Interno.
§4° É vedada a participação no CAE de ordenadores de despesa do PNAE ou responsáveis diretos pela execução financeira do Programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO
Art. 5°- O CAE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 6° As reuniões do CAE serão públicas e registradas em ata, assegurando-se transparência e divulgação de seus atos à comunidade escolar.
Art. 7° O Poder Executivo Municipal garantirá ao CAE condições adequadas para o desempenho de suas funções, fornecendo apoio administrativo, infraestrutura, transporte para visitas às escolas e acesso a documentos relativos à execução do PNAE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8° O CAE deverá observar, além da presente Lei, a legislação federal que regulamenta o PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE.
Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 25 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:81CD7A93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 748/2025

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE do Município de Saboeiro, define suas competências, composição, funcionamento e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, bem como zelar pela qualidade dos alimentos, sob os aspectos nutricionais, higiênicos e sanitários, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 08 de maio de 2020, com suas alterações.
Art. 2º. O CAE atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução local do PNAE.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE:
§1° Os membros serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§2° O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3° O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, conforme previsto em seu Regimento Interno.
§4° É vedada a participação no CAE de ordenadores de despesa do PNAE ou responsáveis diretos pela execução financeira do Programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO
Art. 5°- O CAE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 6° As reuniões do CAE serão públicas e registradas em ata, assegurando-se transparência e divulgação de seus atos à comunidade escolar.
Art. 7° O Poder Executivo Municipal garantirá ao CAE condições adequadas para o desempenho de suas funções, fornecendo apoio administrativo, infraestrutura, transporte para visitas às escolas e acesso a documentos relativos à execução do PNAE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8° O CAE deverá observar, além da presente Lei, a legislação federal que regulamenta o PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE.
Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 25 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FE2B04E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº250/2025
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Destituir **MARCIANA DA CONCEIÇÃO ARAUJO OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF n°015.928.053-29, da função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro Ceará.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 25 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:04D4BA82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração à servidora **MARIA JUZIEIDE RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 1555, cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria da Educação, no período de 01 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2026, nos termos do art. 100, da Lei Municipal nº 014/1997, conforme consta do Processo nº 3.007/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 25 de agosto de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FFF63D68

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público o **EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.07.001-01/2024** decorrente da Concorrencia eletronica Nº 22.05.001/2024, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CEARÁ NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BASICO E TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: KRONUS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES INSCRITA NO CNPJ: 37.239.818/0001-71
VALOR MENSAL: Não houve alteração.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: Não houve alteração
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula Décima do Contrato Nº 02.07.001-01/2024 no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de concorrência eletrônica N° 22.05.001/2024.
PRAZO DE DURAÇÃO: Por mais 90 (Noventa) dias á parti de 01 de Março de 2025 até 30 de Maio de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Charles Melo do Vale
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCAS BEZERRA COSTA
SABOEIRO-CE, 01 de março de 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:4EF12829

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público o **EXTRATO DO 3º (terceiro) ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.07.001-01/2024** decorrente da Concorrencia eletronica Nº 22.05.001/2024, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CEARÁ NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BASICO E TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: KRONUS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES INSCRITA NO CNPJ: 37.239.818/0001-71
VALOR MENSAL: Não houve alteração.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: Não houve alteração
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula Décima do Contrato Nº 02.07.001-01/2024 e no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de Concorrencia Eletronica Nº 22.05.001/2024
PRAZO DE DURAÇÃO: Por mais 90 (Noventa) dias á parti de 30 de Maio de 2025 até 28 de Agosto de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Charles Melo do Vale
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCAS BEZERRA COSTA
SABOEIRO-CE, 30 de maio de 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:002EAFDA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público o **EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.07.001-01/2024** decorrente da Concorrencia eletronica Nº 22.05.001/2024, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CEARÁ NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BASICO E TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: KRONUS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES INSCRITA NO CNPJ: 37.239.818/0001-71
VALOR MENSAL: Não houve alteração.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: Não houve alteração
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula Décima do Contrato Nº 02.07.001-01/2024 e no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de Concorrencia Eletronica Nº 22.05.001/2024
PRAZO DE DURAÇÃO: Por mais 90 (Noventa) dias á parti de 28 de Agosto de 2025 até 26 de Novembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Charles Melo do Vale
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCAS BEZERRA COSTA
SABOEIRO-CE, 28 de AGOSTO de 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:019D0E64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509001/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **06 de outubro à 04 de novembro de 2025,** a servidor **AGLESIO FEITOSA LACERDA,** portador do CPF nº ***.907. ***-60, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **DIGITADOR** matrícula n° 3740, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C11EDD7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509002/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **12 de outubro à 31 de outubro e abono pecuniário 02 de outubro a 11 outubro,** a servidora **ALINE FEITOSA DUARTE VALE** portadora do CPF nº ***.193. ***-96, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** matrícula n° 2799, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:CD508CDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509003/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidora **ANA MARIA DE SOUZA SANTANA,** portadora do CPF nº ***.088. ***-87, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matrícula n° 84, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:AC69BABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509004/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidora **CACILDA MARIA CAULA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº ***.300. ***-04, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** matrícula n° 2037, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:252ECE9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509005/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **11 de outubro à 30 de outubro e abono pecuniário 01 de outubro a 10 outubro,** a servidora **EDUARDA VICENTE** portadora do CPF nº ***.847. ***-70, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matrícula n° 2029, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:5CCC3554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509006/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidor **FLAVIO DO CARMO SILVA,** portador do CPF nº ***.351. ***-49, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA** matricula n° 1949, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:FC4A73F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509007/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **04 de outubro à 02 de novembro de 2025,** a servidora **FRANCISCA LEOPOLDINO DA SILVA,** portadora do CPF nº ***.966. ***-15, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matrícula n° 2016, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:761138E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509008/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidora **GERLIANE PEREIRA DE LIMA,** portadora do CPF nº ***.869. ***-91, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** matrícula n° 369, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:26EF3EC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509009/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidora **LARYSSA ARAUJO DA HORA,** portadora do CPF nº ***.979. ***-99, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **TECNICO**

EM ENFERMAGEM matrícula n° 2031, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:0A39492A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509010/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de outubro à 14 de novembro de 2025,** a servidora **MARIA DA CONCEICAO GOMES DUARTE,** portadora do CPF nº ***.677. ***-15, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matrícula n° 2547, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C4AEC896

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2509011/2025 DO 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **20 de outubro à 19 de novembro de 2025,** a servidora **REJANNE CAMPOS RODRIGUES,** portadora do CPF nº ***.799. ***-15, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**matrícula n° 649, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 25 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:71259F26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO - JOÃO JACQUES

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.20.122.0002.2.036.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS DIVERSAS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA E MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: JOAO JACQUES PINHEIRO, REP. POR JOÃO JACQUES PINHEIRO;
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA.

VALOR GLOBAL: R$ 1.776,03 (hum mil setecentos e setenta e seis reais e três centavos).

Senador Pompeu/CE, 22 de setembro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:9164BB70

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO - CONSERV

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA,

ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.

VALOR GLOBAL: R$ 1.220,50 (hum mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B30776FB

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO - IDS EVENTOS EIRELI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: IDS EVENTOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.

VALOR GLOBAL: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B99B17D0

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO - JOSE ABIDENAGO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.

VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:83A5D03D

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO - O DOS REIS BRANDÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.

VALOR GLOBAL: R$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7F7A1D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - AGIL COMERCIO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250324/0001-66 - CONTRATO Nº SE-PE005/2025-SRP-10 - ORIGEM: PREGÃO Nº SE-PE005/2025-SRP - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO - CONTRATADA(O): AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - VALOR TOTAL: R$ 6.005,60 (seis mil, cinco reais e sessenta centavos). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.122.0002.2.066, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte de recurso 1576 - VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 - DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SENADOR POMPEU/CE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Responsável Legal da Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:56AD6CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - MARIA IVONETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250324/0001-66 - CONTRATO Nº **SE-PE005/2025-SRP-09** - ORIGEM: PREGÃO Nº SE-PE005/2025-SRP - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO - CONTRATADA(O): MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - VALOR TOTAL: R$ 17.135,73 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.122.0002.2.066, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte de recurso 1576. - VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 - DATA DA ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SENADOR POMPEU/CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Responsável Legal da Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E6B4CCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - MART CELL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250324/0001-66 - CONTRATO Nº SE-PE005/2025-SRP-11 - ORIGEM: PREGÃO Nº SE-PE005/2025-SRP - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO - CONTRATADA(O): MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - VALOR TOTAL: R$ 6.548,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.122.0002.2.066, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte de recurso 1576 - VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 - DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SENADOR POMPEU/CE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Responsável Legal da Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B3CCF940

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO - ENAJEH

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 08 245 0033 2028

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ.

VALOR GLOBAL: R$ 12.181,55 (doze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D0BAEDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO - JOSE ABIDENAGO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 08 245 0033 2028

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ.

VALOR GLOBAL: R$ 31.929,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais).

Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CA237EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO - MARIA IVONETE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Aquisição de material pedagógico, lúdico e recreativo, destinado a atender às demandas e necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.122.0002.2.015 / 0502.08.245.0033.2.028, ELEMENTO DE DESPESA N° 33.90.30.00, FONTE DE RECURSO: 1661 RECURSOS ESTADUAL, 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS, 1660 RECURSO FEDERAL.

VALOR GLOBAL: R$ 117.027,81 (cento e dezessete mil, vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

SENADOR POMPEU/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Secretaria de Trabalho, DesenvolvimentoE Assistência Social
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5A074F22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030010**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: CONTROLADORIA
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1701 04 122 0002 **2.105** – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 46.560,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:77C0F388

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030009**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **GABINETE DA PREFEITA**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0201 04 122 0002 **2.002** – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 642.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:72910D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030011**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 08 122 0002 **2.063** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social / 1001 08 244 0013 **2.108** – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz / ; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.501.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos / 1.660.0000.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 208.380,00 (Duzentos e Oito Mil, Trezentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:28EF39A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030019**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADO: **NICOPOLIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1301 13 392 0002 **2.086** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 93.750,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C20EE811

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030008**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701 04 122 0002 **2.023** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 185.040,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:69FDFF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030002**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1201 20 122 0002 **2.078** – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos / 1.720.0000.00 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural / 1.704.0000.00 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 123.360,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D3026C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030014**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS**
CONTRATADO: **VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1201 20 122 0002 **2.078** – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos / 1.720.0000.00 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural / 1.704.0000.00 –

Transferências d a União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

VALOR: R$ 804.335,16 (Oitocentos e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)

VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A9141F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030003**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1501 04 122 0002 **2.096** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 220.320,00 (Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:72368ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030013**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901 12 122 0002 **2.038** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.1001.00 – Recursos não vinculados de impostos / 1.704.0000.00 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela exploração de Recursos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 405.360,00 (Quatrocentos e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B59FA38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030017**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
CONTRATADO: **VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901 12 122 0002 **2.038** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.1001.00 – Recursos não vinculados de impostos / 1.704.0000.00 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela exploração de Recursos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 88.988,88 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CEB329F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030018**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**
CONTRATADO: **NICOPOLIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1401 27 122 0002 **2.092** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 93.750,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1CA52CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20240402001 ORIGEM. CONCORRÊNCIA Nº 19.02.01/2024-SEOSP**CONTRATANTE:** SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **CONTRATADA(O):** CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021 **VIGÊNCIA:** 31 DE

Dezembro DE 2024 A 31 DE Agosto DE 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE Dezembro DE 2024

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:861506AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20240402001 **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 19.02.01/2024-SEOSP **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **CONTRATADA(O):** CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021 **VIGÊNCIA:** 31 DE AGOSTO DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2026 **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE AGOSTO DE 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9A292B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO DE REPLANILHAMENTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE** TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20240402001**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 19.02.01/2024-SEOSP**, CUJO OBJETO É A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **CONTRATADA**: CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº. 30.085.357/0001-80 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, LÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R$ 433,95 (Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) **DATA DO ADITIVO:** 29 DE AGOSTO DE 2025 ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO ARYENNIZIO ALVES ANCELMO ASSINA PELA CONTRATANTE: Cartegiane Viana de Melo

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6E2939BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030007**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1901 04 122 0002 **2.117** – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 213.600,00 (Duzentos e Treze Mil e Seiscentos Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:74DECE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030015**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
CONTRATADO: **VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1901 04 122 0002 **2.117** – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 358.444,08 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E2F2E37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

A O PEREIRA – CNPJ – 20.672.674/0001-40

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade de COMÉRCIO A. VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS, situado na AV Antônio Alves Maia, N 521, Bairro Água Santa, do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F5F194AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030004**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601 04 122 0002 **2.017** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**:

1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 28.560,00 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:34D742FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030016**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
CONTRATADO: **VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601 04 122 0002 **2.017** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 104.231,40 (Cento e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Um Real e Quarenta Centavos)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3F09A723

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030006**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1801 04 122 0002 **2.116** – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 155.160,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FB7F27CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 816/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **TIAGO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral, Mat. 7560, lotado na Procuradoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para participar do evento Governança Interfederativa e Reforma Tributária, que acontecerá no auditório da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPAG, Av. Ministro José Américo, s/n, 3º Andar – Cambeba, no dia 04 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0177269B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030005**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601 04 122 0002 **2.103** – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 138.480,00 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ECC6472D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202509030012**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007 /2025 – DIVERSAS
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE**
CONTRATADO: **DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0801 10 122 0002 **2.029** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde / 0801 10 301 0008 **2.033** - Manutenção do Atendimento da Atenção Primária / 0901 10 302 0008 **2.034** – Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde / 0901 10 304 0009 **2.036** – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **fonte de recursos**: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde / 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações / , consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR: R$ 1.761.900,00 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Novecentos Reais)
VIGÊNCIA: 03 DE Setembro de 2025 a 03 de Setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CB1191AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Cledson Freires de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 2025.09.24.1, conforme segue: Objeto: Realização do curso "planejamento das contratações e gestão e fiscalização de contratos – uma visão prática e efetiva sob a ótica da nova lei de licitações e contratos (lei nº 14.133/2021)", programado para ocorrer no dia 30 de setembro de 2025, na cidade de Tarrafas/CE, **Favorecido: PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**, com o valor estimado R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Agente de Contratação e **Ratificado** pelo Sr. Cledson Freires de Oliveira, Ordenador Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Tarrafas/CE, 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:868C7BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º ADITIVO 2021.06.01.001S

Tomada de Preços2021.06.01.001S

Extrato do 4° (quarto) Termo Aditivo ao Contrato referente à Tomada de Preços n° 2021.06.01.001S.Partes:A Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CEe a empresa URBALIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.Objeto:Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 27 de setembro de 2021, cujo objeto é aExecução dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde de Tarrafas/CE,composta pela unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Angústia, UBS - Sede, UBS - Rubens Alcântara Costa - Vila Nova, UBS Francisco Pedroca Moreira - Patos e UBS - José Bernardo Sousa - Timbaúbassa - Timbaúbas.Do Fundamento Legal:O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.Do Aditamento:As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 27 de setembro de 2026, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.Signatários:Anna Agatta dos Santos Venâncio eURBALIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:500C2D03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA** – **AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** – O Agente de Contratação, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 2025.07.16.01-PQ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA ESTRADA QUE LIGA A CHAPADA AO IPUZINHO – 955311/2023 DISTRITO DE ARATICUM - NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE**, decidiu e julgou **PRÉ-QUALIFICADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ; STAFF - CONSTRUCOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA; N.R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; COPA ENGENHARIA LTDA; BRIMAX ENGENHARIA LTDA; ARN CONSTRUÇÕES LTDA; CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA; RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA; CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. Decidiu e julgou **DESQUALIFICADAS**: BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; A & V PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; COSISA CONSTRUCOES LTDA; ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA; LF SERVICOS URBANOS LTDA;. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, situada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, n° 962, centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00m às 17h00m, ou através do **Portal de Licitações dos Municípios** no site TCE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes e http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/ . Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com a Lei 14.133/2021. Ubajara/CE, 25 de setembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Agente de Contratação.

CIRCULAR: 26/09/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- APRECE

- O POVO

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:6CBD9925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO - 2025.07.16.02- PQ

EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** – O Agente de Contratação, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 2025.07.16.02- PQ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES - NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE**, decidiu e julgou **PRÉ-QUALIFICADAS:** MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI; REAL SERVICOS EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; STAFF - CONSTRUCOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; N.R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; WHIPEC EMPRENDIMENTOS LTDA; H & E ENGENHARIA LTDA; MARFHYS CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI; SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; P2J EMPREENDIMENTOS LTDA; J G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; A T L CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; ARN CONSTRUÇÕES LTDA; AJ Construtora e Transporte Ltda; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; AVILA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME; COPA ENGENHARIA LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA; NEXT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; BRANDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; LB CONSTRUÇÕES LTDA; FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA; CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA; ARAUJO BATALHA SERVICOS E CONSTRUCOES – EIRELI; CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA; MSI ENGENHARIA LTDA; G W M ARCANJO ENGENHARIA – ME; SOLIDA ENGENHARIA LTDA; LF SERVICOS URBANOS LTDA; CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS LTDA; FJ2 CONSTRUCOES EIRELI; ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; R A CONSTRUTORA EIRELI; J R A CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; R RODRIGUES DA SILVA NETO; ECOGUIMA LTDA; ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA; A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS; SM PINHEIRO CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; COSISA CONSTRUCOES LTDA; WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI; AVAM SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA.; R S M PESSOA LTDA; R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP; M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; CLEZINALDO CONSTRUCOES LTDA. Decidiu e julgou **DESQUALIFICADAS**: DTC CONSTRUCOES LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA; BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; NOVERGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; F. AIRTON VICTOR; PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, situada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, n° 962, centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00m às 17h00m, ou através do **Portal de Licitações dos Municípios** no site TCE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes e http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com a Lei 14.133/2021. Ubajara/CE, 25 de setembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Agente de Contratação.

CIRCULAR: 26/09/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- APRECE
- O POVO

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:9A6C7A58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, que estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes globais para o desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as políticas, programas e ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a gestão pública ambiental com foco na eficiência, inovação e participação social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre, a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como diretrizes estratégicas para a formulação, execução e avaliação de políticas, programas, projetos e ações.

Art. 2º Todas as unidades, setores e servidores da Secretaria deverão observar, em suas atividades, os princípios e metas estabelecidos na Agenda 2030, com especial atenção aos ODS relacionados diretamente à área ambiental, tais como:
I – ODS 3: Saúde e bem-estar;
II - ODS 4: Educação de Qualidade;
III – ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
IV – ODS 10: Redução das Desigualdades;
V – ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis;
VI – ODS 12: Consumo e produção sustentáveis;
VII – ODS 13: Ação contra a mudança global do clima;
VIII – ODS 15: Vida terrestre;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCILIO DOS ANJOS FEITOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:9F4331F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da função de gestora da política da igualdade racial, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora, a Sra. **MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA** portadora do RG nº ****002131*** e CPF n.º ***.856.923-**, para exercer a função de Articuladora Municipal do Selo Município Sem Racismo.

Art. 2º A designação prevista no artigo anterior não implicará em qualquer acréscimo à remuneração, uma vez que a função é exercida de forma não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 25 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:B6D4E5B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

A Prefeitura Municipal de Catunda torna público o Resultado Final da Análise Documental e Análise da Junta Médica Oficial do Município referente aos Concursos Públicos regidos pelos Editais N° 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024.

Estão relacionados no Anexo I, os candidatos APROVADOS na Análise Documental e Análise da Junta Médica Oficial do Município para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda.

Os candidatos listados como APROVADOS, atenderam aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação N° 004/2025, enquanto os não presentes nessa lista são aqueles que não apresentaram a documentação exigida no prazo estabelecido no Edital de Convocação N° 004/2025 ou foram considerados inaptos pela Junta Médica Oficial do Município.

Os candidatos APROVADOS deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Catunda, localizado na Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda-CE, exclusivamente no horário das 08h às 12h, até o dia 10/10/2025 para posse no cargo efetivo.

No ato da posse, será assinado Termo de Posse e o candidato receberá Termo de Autorização para Entrada em Exercício, devendo iniciar suas atividades no órgão de lotação até o dia 20/10/2025.

Os candidatos nomeados que não tomarem posse dentro do prazo, serão desclassificados dos concursos, os candidatos que tomarem posse e não entrem em exercício dentro do prazo, serão exonerados do cargo efetivo.

Os candidatos relacionados no Anexo ll, que solicitaram RECLASSIFICAÇÃO nos termos da lei vigente, passam a figurar na última posição da lista de classificação dentro do limite de vagas (imediatas e cadastro de reservas) relativa ao cargo para o qual prestaram concurso.

Os candidatos relacionados no Anexo lll, que não apresentaram a documentação exigida no prazo estabelecido no Edital de Convocação N° 004/2025 ou foram considerados inaptos pela Junta Médica Oficial do Município, são DESCLASSIFICADOS dos concursos público, nos termos dos editais N° 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 dos concursos.

Candidatos convocados em mais de um cargo, tiveram que optar por um deles, sendo automaticamente desclassificado do(s) outro(s).
Catunda – CE, 25 de setembro de 2025

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1º	ANTONIO DIONE SIQUEIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-ESC.JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-DIST DE VIDÉO	APROVADO
16º	AMAURICIANA MORORO DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADO
17º	NATALHA LOURENCO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADO
SECRETARIA DE SAÚDE			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
9º	ROSEANE OLIVEIRA VERAS	FISIOTERAPEUTA-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA-CE	APROVADO
2º	RAYLLA CHAVES GOMES	EDUCADOR FÍSICO-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA- CE	APROVADO

5º	RUTHE MARINHO CORREIA	ENFERMEIRO ESF-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA-CE	APROVADO
2º	ANDERSON DIAS ARRUDA	MÉDICO AUDITOR-SEC.MUN.DE SAÚDE DE CATUNDA- CE	APROVADO
14º	GUSTABO CARVALHO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-HOSPITAL MUN. DE CATUNDA-SEDE	APROVADO
4º	FRANCISCA LINDAIANE MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-UNID. DE SAÚDE LOC. NA SEDE DO MUNICÍPIO	APROVADO
6º	CATARINA CEDRO FEITOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-UNID. DE SAÚDE LOC. NA SEDE DO MUNICÍPIO	APROVADO
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
POSIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
3º	EDNALDO FARIAS LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS-SEC.MUN DE TRANSPORTES	APROVADO

Publicado por:
João Patrick Farias Oliveira
Código Identificador:9AFB773D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2025 - ANEXO I

Ceará	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
Governo Municipal de Icapuí	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL						
Câmara Municipal de Icapuí	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	2º quadrimestre de 2025 (até Agosto)						
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea'a')	R$ 1,00						
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS						
	(Últimos 12 Meses)						
	Liquidadas						
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	239.667,95	249.009,61	264.331,29	400.934,43	286.743,69	261.531,97	262.256,54
Pessoal Ativo	239.667,95	249.009,61	264.331,29	400.934,43	286.743,69	261.531,97	262.256,54
Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis	214.497,00	222.612,52	237.383,33	360.684,72	253.017,70	228.079,70	228.758,67
Obrigações Patronais	25.170,95	26.397,09	26.947,96	40.249,71	33.725,99	33.452,27	33.497,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e d e Combate às Endemias com Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao pi so salarial do Enfermeiro, Técnic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	239.667,95	249.009,61	264.331,29	400.934,43	286.743,69	261.531,97	262.256,54

Ceará	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
Governo Municipal de Icapuí	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL						
Câmara Municipal de Icapuí	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	2º quadrimestre de 2025 (até Agosto)						
DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	288.937,73	278.716,49	365.820,53	298.452,39	290.051,95	3.486.454,57	0,00
Pessoal Ativo	288.937,73	278.716,49	365.820,53	298.452,39	290.051,95	3.486.454,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis	252.663,04	242.696,48	330.469,86	259.110,83	251.800,13	3.081.773,98	0,00
Obrigações Patronais	36.274,69	36.020,01	35.350,67	39.341,56	38.251,82	404.680,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e d e Combate às Endemias com Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao pi so salarial do Enfermeiro, Técnic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	288.937,73	278.716,49	365.820,53	298.452,39	290.051,95	3.486.454,57	0,00

Ceará	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Governo Municipal de Icapuí	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Icapuí	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º quadrimestre de 2025 (até Agosto)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	142.060.324,99	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF)	163.800,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF)	0,00	-
(-) Transferência da União rel.à remun. agentes comun.de saúde e comb.endemias (CF.Art.198 par.11)	2.035.624,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - (V)	139.860.900,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	3.486.454,57	2,49 %
LIMITE MÁXIMO (VII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	8.391.654,06	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.972.071,36	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	7.552.488,65	5,40 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:03:25		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

NORMANDO NONATO DA SILVA	***CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTA***
Presidente da Câmara Municipal	CRC/CE: 595/O-3
EUDSON FERREIRA DA SILVA	***CARMEM JULIA DA COSTA***
Diretor de Finanças	Diretora da Controladoria Interna

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:816D9A34

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2025 - ANEXO VI

Ceará	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
Governo Municipal de Icapuí	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
Câmara Municipal de Icapuí	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º quadrimestre de 2025 (até Agosto)	
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	142.060.324,99	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	141.896.524,99	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	139.860.900,99	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.486.454,57	2,49%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	8.391.654,06	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	7.972.071,36	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	7.552.488,65	5,40%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:05:22		
NORMANDO NONATO DA SILVA	***CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTA***	
Presidente da Câmara Municipal	CRC/CE: 595/O-3	
EUDSON FERREIRA DA SILVA	***CARMEM JULIA DA COSTA***	
Diretor De Finanças	Diretora Da Controladoria Interna	

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:70842FBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE COORDENADOR DE POLO, PARA ATUAR NO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB DE MAURITI – CEARÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE COORDENADOR DE POLO, PARA ATUAR NO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB DE MAURITI – CEARÁ

EDITAL Nº. 09/SME/2025

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, localizado na Avenida Senhor Martins, nº.55, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, CEP: 63210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-
55 e CGF nº 06.920.280-0, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Município de Mauriti – CE, através da portaria nº. 695/GP/2025, no uso das atribuições legais e em observância às normas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de processo seletivo com vistas à concessão da bolsa destinada ao Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB pela CAPES, criada pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e demais legislações concernentes ao caso;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria, do Capes nº. 309/2024;

TORNA PÚBLICA, por meio deste Edital, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, para provimento de uma vaga e formação de cadastro de reserva, em caráter temporário de COORDENADOR DE POLO, para atuar no Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Mauriti-CE, com o objetivo de apoiar as atividades do Polo, com o papel de líder formal do processo de gestão democrática participativa, como o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional, dentre outras atividades essenciais ao bom andamento dos cursos no Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo não gera qualquer vínculo empregatício, seja ele de natureza estatutária ou celetista, sendo de caráter temporário na qualidade de bolsista da UAB/CAPES, com duração de até 5 (cinco) anos, improrrogável, contados a partir da publicação da homologação do resultado final do processo.
1.2. As atribuições, pré-requisitos e atividades do bolsista estão discriminados no item 3 deste edital.
1.3. A participação do candidato implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
1.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações relativas a este Processo Seletivo, bem como conhecer suas normas complementares.
1.5. Concluído o processo seletivo, objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal de Mauriti enviará à CAPES, via ofício, registrando os atos praticados no processo seletivo.

2. DA VAGA
Será ofertada **01 (uma)** vaga para Coordenador do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti- CE e formação do cadastro de reserva.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS

3.1. As atribuições do coordenador de Polo, dentre outras, são as que se seguem:

I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;
II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;
III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;
V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento. X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;
XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;
XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;
XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;
XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;
XVIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;
XIX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;
XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;
XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;
XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

3.2 DOS REQUISITOS
a) Ser graduado em nível superior;
b) Ser agente público vinculado ao mantenedor;
c) Ter no mínimo um (01) ano de experiência no magistério;
d) Residir no Município sede do Polo;
e) Ser ou já ter atuado como professor da Educação Básica;
f) Ter disponibilidade de carga horária compatível com o horário de funcionamento do Polo UAB, de no mínimo 20 horas semanais;
g) Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente.

4. REGIME DE TRABALHO

4.1 Função: Coordenador de Polo UAB
4.2 Descrição das atividades: Gestão do Polo UAB
4.3 Carga horária: mínimo de 20 horas, podendo ser ampliada.
4.4 Escala de trabalho: segunda a sábado, de acordo com as demandas do Polo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Período de inscrição: 29 de setembro a 13 de outubro de 2025, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 16h, quando tratar-se da sexta-feira, o horário será de 8h30 às 14h.
5.2 Procedimentos para inscrição:
- Preencher o Formulário de Inscrição (anexo I) e o Curriculum Lattes (anexo II - documentado) e os documentos estipulados no item 6, deste Edital e entregar fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, de forma presencial através do endereço à Rua Maria Raimunda, s/n – Bairro Bela Vista, município de Mauriti, Estado Ceará - CEP: 63.210- 000.
5.3 O candidato que entregar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição ou não cumprir os requisitos do cargo ou não atender o regime de trabalho TERÁ SUA INSCRIÇÃO ANULADA.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Formulário de Inscrição (anexo I – devidamente preenchido e assinado);
6.2 Curriculum simplificado (anexo II - devidamente documentado);
6.3 Comprovante de formação superior;
6.4 Comprovante de atuação como docente da Educação Básica Pública;
6.5 Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério;
6.6 Comprovante de endereço;
6.7 Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida (anexo IV);

6.8 Comprovante de agente público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;
6.9 Declaração emitida pelo candidato de que não está nomeado em cargo de secretário municipal ou equivalente.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção do Coordenador de Polo UAB será realizada pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, instituída pelo Município de Mauriti – CE juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti - CE e será realizada conforme as etapas abaixo:
7.2 Primeira Etapa (Fase eliminatória): A análise e homologação da documentação de que trata os itens 3.2 e 6, terá caráter eliminatório. Serão desclassificados os candidatos que não preencherem os requisitos do item 3.2 e não apresentarem os documentos do item 6, deste Edital.
7.3 Segunda Etapa (fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum simplificado (anexo II): Participarão dessa etapa os candidatos classificados, na primeira etapa. A comissão fará análise do Currículo de todos os candidatos. Os critérios para pontuação da análise do Currículo estão estabelecidos na comprovação dos documentos exigidos no Anexo II deste Edital. A análise de títulos terá caráter classificatório e será realizada pela comissão de seleção.
7.4 Terceira Etapa (Fase classificatória): Entrevista realizada pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, na forma presencial, considerando os seguintes critérios de Avaliação: Desempenho geral e comprometimento com as responsabilidades; Habilidades de gestão e liderança; Capacidade de apoiar e motivar os alunos; Trabalho em equipe e colaboração; e, Interesse em desenvolvimento profissional – A avaliação dos critérios mencionados contará com 05 (cinco) questões, cada uma valendo 20 (vinte) pontos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. O processo de classificação se dará em ordem decrescente do total de pontos obtidos, pela soma das notas da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Etapas, em lista geral. A nota terá variação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
8.2. Serão usados como critérios de desempate:
a) Candidato (a) com maior pontuação em títulos acadêmicos;
b) Candidato (a) com maior pontuação em experiência docente;
c) Candidato (a) com maior pontuação em cursos de capacitação;
d) Candidato (a) com maior idade;

9. DAS CONDIÇÕES DE BOLSISTA

9.1. O (A) Coordenador (a) atuará no Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE, conforme a carga horária necessária, incluindo os sábados, domingos e feriados, de modo a atender às demandas e às atribuições da função.
9.2. O (A) Coordenador (a) do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE selecionado (a) será bolsista no programa Universidade Aberta do Brasil, com bolsas pagas pela CAPES diretamente em conta corrente bancária.
9.3. O valor mensal da bolsa de Coordenador (a) do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti- CE será uma bolsa no valor de R$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, tendo como base a Portaria da CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa.
9.4. No caso de descumprimento das exigências previstas no item 3.1 deste Edital poderá ocorrer a substituição do (a) Coordenador (a) do Polo.

10. CRONOGRAMA

Atividades	Data/Período
1. Período de Divulgação	25/09/2025 a 13/10/2025
2. **Período para inscrições** e entrega da documentação para Análise, conforme previstos no Anexo I e II do presente Edital.	29/09/2025 a 13/10/2025 **Exceto sábado e domingo**
3. Divulgação de inscrições indeferidas/deferidas	14/10/2025
4. Interposição de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição	16 a 17/10/2025
5. Divulgação do resultados dos recursos impetrados e do resultado definitivo das inscrições	20/10/2025
6. Período de análise, validação e homologação de títulos pela banca examinadora formada por membros da comissão especial de seleção.	21/10/2025 a 23/10/2025
7. Divulgação da lista geral de classificados	23/10/2025
8. Interposição de recurso em face da Análise de Títulos	24 e 27/10/2025
9. Divulgação do resultado dos recursos em face da Análise de Títulos e divulgação do cronograma de entrevistas.	29/10/2025

10. Entrevistas	30 e 31/10/2025
11. Divulgação do resultado preliminar das entrevistas	03/11/2025
12. Período para interposição de recursos em face do resultado das entrevistas	04 e 05/11/2025
13. Divulgação do resultado dos recursos referentes ao resultado preliminar das entrevistas	06/11/2025
14. Divulgação do resultado definitivo das entrevistas	07/11/2025
15. Divulgação do resultado final do processo seletivo	07/11/2025
16. Interposição de recurso contra resultado final	10 e 11/11/2025
17. Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado final	12/11/2025
18. Divulgação do resultado definitivo	12/11/2025
19. Envio da documentação impressa dos candidatos selecionados pela comissão especial de seleção deste edital a CAPES.	18/11/2025

11. DOS RECURSOS

11.1. O recurso deve ser entregue exclusivamente pelo candidato, ou por meio de procuração, no prazo estipulado, conforme o cronograma estabelecido no item 10, deste edital.
11.2. O objeto do recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Mauriti- CE, sito à Rua Maria Raimunda, s/n, Bairro Bela Vista, no município de Mauriti – CE, na data estabelecida no item 10, no horário de 8h30 às 11h e 13h30 às 16h, quando tratar-se da sexta- feira, o horário será de 8h30 às 14h 11.3. Não será admitida interposição de recurso por e- mail, por fax, ofício, via postal ou outro meio que não presencialmente.
11.4. O candidato deverá utilizar-se de linguagem clara, consistente e objetiva em seu pleito.
11.5. Os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido serão indeferidos.
11.6. Não caberá recurso quando da ausência do candidato em alguma das fases do processo seletivo.
11.7 Caso o recurso protocolado, após análise da Comissão de Seleção do Processo Seletivo, modifique o resultado de alguma das fases da seleção, novo resultado atualizado será publicado.

11.8 Caso o recurso protocolado seja indeferido pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, permanece o resultado da seleção divulgado anteriormente. Será publicado somente o indeferimento do recurso.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
13.2 Este edital é regulado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e pela Portaria do Capes nº. 309/2024.
13.3 O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa, conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES.
13.4 Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados em Ata.
13.5 Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.
13.6 A validade do processo seletivo é de até 05 (cinco) anos.
13.7 Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

Mauriti, 19 de setembro de 2025.

MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA
Presidente da Comissão

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I

Nome Completo		
CPF		
RG		
Endereço Residencial		
Telefone para contato		
Data de nascimento		
Endereço eletrônico (e- mail)		
Comprovante de experiência em docência na Educação Básica Pública	Possui ( )	Não possui ( )
Comprovante de disponibilidade do mantenedor	Possui ( )	Não possui ( )
Comprovante de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida no item 4 deste Edital	Possui ( )	Não possui ( )
Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério	Possui ( )	Não possui ( )
Comprovante de formação em nível superior	Possui ( )	Não possui ( )
Comprovante de endereço	Possui ( )	Não possui ( )

_____, _____de_____ de 2025.

_____
Assinatura do candidato

_____
Assinatura do responsável pela inscrição

CURRICULUM LATTES SIMPLIFICADO – ANEXO II
NOME COMPLETO: _____

CPF: ._._-_RG: _____

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação	2,5 pontos a cada graduação (máximo de 10 pontos)	

Pós-Graduação – lato sensu	5,0 pontos a cada título de áreas diferentes (máximo de 15 pontos)	
Pós-graduação – stricto sensu	10 pontos a cada título de áreas diferentes (máximo de 30 pontos)	
Experiência profissional em tutoria na Educação à Distância, pelo sistema UAB/FNDE	2,5 pontos a cada ano comprovado (máximo de 20 pontos)	
Experiência em gestão na Educação Básica	05 pontos a cada ano comprovado (máxima de 15 pontos)	
Cursos em Educação à Distância	05 pontos a cada certificado apresentado, de no mínimo 100 h/a (máximo de 10 pontos)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100 pontos**	

____, ____ de_____2025.

_____
Assinatura do candidato

FORMULÁRIO PARA RECURSO – ANEXO III

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF: _____, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:
_____

Os argumentos são:
_____

Documentos anexos:
_____

_____, de _____de 2025.

_____
Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE - ANEXO IV

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, declaro que possuo disponibilidade para atuar na função e atribuições estabelecidas na Portaria Capes 309/2024 conforme a carga horária estabelecida para o horário de funcionamento do Polo UAB, sendo no mínimo 20 horas semanais.

_____, de _____de 2025.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:A44BDD15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 541/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, incidente sobre o vencimento base, com esteio no que dispõe a Lei Nº 1.816 de 03 de julho de 2017, segue lista dos agentes contemplados em Anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE; COM BASE NA LEI MUNICIPAL: Nº1816 DE 03 DE JUHO 2017

QUADRO FUNCIONAL ENDEMIAS: MÊS:SETEMBRO

Nº	Nomes dos ACE	1%	1,2%	1,4%	2,0%	2,4%	2,8%	GERAL%	VALOR R$
01	Alex Martins de Sousa	7	9	7				27,6	837,94
02	Benedito José de Saboia Neto	19	2					21,4	649,70
03	Bruno Emanuel Cavalcante Rocha			20	1			30	910,80

04	Daiany Carla de Aguiar Lima	8	2	7				20,2	613,27
05	Dilmara Cavalcante do Nascimento	6	7	7				24,2	734,71
06	Domingos Mendes Regis Júnior		6	15				28,2	856,15
07	Filipe Vieira de Freitas		5	16				28,4	862,22
08	Francisca Adriana Silva Cavalcante		1	18				26,4	801,50
09	Francisco Alexssandro do Vale de Lima		1	19				27,8	844,01
10	Francisco Erinaldo dos Anjos	1		11	2			28,4	862,22
11	Francisco Evando Rabelo da Silva			18	3			31,2	947,23
12	Francisco Gildemberg Girão Pinheiro			1				1,4	42,50
13	Francisco José de Oliveira	20						20	607,20
14	Francisco Josivando dos Santos			22				30,8	935,09
15	Francisco Wanks Monteiro Silva			20	1			30	910,80
16	Francisco Romário Coutinho Damasceno								IPREMN
17	Gleidson Raulino Vieira	3	5	11				24,4	740,78
18	Jackson Carneiro Viana		1	10				15,2	461,47
19	Jefferson David Soares Andrade	1	1	17				28	850,08
20	José Agnásio Martins		1	16				23,6	716,50
21	João Alziano avalcante	1	10	8				24,2	734,71
22	João Marcos Girão Saraiva Lima	5	6	6				20,6	625,42
23	José Cosme Neto								FERIAS
24	Jânio de Oliveira Alexandre		3	16	2			30	910,80
25	José Gilverleno de Oliveira Castro			20	1			30	910,80
26	José Nivando da Silva		4	13	4			31	941,16
27	Joaquim José Bezerra Chagas			20	1			30	910,80
28	Joseph Suliano da Silva Monteiro	7	1	11				23,6	716,50
29	José Valdenho de Lima			19				26,6	807,58
30	Moises Gomes Ribeiro	7	13					22,6	686,14
31	Maria Auri de Sousa Bezerra			21				29,4	892,58
32	Max Rudne da Silva Chagas	1	8	13				28,8	874,37
33	Osielito de Melo Rodrigues		2	10	8			32,4	983,66
34	Raimundo Gernildo Cavalcante			12	9			34,8	1056,53
35	Raimundo Chagas Carneiro			7				9,8	297,53
36	Sidney Dom Sousa Macena	4	11					17,2	522,19
37	Tasso Dione Rabelo	1	4	15				26,8	813,65
38	Tais Cristina Gomes de Sousa								FERIAS
39									
40									

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:2DFD6B5A

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº542/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%, por trabalhar com habitualidade em local insalubre, incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, com esteio no Laudo Técnico e no que dispõem os artigos 68 a 74 da Lei n° 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 542/2025.

Matricula	Servidor(a)	Porcentagem	Cargo/Função
1395655	**Adriana Aline Araujo Costa**	**20%**	**Enfermeira**
1370960	**Adriana Maria Girão Bezerra**	**20%**	**Agente de Saúde**
1320734	**Advaldo Girão de Araujo**	**20%**	**Aux. de serviços gerais**
61575	**Aglapy da Silva Queiroz**	**20%**	**Aux. serv. gerais**
0060591	**Akson França dos Santos**	**20%**	**Aux. de serviços gerais**
1331612	**Alex Martins de Sousa**	**20%**	**Agente de Endemias**
1396122	**Alvani Pinto Gomes da Silveira**	**20%**	**Tecn. Enfermagem**
1393197	**Amanda de Souza Batista**	**20%**	**Enfermeiro**
61559	**Amanda Kelly Araújo Rodrigues**	**20%**	**Aux. de Saúde Bucal**
1370979	**Ana Claudia Gomes Maia Maciel**	**20%**	**Agente de Saúde**
1305557	**Ana de Freitas Saraiva Nogueira**	**20%**	**tecn. de enfermagem**
1396121	**Ana Kely Carnauba da Silva**	**20%**	**Téc. De Enfermagem**
1390677	**Ana Monica Beserra de Andrade**	**20%**	**Enfermeiro**
1392750	**Ana Paula de Melo Rodrigues**	**20%**	**Agente de Saúde**
1390699	**Ana Paula Moura de Almeida**	**20%**	**Aux. de Serviços Gerais**
61010	**Ana Paula Pereira**	**20%**	**Aux ser gerais**
1323334	**Ana Paula Raulino Girao**	**20%**	**Enfermeira**
1323415	**Ana Valesca Matos Rebouças**	**20%**	**Enfermeira**
1394452	**Anajara Silva**	**20%**	**Agente Administrativo**
1390735	**Andressa Lima Maciel**	**20%**	**Assistente Social**
1394554	**Ângela Maria Gomes Cavalcante**	**20%**	**Agente de Saude**
61555	**Angela Maria Temoteo Sousa**	**20%**	**Aux. de Saúde Bucal**
1396996	**Ani Kellis Rodrigues Torres**	**20%**	**Agente de saúde**

1393120	Anne Jaqueline Cunha de Morais	20%	Agente de Saúde
1302825	Anne Karine Chagas Braga	20%	Atend. Odontologia
1390783	Anne Kelly Celestina Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1395082	Antônia Alciene Nogueira	20%	Enfermeira
1303309	Antonia Dária da silva	20%	Tecn. de Enfermagem
1392759	Antônia Lúcia da Silva	20%	Agente de Saúde
1390754	Antonia Olinda de Barros	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392751	Antônia Valéria Maia Pessoa	20%	Agente de Saúde
1393469	Antoniel Nogueira de Souza	20%	Motorista de Viatura
1303287	Antonio Girão Mariano	20%	Motorista
1393124	Antônio Talvanes Santos Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1304623	Artenio Timóteo de Oliveira	20%	Agente de Saude
61551	Aurijanea de Oliveira Nogueira	20%	Aux. Administrativo
1394556	Aurilanea Vieira dos Santos	20%	Aux serviços gerais
1303090	Aurineide Diogenes da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390701	Benedito José de Sabóia Neto	20%	Agente de Endemias
1390787	Berenice Moura Gadelha	20%	Téc. de Enfermagem
1390739	Beth Soraiah Raulino Girao	20%	Enfermeira
1390695	Brena Raphaela Rodrigues Viana	20%	Atend. Odontologia
1395074	Brenda Kercia de Sousa Silva	20%	Enfermeira obstétrica
61590	Bruna Rafaela de Oliveira Silva	20%	Aux. Administrativo
1392582	Bruno Emanuel Cavalcante Rocha	20%	Agente de Endemias
1396101	Camila Castro Tourinho de Farias	20%	Cirurgião dentista
1302442	Carlos Henrique de Lima Silva	20%	Aux.de Mecanico
0060662	Cássia Rabelo da Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1311832	Celma Oliveira da Cunha Santos	20%	Aux. Serviços Gerais
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	20%	Motorista
0060664	Charliane Nobre de Oliveira	20%	Fisioterapeuta
61583	Cintia Paula Silveira Oliveira	20%	Aux. Serviços Gerais
0060589	Claudia Maria da Silva Almeida	20%	Aux. de serviços gerais
1394548	Claudiana de Oliveira Nobre	20%	Agente de Saude
1370995	Clesiana Andrade Silva Chagas	20%	Agente de Saúde
1394553	Clissia de Oliveira Silva Maia	20%	Agente de Saude
1301780	Crisman Nunes Chagas	20%	Atend de Serviços Médicos
1321854	Cristiane Torlani dos Santos Moura	20%	Aux.Serv.gerais
1392567	Cristiano de Almeida dos Santos	20%	Agente Administrativo
1390692	Daiany Carla de Aguiar	20%	Agente de Endemias
1392741	Débora Raulino Nogueira	20%	Agente de Saúde
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	20%	Enfermeiro
1396021	Diana Batista Girão Carneiro	20%	Agente de saúde
1396024	Diego de Freitas Silva	20%	Agente de saúde
1390702	Dilmara Cavalcante do Nascimento	20%	Agente de Endemias
61648	Dina Charles Damasio dos Anjos	20%	Aux. Serv. Gerais
1331825	Domingos Mendes Regis Junior	20%	Agente de Endemias
1303481	Edivania Gomes Sampaio Moreira	20%	Aux de Enfermagem
1391464	Edleuza de Sousa Cunha Santos	20%	Téc. de Enfermagem
1396033	Elaine Carneiro Temoteo	20%	Agente de saúde
1393168	Elaine Cristina da Silva Ferreira	20%	Encarregada de Cozinha
1304879	Eliane de Oliveira Nobre	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390780	Eliete Maria de Matos	20%	Téc. de Enfermagem
1371002	Eliud da Silva Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1390784	Eloisa Granja Nobre	20%	Téc. de Enfermagem
61599	Emilly Kathllen Saraiva Cavalcante	20%	Aux. de Saúde Bucal
1390737	Epitácio Pessoa de Andrade Neto	20%	Cirurgião Dentista
1303341	Erivando Paulo da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1303821	Euzimar Saraiva Lima	20%	Aux.serviços gerais
0060667	Evânia Ferreira da Silva	20%	Aux. serv. Gerais
1305417	Eveline Cristina Ferreira Almeida	20%	Aux de Enfermagem
1393380	Fabiano Felipe Angelo	20%	Agente de Saúde
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	20%	Motorista
1326805	Fabíola Mara Chagas Rabelo	20%	Enfermeira
1371010	Fausta Maria Oliveira dos Reis	20%	Agente de Saúde
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	20%	Cirurgião Dentista
1320572	Fernanda Keyla Leite Coelho de Sousa	20%	Téc. de Enfermagem
0060585	Filipe Vieira de Freitas	20%	Agente de endemias
1395066	Flaviana de Almeida Silva	20%	Aux. serv. gerais
1393385	Flávio José Neto Campos	20%	Agente de Saúde
1329022	Francicleuda Nobre da Silva	20%	Tec. de Enfermagem
1392543	Francisca Adriana Silva Cavalcante	20%	Agente de Endemias
1396040	Francisca Alberlania Lima Pinheiro	20%	Agente de saúde
1391397	Francisca Aleda de Almeida	20%	Aux. de Serviços Gerais
1325906	Francisca Aline Nogueira de Oliveira	20%	Atend. Odontologia
1325841	Francisca Andrelania de Sousa Raulino	20%	Atend. Odontologia
1301799	Francisca Anicia da Costa	20%	Aux de Enfermagem
0060588	Francisca Clauderlane Rabelo da Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1302981	Francisca Claudia Cavalcante da Luz	20%	Aux de Enfermagem
1305018	Francisca Erivania Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
1303864	Francisca Evilene Cavalcante	20%	Téc. de Enfermagem
1392761	Francisca Gerliane da Silva	20%	Agente de Saúde
1396123	Francisca Gilvania de Souza Barreto	20%	Atend. Odontologia
1305123	Francisca Glaucivania Cavalcante	20%	Téc. de Enf ermagem
1307274	Francisca Ivanilza Angelo	20%	Aux. Serviços Gerais
1332260	Francisca Jaqueline Cavalcante	20%	Atend. Odontologia
1393207	Francisca Jussandra do Vale Moreira	20%	Agente de Saúde
1325930	Francisca Lindacir Aguiar Lima	20%	Téc. de Enfermagem
1394550	Francisca Lucineide Nobre de Brito	20%	Agente de Saude
1304780	Francisca Maria Eridene da Silva	20%	Aux de Enfermagem
1303465	Francisca Maria Magalhães Oliveira	20%	Aux de Enfermagem
1394552	Francisca Meiriane de Sousa	20%	Agente de Saude

1301810	Francisca Ozilande André dos Anjos	20%	Aux.de |Serv. Gerais
1393388	Francisca Sueli Silva Marques	20%	Agente de Saúde
1301829	Francisco Adaildo Rabelo do Nascimento	20%	Aux de Enfermagem
1301403	Francisco Alcides Moura Coutinho	20%	Mecânico
1390703	Francisco Alexssandro do Vale de Lima	20%	Agente de Endemias
61601	Francisco Augusto de Brito Nobrega	20%	Maqueiro
1303552	Francisco Célio da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	20%	Motorista
1390723	Francisco Costa Neto	20%	Medico
60014	Francisco Daniel Oliveira Silva	20%	Motorista
1304682	Francisco das Chagas de Souza	20%	Aux de Enfermagem
1395931	Francisco dos Santos Sousa	20%	Aux. serviços gerais
61618	Francisco Elves Feitosa Sampaio	20%	Motorista
1304658	Francisco Enildo Santiago	20%	Aux. serv. Gerais
1394549	Francisco Erijunior Cavalcante Bezerra	20%	Agente de Saude
1331795	Francisco Erinaldo dos Anjos	20%	Agente de Endemias
1391384	Francisco Eurian Rabelo	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331787	Francisco Evando Rabelo da Silva	20%	Agente de Endemias
1396028	Francisco Gésio Lima Girão	20%	Agente de saúde
1390718	Francisco Gilberlanio Bezerra	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331760	Francisco Gildemberg Girão Pinheiro	20%	Agente de Endemias
1303260	Francisco Glaudson e Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1305182	Francisco Gledson Nobre de Lima	20%	Aux. serviços gerais
1390782	Francisco José de Freitas Lima	20%	Motorista
1391379	Francisco José de Lima	20%	Motorista
1393962	Francisco José Lima Saraiva	20%	Motorista
1331620	Francisco José de Oliveira	20%	Agente de Endemias
1301853	Francisco José e Silva	20%	Aux. de Serv. Gerais
1391466	Francisco Joselito da Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1390793	Francisco Josiney de Castro Almeida Junior	20%	Motorista
1393127	Francisco Josivando dos Santos	20%	Agente de Endemias
61591	Francisco Lucian Messias da Silva	20%	Motorista
1390685	Francisco Maycon de Amorim	20%	Aux. de Serviços Gerais
1304836	Francisco Roberlandio Moreira da Silva	20%	Motorista
1390756	Francisco Sales Pereira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1393126	Francisco Wanks Monteiro Silva	20%	Agente de Endemias
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	20%	Motorista
61574	Francisco Wedson Soares Maia	20%	Aux. Serviços Gerais
1396214	Francisco Wellington Oliveira Martins	20%	Agente Administrativo
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva	20%	Motorista
0060763	Francisma Gomes Nogueira Junior	20%	Veterinário
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	20%	Motorista
1396030	Gabriel Camara Paulino	20%	Agente de saúde
1391472	Gene Kelly Saldanha Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
60402	George Horacio Montezuma Barreto	20%	Dentista
1392737	Gildário Fernandes de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1393122	Gilson Batista de Oliveira Junior	20%	Agente de Saúde
1396027	Girllen Wanne Cavalcante	20%	Agente de saúde
1323350	Glaucia Regina de Sousa Girão	20%	Enfermeiro
1331752	Gleidson Raulino Vieira	20%	Agente de Endemias
1390796	Glenia Daiyanne Chaves	20%	Nutricionista
1392753	Hilbervania Lopes Lima	20%	Agente de Saúde
60962	Iara Cristina dos Santos	20%	Aux ser gerais
62562	Igor da Cruz Oliveira	20%	Aux. Serv. Gerais
1396031	Igor Moreira dos Anjos	20%	Agente de saúde
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales	20%	Enfermeiro
1395637	Ildemaria Maria Cavalcante	20%	Encarrega. Copa hospitalar
1395914	Inácia Fernanda Lopes Barreto	20%	Aux. serviços gerais
1320602	Iraneide Arruda Sena de Melo	20%	Aux. Serv. Gerais
1393123	Isabel Pompeu de Oliveira	20%	Agente de saúde
1395347	Isabelle Andrade Santiago de Oliveira	20%	Médica pediatra
0060583	Jackson Carneiro Viana	20%	Agente de endemias
0060633	Jaine da Cunha Lemos	20%	Agente de saúde
1390790	Janayna Torres Alvino	20%	Téc. de Enfermagem
1331744	Janio de Oliveira Alexandre	20%	Agente de Endemias
1371037	Janne Meire Ferreira Lima Cardial	20%	Agente de Saúde
1390690	Jardila Macedo da Silva	20%	Cirurgião Dentista
0060584	Jefferson David Soares Andrade	20%	Agente de endemias
1391381	Jesiomar Barbosa de Sousa	20%	Aux. de Serviços Gerais
0060700	Jessica Rodrigues Lopes Nobre	20%	Aux. de serviços gerais
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	20%	Motorista
1331736	João Alziano Cavalcante	20%	Agente de Endemias
61580	João Luiz Freitas Sousa	20%	Aux. Serv. Gerais
0060634	João Marcos Girão Saraiva Lima	20%	Agente de endemias
1331728	Joaquim José Bezerra Chagas	20%	Agente de Endemias
1393382	Jocélio Lopes Nunes	20%	Motorista
1391465	Jociane Celestino de Mendonça	20%	Téc. de Enfermagem
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	20%	Enfermeiro
1396032	John Wender Raulino Bandeira	20%	Agente de saúde
1395308	Jorge Nobre de Lima	20%	Motorista
61442	Jose Adriano de Brito	20%	Motorista
1393125	Jose Agnasio Martins	20%	Agente de Endemias
1302728	Jose Aldenor Andrade Chagas	20%	Aux. De Enfermagem
61440	Jose Alexsandro de Oliveira Barros	20%	Motorista
1320556	José Célio da Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1320980	José Celso Ferreira de Sales	20%	Aux. de Serviços Gerais
1301900	Jose Cleison da Silva	20%	Motorista
1331710	José Cosme Neto	20%	Agente de Endemias
1302922	José de Assis da Costa Silva	20%	Aux. de serv gerais

1304755	José Edson Soares	20%	Motorista
1325949	José Elionilton Batista Bandeira	20%	Téc. de Enfermagem
1303767	José Erilândio Guimarães Xavier	20%	Aux. Serviços Gerais
61581	José Evandilson de Sousa Andrade	20%	Aux. Serviços Gerais
1302531	José Evaldo Chaves	20%	Motorista
1325825	José Evando Inacio da Silva	20%	Aux. Serviços Gerais
1392754	Josefa Erislea do Nascimento Silva	20%	Agente de Saúde
1302566	Josefa Josilene de Sousa	20%	Atendente Odontologica
1371045	Josefa Martileide da Silva	20%	Agente de Saúde
1390757	Josefa Zilneide Aquino da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1394455	José Frankson Bezerra Messias	20%	Auxiliar Administrativo
60961	José Geildo de Andrade	20%	Motorista
1392533	José Gilverleno de Oliveira Castro	20%	Agente de Endemias
1325892	José Gleide da Silva	20%	Motorista
1304690	José Iran de Almeida Silva	20%	Motorista
1323610	Jose Iranildo do Nascimento Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	20%	Motorista
1390761	José Leandro de Sousa Silva	20%	Motorista
1304763	José Manoel de Lima	20%	Motorista
1391394	José Mauro Raulino de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331817	José Nivando da Silva	20%	Agente de Endemias
1390841	Joseph Suliano da Silva Monteiro	20%	Agente de Endemias
1331850	José Valdenho de Lima	20%	Agente de Endemias
61602	José Zildo Rosendo Silva	20%	Maqueiro
61600	Josineuda Alves Carneiro	20%	Lavanderia
1390770	Jotevanio Monteiro de Oliveira	20%	Motorista
1396115	Judith Rabelo de Oliveira	20%	Tecn. Enfermagem
1302906	Julia Maria de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1323555	Juliana Girão de Oliveira	20%	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	20%	Enfermeiro
1396113	Kalil de Sousa Castro	20%	Cirurgião dentista
1323644	Katiana Moreira Cavalcante Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392756	Katiana Soares da Silva	20%	Agente de Saúde
1396266	Kless Wellton Nobrega Gomes	20%	Aux. de serviços gerais
1394351	Klesia Wilma Rodrigues Pereira	20%	Assistente social
60587	Laila Celestino da Silva	20%	Aux Administrativo
61556	Laura de Oliveira Lima	20%	Aux. de Saúde Bucal
1392566	Leiliane Marcia de Freitas	20%	Agente Administrativo
1390772	Leogenes Maia da Cunha	20%	Motorista
1390700	Leonardo Wagner Maia da Costa	20%	Farmacêutico
1392764	Lilia Andrade de Oliveira	20%	Téc. De Enfermagem
1391471	Lindenicia Leite Chaves	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390684	Luana Paula Moura Moreira	20%	Enfermeiro
61596	Lucas Daniel Macena Rabelo	20%	Aux. Serv. Gerais
0060744	Lucas Gleydson Gomes de Lima	20%	Motorista
1390758	Luciano Leite Coelho	20%	Aux. de serviços gerais
1320599	Luciara Lemos Silveira	20%	Téc. De Enfermagem
1394555	Lucilene Cavalcante do Nascimento Freitas	20%	Agente de Saude
1396035	Luedila Nadida Gomes Tomas	20%	Agente de saúde
1391467	Luiza de Marilac Chaves	20%	Téc. De Enfermagem
1391393	Luiz Daniel Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
1304704	Luzia Lucia Placido Bezerra	20%	Aux de Enfermagem
1301926	Luzirene Girão Lopes Ferreira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61595	Maciane Cristina Cavalcante	20%	Aux. de Cozinha
1392760	Magda Leal de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1392762	Magna Maria Nogueira de Queiroz	20%	Agente de Saúde
0060701	Manoel Rodrigues dos Santos Filho	20%	Aux. de serviços gerais
61557	Mara Cibele da Silva	20%	Aux. de Saúde Bucal
1371053	Marcia Meyrilane Rabelo Vieira	20%	Agente de Saúde
1390672	Marcia Ravena Chaves Monteiro	20%	Enfermeira
61582	Marcia Régia Cavalcante	20%	Aux. Serv. Gerais
1390768	Marcio Gleidson Almeida de Freitas	20%	Motorista
1304771	Marcos Antonio Nogueira de Oliveira	20%	Motorista
61549	Marcos Davy Lemos Nogueira	20%	Aux.Administrativo
1323407	Marcos Roberto Beserra de Andrade	20%	Enfermeiro
1302957	Margarida Quinto de Sousa	20%	Tecn. de Enfermagem
1391398	Maria Ana Jéssica Rodrigues Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1371061	Maria Aparecida Soares de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1390696	Maria Auri de Sousa Bezerra	20%	Agente de Endemias
1302183	Maria Auseni da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	20%	Enfermeiro
1303449	Maria Betania de Sousa Nogueira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390717	Maria Conceição Xavier Saboia de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1332198	Maria Cristiana Girão Bezerra	20%	Tecn. de Enfermagem
1394547	Maria Cristiane Souza da Cruz	20%	Agente de Saude
1317121	Maria das Graças Arruda Vieira	20%	Aux. Serviços Gerais
1302795	Maria das Graças Lemos Maia	20%	Atend. Odontologia
1371070	Maria das Graças Nobre de Andrade	20%	Agente de Saúde
1392755	Maria de Fátima Lima	20%	Agente de Saúde
1393386	Maria de Fátima Sousa	20%	Agente de Saúde
1328395	Maria de Jesus Brito de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1303589	Maria de Souza	20%	Aux. de Serviços Gerais
61619	Maria Denise Rabelo	20%	Aux. de Farmácia
1329030	Maria Dilvaneide de Oliveira	20%	Tecn. de Enfermagem
1302132	Maria do Socorro Lima Vieira	20%	Auxiliar de laboratório
1371088	Maria do Socorro Matos de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1304909	Maria Ednaria Guerreiro	20%	Auxiliar de Laboratorista
1394784	Maria Elciane Lima Nantua	20%	Aux. Serv. Gerais
1317369	Maria Eliana da Silva	20%	Aux. Serviços Gerais

1391468	Maria Eliane Bezerra	20%	Téc. De Enfermagem
1371096	Maria Elineuda de Freitas	20%	Agente de Saúde
1305522	Maria Elisangela Saraiva	20%	Tecn. de Enfermagem
1391463	Maria Emilia Cosme	20%	Téc. De Enfermagem
1325922	Maria Euzabete Freire	20%	Atend. Odontologia
1392740	Maria Evelina Vieira de Matos	20%	Agente de Saúde
1396037	Maria Gilvania Cordeiro Lima	20%	Agente de saúde
1392545	Maria Gleicy Oliveira Uchoa	20%	Enfermeira
1390675	Maria Gleidilene de Souza Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61598	Maria Isabelle do Nascimento Temoteo	20%	Aux. de Saúde Bucal
1329049	Maria Ivonilda de Oliveira Novais	20%	Atend. Odontologia
1305395	Maria José Bezerra Ferreira	20%	Aux. Serviços Gerais
1304887	Maria José Chaves	20%	Aux. Serviços gerais
1392757	Maria José de Oliveira Nogueira	20%	Agente de Saúde
1371100	Maria José Feitosa	20%	Agente de Saúde
1396026	Maria José Silva Saldanha	20%	Agente de saúde
1392546	Maria Keilly Marly Chaves	20%	Enfermeira
1332155	Maria Laece Anibal	20%	Atend. Odontologia
1317385	Maria Laelia Nascimento Moreira Monteiro	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392738	Maria Leidiane de Moura Nascimento	20%	Agente de Saúde
1323490	Maria Leoneide Bezerra	20%	Aux. Serv. Gerais
1304798	Maria Ligiane Martins de Lima Sobreira	20%	Atend. Odontologia
1392743	Maria Lindete Inácio Gomes	20%	Agente de Saúde
1371118	Maria Lineide Monteiro Rabelo	20%	Agente de Saúde
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	20%	Enfermeira
1317407	Maria Lucineide Sampaio Fausto	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392746	Maria Luiza Alves da Silva	20%	Agente de Saúde
1392746	Maria Luisa Freitas Leandro Girão	20%	Agente de Saúde
1392745	Maria Mendes de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1323342	Maria Nivia Nogueira Fernandes	20%	Enfermeiro
1396806	Maria Ovilânia Rodrigues da Silva	20%	Agente de saúde
1393196	Maria Paula da Silva Ribeiro	20%	Enfermeiro
1394559	Maria Rafaela de Brito Silva	20%	Agente de Saúde
1392094	Maria Rafaele Pereira Bezerra	20%	Enfermeiro
1392739	Maria Rafaelly de Sousa Lima	20%	Agente de Saúde
1392096	Maria Regilene da Silva Mendes	20%	Enfermeiro
61982	Maria Rosangela da Silva	20%	Motorista
1300407	Maria Santa Maia	20%	Aux. de Serviços Gerais
61577	Maria São Pedro dos Santos Machado	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390694	Maria Silvana Amaral dos Reis	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392752	Maria Valdelene de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1310992	Maria Valdizia Saraiva	20%	Aux. Serv. Gerais
1392744	Maria Zeneide Mendes de Aguiar	20%	Agente de Saúde
1393650	Marleudo Girao da Silva	20%	Motorista
61550	Mateus de Sousa Araújo	20%	Agente Administrativo
1396038	Maura Andrea da Silva Cavalcante	20%	Agente de saúde
1331701	Max Rudne da Silva Chagas	20%	Agente de Endemias
1393119	Mayara Oliveira de Aquino	20%	Agente de Saúde
1393121	Mayrani Rabelo Dias da Silva	20%	Agente de Saúde
1392098	Michaelly Timbó Xavier	20%	Enfermeiro
1304127	Michelle Andrade de Oliveira	20%	Tecn. de Enfermagem
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	20%	Enfermeiro
1323270	Milena Maria Castelo Branco Dantas	20%	Cirurgião Dentista
1303740	Moisés da Costa Silva	20%	Aux. de Serv. Gerais
1331671	Moises Gomes Ribeiro	20%	Agente de Endemias
1396120	Monick Ellen Raulino Claudino	20%	Tecn. Enfermagem
1397030	Myrla Maria Ferreira Chaves	20%	Técnica. De enfermagem
1303953	Naan Fernandes dos Santos	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390776	Nagila Alves de Freitas	20%	Téc. De Enfermagem
1392758	Najla Coelho Ribeiro de Almeida	20%	Agente de Saúde
61560	Nária Batista Girão Alves	20%	Aux. de Saúde Bucal
1391392	Natalia de Holanda e Oliveira Queiroz	20%	Enfermeiro
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	20%	Enfermeiro
1332139	Natalina Maria Damasceno de Freitas	20%	Atend. Odontologia
1394557	Nayane Braz da Silva	20%	Agente de Saúde
1396103	Neylker da Silva Fernandes	20%	Cirurgião dentista
1395638	Nival da Silva Fernandes	20%	Motorista
1303880	Odair José de Lima	20%	Aux. Serv. Gerais
1331680	Osielito de Melo Rodrigues	20%	Agente de Endemias
1390741	Otaciano Sales Guimarães	20%	Enfermeiro
1323563	Otacilio dos Santos Sobrinho	20%	Cirurgião dentista
61552	Patrícia Maciel do Nascimento	20%	Aux. de Saúde Bucal
1396213	Paula Aline Cavalcante Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1394454	Paulo Cavalcante Rodrigues	20%	Aux. Serv. Gerais
1303635	Paulo Cristiano Barros Costa	20%	Aux. de Serviços Gerais
1302701	Paulo Henrique Ferreira	20%	Motorista
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	20%	Motorista
1393468	Paulo Pereira dos Santos Neto	20%	Motorista
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	20%	Motorista
1390722	Paulo Sergio Rodrigues de Almeida	20%	Médico
1302000	Pedro Barbosa de Aguiar	20%	Motorista
1394551	Pedro Eymar Lima de Almeida	20%	Agente de Saúde
1392134	Priscila Magalhães de Sousa Milfont	20%	Enfermeiro
1303457	Raimunda Arenisa Bezerra Rodrigues	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392747	Raimunda Auridea da Silva Carneiro	20%	Agente de Saúde
1318586	Raimunda Joselene de Sousa	20%	Aux. serv. Gerais
1303333	Raimunda Luciene Machado de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61579	Raimunda Sampaio Ferreira	20%	Aux. Serv. Gerais
1331655	Raimundo Chagas Carneiro	20%	Agente de endemias

1390704	Raimundo Gernildo Cavalcante	20%	Agente de Endemias
61649	Rakelle Kercia Nobre da Silva	20%	Enfermeira
1395083	Ranieri dos Santos Rolim	20%	Médico
1390732	Rayanne Mendes Guerra	20%	Médica
1371126	Regiane Moura do Nascimento	20%	Agente de Saúde
1332244	Regilania Cleide Cavalcante Lima	20%	Agente administrativo
1396039	Renata da Silva Freitas	20%	Agente de saúde
61630	Renato lima saraiva	20%	Motorita
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	20%	Motorista
1328530	Rita Maria Bandeira Girão	20%	Atend. Odontologia
1302116	Rivania Maria da Silva Almeida	20%	Atend de Serviços Médicos
61597	Roberto Silveira dos Santos	20%	Aux. de Serv. Gerais
1323369	Ronald Robson Rodrigues Santos	20%	Enfermeiro
1396036	Rosane de Lima Nobre Melo	20%	Agente de saúde
1303295	Rosecleide Medeiro da Silva	20%	Aux. de Enfermagem
1392748	Rosiane de Oliveira Sousa	20%	Agente de Saúde
1323393	Rosirene Silva Freire	20%	Enfermeira
1325850	Rozangela Maria de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1394560	Samara Freitas Rabelo Silva	20%	Agente de Saúde
1395741	Samara Jessica de Oliveira Rabelo	20%	Enfermeira
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	20%	Cirurgião dentista
1302035	Sandra Maria Rabelo da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390710	Sarah Soares de Araújo	20%	Cirurgião Dentista
1391375	Sidney da Silva Barreto	20%	Motorista
1331663	Sidney Dom Sousa Macena	20%	Agente de Endemias
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	20%	Motorista
1394826	Solange Correia de Oliveira Bezerra	20%	Agente de Saúde
1303422	Solange Lima dos Santos Lourenço	20%	Aux. de Serviços Gerais
1393381	Sulamita Gonçalves Lemos	20%	Agente de Saúde
1394558	Suziene Maria Cavalcante dos Santos	20%	Agente de Saúde
0060685	Tais Cristina Gomes de Sousa	20%	Agente de endemias
1392736	Tamillys Martins de Freitas	20%	Agente de Saúde
1395404	Tassiana Gely de Aquino	20%	Encarregado da coleta de resíduos
1331639	Tasso Dione Rabelo	20%	Agente de Endemias
1302051	Tereza Pereira da Silva Nobre	20%	Atend de Serviços Médicos
1393115	Ticiane Fernanda Diogenes Pinheiro	20%	Nutricionista
1311352	Valdilene Cavalcante Bezerra	20%	Aux. Serv. Gerais
61983	Valdilei Rodrigues da Silva	20%	Motorista
1305778	Valdirene de Menezes	20%	Agente administrativo
1396933	Valdisia Nobre da Silva	20%	Agente de saúde
1334743	Vancirle de Almeida Moura	20%	Bombeiro Hidraulico
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	20%	Motorista
1396023	Vitor Emanuel de Souza Martins	20%	Agente de saúde
1323601	Wanglesdson Nobre dos Santos	20%	Médico
1396025	Wenia Girão da Silva	20%	Agente de saúde
1395800	Wesley Pereira de Sena	20%	Motorista
1393387	Whane Lima Nobre	20%	Agente de Saúde
1391374	Willame Max Carneiro de Freitas	20%	Motorista
1396034	Willame Monteiro de Paula	20%	Agente de saúde
1396942	Yara Livia Maia Chaves	20%	Fonoaudióloga
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	20%	Cirurgião Dentista
1302418	Zeneide Aquino de Freitas	20%	Tec. de Enfermagem
1332090	Zuila Maria Maciel Cavalcante	20%	Motorista
1325957	Zuleide Aquino de Freitas Silva	20%	Tecn. de Enfermagem

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:85469B8E

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº546/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, PLANTÕES, com esteio no que dispõe a Lei nº 1.875, de 12 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, **16 de Setembro de 2025.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretario de Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº546/2025

Matricula	Servidor(a)	Plantão 12 horas	Valor (R$) Plantão	Cargo/Função	Valor (R$) Total
1396122	ALVANI PINTO GOMES SILVEIRA	2	R$95,00	TÉC. DE ENFERMAGEM	R$190,00
61010	ANA PAULA PEREIRA	3	R$60,00	COPEIRA	R$180,00
61571	ANA PATRÍCIA SANTOS CASTRO	2	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$120,00
1390783	ANNE KELLY CELESTINA SILVA.	7	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$665,00
1303309	ANTÔNIA DARIA DA SILVA	6	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$570,00
1304623	ARTÊNIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	5	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	R$300,00
61590	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA	2	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	R$120,00
1302442	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SILVA	15	R$ 60,00	AUX MECANICO	R$ 900,00

1395094	CICERO FRANCISCO CAVALCANTE	15	R$ 60,00	VIGIA	R$ 900,00
1301780	CRISMAN NUNES CHAGAS	5	R$60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$ 300,00
1392567	CRISTIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS	5	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$300,00
61584	EDUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE	2	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$120,00
1304879	ELIANE DE OLIVEIRA NOBRE.	15	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$900,00
1305549	ELIZABETE TOMÁS SABOIA.	8	R$60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$480,00
1303341	ERIVANDO PAULO DA SILVA	6	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$360,0
1303821	EUZIMAR SARAIVA LIMA	3	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$180,00
1305417	EVELINE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	3	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$285,00
1320572	FERNANDA KEYLA LEITE COELHO	13	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.235,00
1391397	FRANCISCA ALEDA DE ALMEIDA SILVA	6	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 360,00
1301799	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	6	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$ 570,00
1325930	FRANCISCA LINDACIR AGUIAR LIMA	10	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$950,00
1303864	FRANCISCA EVILENE CAVALCANTE	4	R$95,00	TEC. DE ENFERMAGEM	R$380,00
1301829	FRANCISCO ADAILDO RABELO	6	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$570,00
61601	FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO NOBREGA	2	R$60,00	MAQUEIRO	R$120,00
1304682	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	4	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$380,00
1303260	FRANCISCO GLAUDSON E SILVA	3	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$180,00
1305182	FRANCISCO GLEDSON NOBRE DE LIMA	2	R$ 60,00	MAQUEIRO	R$ 120,00
1392550	FRANCISCO IGOR RABELO BRITO	2	R$200,00	FARMACEUTICO	R$400,00
1391466	FRANCISCO JOSELITO DA SILVA	5	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$475,00
1390685	FRANCISCO MAYCON AMORIM	3	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 180,00
60763	FRANCISMA GOMES NOGUEIRA JUNIOR	5	R$	VETERINÁRIO	R$300,00
61562	IGOR DA CRUZ OLIVEIRA	6	R$ 60,00	AUX COZINHA	R$ 360,00
1390790	JANAYNA TORRES ALVINO	12	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.140,00
1391381	JESIOMAR BARBOSA DE SOUSA	1	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 60,00
60700	JESSICA RODRIGUES LOPES NOBRE	2	R$ 60,00	Roupeira	R$120,00
1391465	JOCIANE CELESTINO DE MENDONÇA	2	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$190,00
1391460	JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA	4	R$200,00	ENFERMEIRA	R$800,00
1302728	JOSE ALDENOR ANDRADE CHAGAS	3	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$285,00
1320980	JOSE CELSO FERREIRA SALES	6	R$60,00	PORTEIRO	R$360,00
1325949	JOSE ELIONILTON BATISTA BANDEIRA	3	R$95,00	TEC. DE ENFERMAGEM	R$285,00
1303767	JOSE ERILANDIO GUIMARÃES XAVIER	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1394455	JOSE FRANKSON BEZERRA MESSIAS	5	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$300,00
1323610	JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO	15	R$60,00	Aux. ser gerais	R$ 600,00
1391394	JOSE MAURO RAULINO DE OLIVEIRA	2	R$60,00	PORTEIRO	R$120,00
61600	JOSINEUDA ALVES CARNEIRO	3	R$60,00	Encarregado de Copa Hospitalar	R$180,00
1396115	JUDITH RABELO DE OLIVEIRA	1	R$95,00	TEC. DE ENFERMAGEM	R$95,00
1323644	KATIANA MOREIRA CAVALCANTE SILVA.	6	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$ 360,00
1396266	KLEES WELLTON NOBREGA GOMES	4	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$240,00
61572	LAIZA VICTORY RABELO DA SILVA	1	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$60,00
1390700	LEONARDO WAGNER DA COSTA.	14	R$200,00	FARMACEUTICO	R$2.800,00
1392764	LILIA ANDRADE DE OLIVEIRA	1	R$95,00	TÉC. DE ENFERMAGEM	R$95,00
1391471	LINDENICIA LEITE CHAVES	5	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$300,00
61596	LUCAS DANIEL MACENA RABELO	5	R$ 60,00	COZINHEIRO/AUX. DE COZINHA	R$ 300,00
1390758	LUCIANO LEITE COELHO	2	R$ 60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$120,00
1320599	LUCIARA LEMOS SILVEIRA	8	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$ 760,00
1391467	LUIZA DE MARILAC CHAVES.	6	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$570,00
1391393	LUIZ DANIEL CAVALCANTE	4	R$60,00	PORTEIRO	R$240,00
61595	MACIANE CRISTINA CAVALCANTE	2	R$ 60,00	AUX COZINHA	R$ 120,00
60701	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	5	R$ 60,00	Rouparia	R$300,00
61475	MARCOS AURELIO RABELO	8	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$ 480,00
61549	MARCOS DAVY LEMOS NOGUEIRA	1	R$60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$60,00
61582	MARCIA REGIA CAVALCANTE	1	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$60,00
1329030	MARIA DILVANEIDE DE OLIVEIRA	15	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.425,00
1391463	MARIA EMILIA COSME	2	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$ 190,00
1392546	MARIA KEILLY MARLY CHAVES.	15	R$200,00	ENFERMEIRA	R$3.000,00
1392545	MARIA GLEICY OLIVEIRA UCHOA	3	R$200,00	ENFERMEIRA	R$600,00
1390675	MARIA GLEIDILENE DE SOUZA OLIVEIRA	5	R$ 60,00	Aux. de Serv. Gerais	R$300,00
1393196	MARIA PAULA DA SILVA RIBEIRO	6	R$200,00	ENFERMEIRA	R$1.200,00
61009	MARIA VALDENIA RODRIGUES LIMA BELO	8	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$ 480,00
61550	MATEUS DE SOUZA ARAUJO	2	R$60,00	AUX. ADMINISTRATIVO	R$120,00
1303740	MOISES DA COSTA SILVA	4	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$240,00
1303880	ODAIR JOSÉ DE LIMA	6	R$ 60,00	Aux. ser gerais	R$360,00
61579	RAIMUNDA SAMPAIO FERREIRA	3	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$180,00
1390732	RAYANNE MENDES GUERRA	4	R$1.500,0	MEDICO ANESTESISTA	R$6.000,00
1328530	RITA MARIA BANDEIRA GIRÃO	11	R$60,00	Aux. administrativo	R$660,00
61597	ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS	1	R$ 60,00	COZINHEIRO	R$ 60,00
1303295	ROSECLEIDE MEDEIROS DA SILVA	4	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$380,00
1323393	ROSIRENE SILVA FREIRE	2	R$200,00	ENFERMEIRA	R$400,00
1301241	SIDNEY SAMPAIO DE SOUSA	15	R$60,00	ELETRICISTA	R$900,00
1311352	VALDELENE CAVALCANTE BEZERRA	5	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$300,00
1334143	VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA	15	R$ 60,00	BOMBEIRO	R$ 600,00
1396942	YARA LIVIA MAIA CHAVES	8	R$200,00	FONOAUDIOLOGA	R$1.600,00
1325957	ZULEIDE DE AQUINO DE FREITAS SILVA	8	R$95,00	TEC. DE ENFERMAGEM	R$760,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:7364C2E4

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 548/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes em **ANEXO ÚNICO** desta portaria, o **ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO,** correspondente ao período de **01/09/2025 à 30/09/2025,** com esteio no que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei N° 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de Setembro de 2025

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria nº 548/2025

Matrícula	Servidor	Hrs Extras	Cargo/função
60591	AKSON FRANCA DOS SANTOS	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1320734	ADVALDO GIRÃO DE ARAÚJO	30	AUX. SERV. GERAIS
1392586	AMARA BENTO LIMA	50.	AGENTE ADMINISTRATIVO
1305557	ANA DE FREITAS SARAIVA NOGUEIRA	8	TEC. DE ENFERMAGEM
1305638	ANA PAULA DA SILVA MAIA CHAGAS	30	AGENTE ADMINISTRATIVO
61010	ANA PAULA PEREIRA	50	AUX SER GERAIS
61650	ANDRÉ FELIPE COSME	35	VIGIA
60958	ANDREIA RABELO BENTO	10	RECEPCIONISTA
1309730	ANNE JAQUELINE RAULINO SILVA	30.	AGENTE ADMINISTRATIVO
1390783	ANNY KELLY CELESTINA SILVA	8	TÉC. DE ENFERMAGEM
1304623	ARTENIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	18	AUX ADMINISTRATIVO
60927	BRUNA MARA SILVA COSTA	50.	AUX ADMINISTRATIVO
1302442	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SILVA	50	AUX MECANICO
1311832	CELMA OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS.	20	AUX SER GERAIS
1395094	CICERO FRANCISCO CAVALCANTE	50.	VIGIA
60589	CLAUDIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	26	AUX COPA
1303481	EDVANIA GOMES SAMPAIO MOREIRA	15	TÉC.ENFERMAGEM.
1304879	ELIANE DE OLIVEIRA NOBRE.	50	AUX SER GERAIS
1305549	ELIZABETE TOMAS SABOIA.	8	AUX ADMINISTRATIVO
1390784	ELOISA GRANJA NOBRE	8	TÉC. DE ENFERMAGEM
1390737	EPITACIO PESSOA DE ANDRADE NETO	16	CIRURGIÃO DENTISTA
1303341	ERIVANDO PAULO DA SILVA	50	PORTEIRO
1320548	FABRICIA REGIA CHAGAS RABELO	30	OPERADOR DE COMPUTADOR
1391397	FRANCISCA ALEDA DE ALMEIDA	10	AUX SER GERAIS
1325841	FRANCISCA ANDRELANIA DE SOUSA RAULINO	46	AUX SAUDE BUCAL
1301799	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	8	TEC. DE ENFERMAGEM
60588	FRANCISCA CLAUDERLANE RABELO DA SILVA	30	AUX.SERV.GERAIS
1302981	FRANCISCA CLAUDIA CAVALCANTE DA LUZ	8	TEC ENFERMAGEM
1305123	FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	8.	TEC ENFERMAGEM
1303465	FRANCISCA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA	8	TÉC. DE ENFERMAGEM
61618	FRANCISCO ELVES FEITOSA SAMPAIO	50	MOTORISTA
1391384	FRANCISCO EURIAN RABELO	24	AUX SERV. GERAIS
01390718	FRANCISCO GILBERLANIO BEZERRA	40.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1303260	FRANCISCO GLAUDSON E SILVA	50	AUX SERV. GERAIS
61652	FRANCISCO HENRINALDO RAULINO DA SILVA	50	VIGIA
1304844	FRANCISCO VALBERIO LEITE	30.	AGENTE ADMINISTRAIVO
1396214	FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA MARTINS	37.	AUX ADMINISTRATIVO
1304852	GASPAR MOREIRA DA SILVA RABELO	03.	AGENTE ADMINISTRATIVO
1391472	GENE KELLY SALDANHA CAVALCANTE	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1394599	GILSON ARLEN LIMA	30.	AUX DE ALMOXARIFE
1390796	GLENIA DAIYANNE CHAVES	25	NUTRICIONISTA
61562	IGOR DA CRUZ OLIVEIRA	21	COZINHA
1395914	INACIA FERNANDA LOPES BARRETO	8	AUX SER GERAIS
1390790	JANAINA TORRES ALVINO	8	TÉC. DE ENFERMAGEM
01302922	JOSE DE ASSIS DA COSTA SILVA	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1323610	JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO SILVA	50	AUX. SERV. GERAIS
1302566	JOSEFA JOSILENE DE SOUSA	46	AUX SAUDE BUCAL
1323644	KATIANA MOREIRA CAVALCANTE	50	AUX SER GERAIS
1394351	KLESIA WILLMA RODRIGUES PEREIRA	14	ASSISTENTE SOCIAL
60587	LAILA CELESTINO DA SILVA	12	AUX DE FARMACIA
61572	LAIZA VICTORY RABELO DA SILVA	8	RECEPCIONISTA
1392566	LEILIANE MARCIA DE FREITAS	26.	AUX ADMINISTRATIVO
1392764	LILIA ANDRADE DE OLIVEIRA	20	TÉC. DE ENFERMAGEM
61596	LUCAS DANIEL MACENA RABELO	17	AUX. SERV. GERAIS
1390758	LUCIANO LEITE COELHO	10	AUX. SERV. GERAIS
61557	MARA CIBELE DA SILVA	32	AUX. DE SAUDE BUCAL
61475	MARCOS AURELIO RABELO	50.	AUX SER GERAIS
1302957	MARGARIDA QUINTO DE SOUSA	4	TEC ENFERMEIRA
1302183	MARIA AUSENI DA SILVA	30.	AUX SER GERAIS
1304801	MARIA CLESINEIDE BRITO SILVA	15	RECEPCIONISTA
1305530	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA	10	AGENTE ADMINISTRATIVO
61619	MARIA DENISE RABELO BANDEIRA	50	AUX FARMACIA
1391468	MARIA ELIANE BEZERRA	15	TEC ENFERMAGEM
1305522	MARIA ELISANGELA SARAIVA	16	TEC ENFERMAGEM
1390675	MARIA GLEIDILENE DE SOUSA OLIVEIRA	8	AUXILIAR DE SER GERAIS
1329049	MARIA IVONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS	16	AUX. SAÚDE BUCAL
01305395	MARIA JOSE BEZERRA FERREIRA.	50	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1394445	MARIA LUCICLEIDE QUINTO	50.	AUX ADMINISTRATIVO
1317407	MARIA LUCINEIDE SAMPAIO FAUSTO	24	AUX.SERV GERAIS
1392096	MARIA REGILENE DA SILVA MENDES	8	ENFERMEIRA
61009	MARIA VALDENIA RODRIGUES LIMA BELO	50.	AUX ADMINISTRATIVO
1304127	MICHELE ANDRADE DE OLIVEIRA	12	TEC ENFERMAGEM
1392098	MICHAELLY TIMBO XAVIER	4	ENFERMEIRA
1390776	NAGILA ALVES DE FREITAS	8	TEC ENFERMAGEM

60731	NAGILA MARIA SOUSA VIEIRA	10	AGENTE ADMINISTRATIVO
61552	PATRICIA MACIEL DO NASCIMENTO	32	AUX. DE SAÚDE BUCAL
1302370	RAIMUNDA ELIENE DE FREITAS DE ALMEIDA	10	TELEFONISTA
61579	RAIMUNDA SAMPAIO FERREIRA	50	AUX. SERV. GERAIS
1390704	RAIMUNDO GERNILDO CAVALCANTE	5	AGENTE DE ENDEMIAS
61649	RAKELLE KERCIA NOBRE DA SILVA	8	ENFERMEIRA
60928	REGIANNE CAMILO DA SILVA.	50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1328530	RITA MARIA BANDEIRA GIRAO	50	COZINHA
61040	SABRINA ROCHA CHAVES.	30.	AUX ADMINISTRATIVO
1301241	SIDNEY SAMPAIO DE SOUSA	50	ELETRICISTA
1302051	TEREZA PEREIRA DA SILVA NOBRE	8	TEC.ENFERMAGEM
1395673	THIAGO CAVALCANTE DE LIMA	50.	VIGIA
1334743	VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA	50	BOMBEIRO
60925	WILLIANY MATOS RAULINO	50.	AUX ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:377A7340

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 549/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, PLANTÕES, com esteio no que dispõe a Lei nº 1.875, de 12 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, **16 de Setembro de 2025.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 549/2025

Matricula	Servidor(a)	Plantão 12 horas	Valor (R$) Plantão	Cargo/Função	Valor (R$) Total
61631	Antônio Nogueira dos Santos	4	R$ 80,00	Motorista	R$ 320,00
1303287	Antônio Girão Mariano	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
61014	Francisco Daniel Oliveira Silva	16	R$80,00	Motorista	R$1.280,00
61618	francisco Elves feitosa sampaio	10	R$80,00	Motorista	R$ 800,00
61591	Francisco Lucian Messias Silva	12	R$ 70,00	Motorista	R$ 840,00
1390782	Francisco josé de Freitas lima	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
1391379	Francisco José de Lima	10	R$70,00	Motorista	R$700,00
1393962	Francisco Jose de Lima Saraiva	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
61628	Francisco José Ferreira Silva	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1390793	Francisco Josiney de Castro Almeida	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1304836	Francisco Roberlandio Moreira	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	8	R$ 70,00	Motorista	R$560,00
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva.	20	R$ 80,00	Motorista	R$1.600,00
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
61627	Honorato Nogueira de Oliveira Filho	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	8	R$ 70,00	Motorista	R$560,00
1393382	Jocelio Lopes Nunes	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1395308	Jorge Nobre de Lima	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
61442	José Adriano de Brito	18	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.440,00
61440	José Alexsandro de Oliveira Barros	2	R$ 70,00	Motorista	R$140,00
1301900	José Cleison da Silva	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1304755	José Edson Soares	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
1302531	Jose Evaldo Chaves	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
60961	Jose Geildo de Andrade	20	R$80,00	Motorista	R$1.600,00
1325892	José Gleide da Silva	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1304690	Jose Iran de Almeida Silva.	14	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.120,00
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	16	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.280,00
1390761	Jose Leandro de Sousa	16	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.280,00
1390770	Jotevanio monteiro de oliveira	8	R$ 70,00	Motorista	R$560,00
1390772	Leogenes Maia da Cunha	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
1390768	Márcio Gleidson Almeida de Freitas	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1304771	Marcos Antônio Nogueira de Oliveira.	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
61982	Maria Rosangela da Silva	10	R$ 70,00	Motorista	R$700,00
1393650	Marleudo Girão da Silva	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
1395638	Nival da Silva Fernandes	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
1302701	Paulo Henrique Ferreira	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	20	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.600,00
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00
1302000	Pedro Barbosa Aguiar	8	R$80,00	Motorista	R$ 640,00
61630	Renato Lima Saraiva	18	R$ 70,00	Motorista	R$ 1.270,00
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	8	R$ 70,00	Motorista	R$ 560,00
1391375	Sidney da Silva Barreto	8	R$70,00	Motorista	R$ 560,00
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	10	R$ 80,00	Motorista	R$ 800,00
61983	Valdilei Rodrigues da Silva	8	R$ 70,00	Motorista	R$ 560,00
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	8	R$ 80,00	Motorista	R$ 640,00

1395800	Wesley Pereira de Sena	8	R$70,00	Motorista	R$ 560,00
1391374	Willame Max Carneiro de Lima	16	R$ 80,00	Motorista	R$ 1.280,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:10C50238

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº550/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, PLANTÕES com esteio no que dispõe a Lei nº 1.875, de 12 de março de 2019. RETROATIVOS, REFERENTE AOS MESES DE (ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO E AGOSTO) de 2025

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria nº 550/2025

MATRICULA	SERVIDOR(A)	PLANTÃO 24 HORAS	VALOR (R$)	CARGO/FUNÇÃO	MESES	VALOR (R$) TOTAL
1304623	ARTÊNIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	5	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	AGOSTO	R$300,00
01302442	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SILVA	10	R$60,00	AUX.MECANICO	AGOSTO	R$600,00
01395094	CICERO FRANCISCO CAVALCANTE	10	R$60,00	VIGIA-08HS	AGOSTO	R$600,00
60763	FRANCISMA GOMES NOGUEIRA JUNIOR	5	R$60,00	VETERINÁRIO	AGOSTO	R$300,00
1323610	JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO SILVA	10	R$60,00	AUX.SERVIÇOS GERAIS	AGOSTO	R$600,00
61581	MARIA GLEIDILENE DE SOUZA OLIVEIRA	20	R$60,00	AUX.SERVIÇOS GERAIS	ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO.	R$1.200,00
1334743	VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA	10	R$60,00	BOMBEIRO HIDRAULICO	AGOSTO	R$600,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:ED9AA2AC

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 552 /2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Saúde Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, conforme nova **lei nº 1.876 de 12 DE março de 2019** incisos II e III e IV.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, **16 de Setembro de 2025.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 552/2025.-AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Matricula	Servidor(a)	C/H semanais	Cargo/Função	Valor (R$)
1390735	Andressa Lima Maciel	30 horas	Assistente Social	R$ 500,00
61631	Antonio Nogueira dos Santos	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1303287	Antonio Girão Mariano	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390787	Berenice Moura Gadelha	40 horas	Tec enfermagem	R$120,00
1390797	Bruna Carneiro de Lima	40 horas	Nutricionista	R$ 500,00
1302442	Carlos Henrique de Lima Silva.	40 horas	Aux Mecanico	R$ 120,00
1395064	Cicero Francisco Cavalcante.	40 horas	Vigia	R$ 120,00
60664	Charliane Nobre de Oliveira	40 horas	Fisioterapeuta	R$ 500,00
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390793	Francisco Josiney de Castro Almeida Junior	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	40 horas	Motorista	R$ 200,00
60014	Francisco Daniel Oliveira Silva	40 horas	Motorista	R$ 400,00
61618	Francisco Elves Feitosa Sampaio	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1392550	Francisco Igor Rabelo Brito	40 horas	Farmacêutico	R$ 500,00
1390782	Francisco José de Freitas lima	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1393962	Francisco José de Lima Saraiva	40 horas	Motorista	R$ 400,00

1391379	Francisco José de Lima	40 horas	Motorista	R$ 200,00
61628	Francisco Jose Ferreira Silva	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1390793	Francisco Josiney de Castro almeida Jr	40 horas	motorista	R$ 400,00
61591	Francisco Lucian Messias Silva	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1304836	Francisco Roberlandio Moreira	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	40 horas.	Motorista	R$ 200,00
1391372	Francisco Willis Ferreira da Silva	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
61627	Honorato Nogueira de Oliveira Filho	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales Girão	40 horas	Enfermeira	R$ 500,00
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	40 horas.	Motorista	R$ 200,00
1393382	Jocélio Lopes Nunes	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1395308	Jorge Nobre de Lima	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
61442	Jose Adriano de Brito	40 horas	Motorista	R$ 400,00
61440	Jose Alexsandro de Oliveira Barros	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1301900	Jose Cleison da Silva	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1304755	José Edson Soares	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1302531	José Evaldo Chaves	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
60961	José Geildo de Andrade	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1325892	José Gleide da Silva	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1304690	José Iran de Almeida Silva	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1323610	José Iranildo do Nascimento Silva	40 horas.	Aux ser gerais	R$ 120,00
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390761	José Leandro de Sousa	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1304763	José Manoel de Lima	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1390770	Jotevanio Monteiro de Oliveira	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1396113	Kalil de Sousa Castro	40 horas	Dentista	R$ 500,00
1394351	Klesia Wilma Rodrigues Pereira	40 horas	Assistente Social	R$ 500,00
1390772	Leogenes Maia da Cunha	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1390768	Marcio Gleidson Almeida de Freitas	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1304771	Marcos Antonio Nogueira de Oliveira	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
61982	Maria rosangela da siva	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1393650	Marleudo Girão da Silva	40 horas.	Motorista	R$ 200,00
1395638	Nival da Silva Fernandes	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1302701	Paulo Henrique Ferreira	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390778	Paulo Josinete Damasceno pinheiro	40 horas	Motorista	R$400,00
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	40 horas.	Motorista	R$ 200,00
1302000	Pedro Barbosa de Aguiar	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1304941	Pedro Prereira Neto	40 horas	Aux.Admin.	R$120,00
1392134	Priscila Magalhães de Sousa Milfont	40 horas	Enfermeira	R$ 500,00
61630	Renato Lima Saraiva	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1332244	Regilania Cleide Cavalcante lima	40 horas.	Agente.Admin.	R$120,00
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	40 horas	Motorista	R$ 200,00
1328530	Rita Maria Bandeira Girão	40 horas	Aux saúde bucal	R$120,00
1390734	Semilly Ruthelle Maia Brilhante	40 horas	Psicologo	R$ 500,00
1391375	Sidney da Silva Barreto	40horas.	Motorista	R$ 200,00
1301241	Sidney Sampaio de Sousa.	40 horas.	Eletricista	R$ 120,00
1303139	Silviano Ferreira de Oliveira	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1395404	Tassiana Gely	40 horas	Enc Residuos	R$ 120,00
61983	Valdilei Rodrigues da siva	40 horas	Motorista	R$200,00
1334743	Vancirle de Almeida Moura.	40 horas	Bombeiro	R$120,00
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1395800	Wesley Pereira de Sena	40 horas.	Motorista	R$200,00
1391374	Willame Max Carneiro de Freitas	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1332090	Zuila Maria Maciel Cavalcante	40 horas.	Motorista	R$ 400,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:6242BB5A

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº553/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AAS,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, Conforme nova **lei nº 1.876** de 12 DE Março de 2019 incisos I e Art.35 inciso III.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 553/2025

Matricula	Servidor(a)	AA-S	Cargo/Função
1323334	Ana Paula Raulino Girao	AA-S	Enfermeira
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	AA-S	Enfermeira
1396101	Camila Castro tourinho de Farias	AA-S	Cirurgião Dentista
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	AA-S	Enfermeira
1390737	Epitácio Pessoa de Andrade	AA-S	Cirurgião Dentista

1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	AA-S	Cirurgião Dentista
1390723	Francisco Costa Neto	AA-S	Médico
00060402	Georger Horacio Montezuma Barreto	AA-S	Cirurgião Dentista
1323350	Glaucia Regina de Sousa Girão	AA-S	Enfermeira
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales	AAS	Enfermeira
1390690	Jardila Macedo da Silva	AA-S	Cirurgião Dentista
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	AA-S	Enfermeira
1323555	Juliana Girão de Oliveira	AA-S	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	AA-S	Enfermeira
1396113	Kalil de Sousa Castro	AA-S	Cirurgião Dentista
1390684	Luana Paula Moura Moreira	AA-S	Enfermeira
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	AA-S	Enfermeira
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	AA-S	Enfermeira
1323342	Maria Nivia Nogueira Fernandes	AAS	Enfermeira
1392094	Maria Rafaele Pereira Bezerra	AA-S	Enfermeira
1392096	Maria Regilene da Silva Mendes	AA-S	Enfermeira
1392098	Michaelly Timbó Xavier	AA-S	Enfermeira
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	AA-S	Enfermeiro
1323270	Milena Maria Castelo Branco Dantas	AA-S	Cirurgião Dentista
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	AA-S	Enfermeiro
1396103	Neylker da Silva Fernandes	AA-S	Cirurgião Dentista
1390741	Otaciano Sales Guimarães	AA-S	Enfermeiro
1323563	Otacilio dos Santos Sobrinho	AAS	Cirurgião dentista
1392134	Priscila Magalhães de Sousa Milfont	AA-S	Enfermeiro
1395083	Ranieri dos Santos Rolim	AAS	Médico mastologista
61649	Rakelle Kercia Nobre	AA-S	Enfermeira
1390732	Rayanne Mendes Guerra	AAS	Médica
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	AA-S	Cirurgião Dentista
1390710	Sarah Soares de Araújo	AA-S	Cirurgião Dentista
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	AA-S	Cirurgião Dentista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:EDCD2B7C

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 554 /2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII do Art. 13 da Lei Municipal N° 1804, de 22 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, o ADICIONAL NOTURNO, com esteio no que dispõe o artigo 77 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 16 de Setembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria nº 554/2025.

Matricula	Servidor(a)	Adicional noturno	Cargo/Função
1396122	Alvani Pinto Gomes da Silveira	32 horas	Tecnoca de enfermagem
1393197	Amanda de Sousa Batista	32 horas	Enfermeira
1396121	Ana Kelly Carnauba da Silva	24 horas	TEcnica de enfermagem
1390783	Anne Kelly Celestina Silva.	24 horas	Tecnica de enfermagem
61650	André Felipe Cosme	105 horas	Vigia
1395082	Antonia Alciene Nogueira.	104 horas	Enfermeira
1303309	Antônia Dária da Silva.	64 horas	Aux. de enfermagem
1303287	Antonio Girão Mariano	80 horas	Motorista
61631	Antônio nogueira dos Santos	80 horas	Motorista
1395074	Brenda Kercia de Sousa Silva	24 horas	Enfermeira
61590	Bruna Rafaela de oliveira Silva	120 horas	Aux administrativo
1302442	Carlos Henrique de Lima Silva	100 horas	Aux. de Mecanico
1395094	Cicero Francisco Cavalcante	100 horas	Vigia
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	100 horas	Motorista
61584	Eduarda Oliveira Cavalcante	120 horas	Recepcionista
1303341	Erivando Paulo da Silva.	120 horas	Aux. serviços gerais
1303821	Euzimar Saraiva Lima.	120 horas	Aux. serviços gerais
0060667	Evânia Ferreira da Silva	48 horas	Aux. serviços gerais
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	80 horas	Motorista
1320572	Fernanda Keyla Leite Coelho de Sousa	64 horas	Tecn. de enfermagem
1395066	Flaviana de Almeida Silva	48 horas	Aux. serviços gerais
1301799	Francisca Anicia da Costa	56 horas	Tecn. de enfermagem
1303864	Francisca Evilene Cavalcante	56 horas	Tecn. de enfermagem
1325930	Francisca Lindacir Aguiar Lima	56 horas	Tecn. de enfermagem
1301829	Francisco Adaildo Rabelo do Nascimento	56 horas	Tecn. de enfermagem
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	80 horas	Motorista
61014	Francisco Daniel Oliveira Silva	80 horas	Motorista
1304682	Francisco das Chagas de Souza	56 horas	tecn. de enfermagem
61618	Francisco Elves Feitosa Sampaio	80 horas	Motorista
1304658	Francisco Enildo Santiago	105 horas	Aux. serviços gerais
1391384	Francisco Eurian Rabelo	48 horas	Aux. serviços gerais
1390718	Francisco Gilberlanio Bezerra	84 horas	Vigia

01305182	Francisco Gledson Nobre de Lima	120 horas	Aux. serviços gerais
1302078	Francisco Idenir da Silva	100 horas	Vigia
1307274	Francisca Ivanilza Angelo	120 horas	Aux ser gerais
1390782	Francisco Jose de Freitas Lima	80 horas	Motorista
1391379	Francisco José de Lima	80 horas	Motorista
61628	Francisco José Ferreira Silva	100 horas	Motorista
1393962	Francisco José lima Saraiva	80 Horas	Motorista
1391466	Francisco Joselito da Silva	64 horas	Tecn. de enfermagem
1390793	Francisco Josiney de Castro A. Junior	100 horas	Motorista
61652	Francisco Henrinaldo Raulino da Silva	120 horas	Vigia
1304836	Francisco Roberlandio Moreira da Silva	80 horas	Motorista
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	80 horas	Motorista
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva	100 horas	Motorista
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	80 horas	Motorista
61617	Gerson de Oliveira Lima	48 horas	Vigia
61627	Honorato Nogueira de Oliveira Filho	80 horas	Motorista
01390790	Janayna Torres Alvino	40 horas	Tec Enfermagem
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	80 horas	Motorista
1393382	Jocelio Lopes Nunes	80 horas	Motorista
1391465	Jociane Celestino de Mendonça	32 horas	Tecn. enfermagem
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	24 horas	Enfermeira
61629	José Carlos Nobre Silva	120 horas	Vigia
61588	Jonas Cunha de Oliveira	120 horas	Vigia
1395308	Jorge nobre de Lima	80 horas	Motorista
1302728	José Aldenor Andrade Chagas	64 horas	Aux. enfermagem
61442	José Adriano de Brito	80 horas	Motorista
61440	José Alexsandro de Oliveira Barros	80 horas	Motorista
1320980	José Celso Ferreira de Sales	16 horas	Aux. serviços gerais
1301900	José Cleison da Silva	80 horas	Motorista
1304755	José Edson Soares	80 horas	Motorista
1325949	José Elionilton Batista Bandeira	56 horas	Tec. De enfermagem
1303767	Jose Erilanio Guimarães Xavier	8 horas	Porteiro
1302531	José Evaldo Chaves	80 horas	Motorista
1325825	José Evando Inácio da Silva	48 horas	Aux. Serviços gerais
60961	José Geildo de Andrade	80 horas	Motorista
1325892	José Gleide da Silva	80 horas	Motorista
1304690	José Iran de Almeida Silva	80 horas	Motorista
1323610	José Iranildo do Nascimento Silva	100 horas	Aux. Serv. Gerais
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	80 horas	Motorista
1390761	José Leandro de Sousa Silva	80 horas	Motorista
1391394	José Mauro Raulino de Oliveira	120 horas	Aux. serviços gerais
1390770	Jotevanio Monteiro de Oliveira	80 horas	Motorista
1396115	Judith Rabelo de Oliveira	104 horas	Tec. enfermagem
1323555	Juliana Girão de Oliveira	32 horas	Enfermeira
1396266	Klees Wellton Nobrega Gomes	8 horas	Aux. Serv. Gerais
1390772	Leogenes Maia da Cunha	80 horas	Motorista
1391471	Lindenicia leite Chaves	120 horas	Aux. serviços gerais
1390758	Luciano Leite Coelho	96 horas	Vigia
1320599	Luciara Lemos Silveira	72 horas	Tecn. de enfermagem
1391393	Luiz Daniel Cavalcante	120 horas	Aux. serviços gerais
1391467	Luiza de Marilac Chaves Monteiro	80 horas	Téc. de Enfermagem
61582	Marcia Régia Cavalcante	32 horas	Aux. serviços gerais
1390768	Márcio Gleidson Almeida de Freitas	80 horas	Motorista
1304771	Marcos Antônio Nogueira de Oliveira	100 horas	Motorista
1329030	Maria Dilvaneide de Oliveira	88 horas	Aux. de enfermagem
1392545	Maria Gleicy Oliveira Uchoa	32 horas	Enfermeira
1392546	Maria Keilly Marly Chaves	100 horas	Enfermeira
1317407	Maria Lucineide Sampaio Fausto	32 horas	Aux Ser gerais
1393196	Maria Paula da Silva Ribeiro	64 horas	Enfermeira
61982	Maria rosangela da Silva	80 horas	Motorista
1393650	Marleudo Girão da Silva	80 horas	Motorista
61550	Matheus de Souza Araujo	120 horas	Aux administrativo
1395638	Nival da Silva Fernandes	80 horas	Motorista
1303880	Odair José de Lima	24 horas	Aux de ser gerais
1302701	Paulo Henrique Ferreira	80 horas	Motorista
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	80 horas	Motorista
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	80 horas	Motorista
1302000	Pedro Barbosa Aguiar	80 horas	Motorista
61594	Plinario Eric da Silva Freitas	120 horas	Vigia
01390732	Rayanne Mendes Guerra	32 horas	Médica
61630	Renato Lima Saraiva	80 horas	Motorista
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	80 horas	Motorista
61597	Roberto Silveira dos Santos	32 horas	Aux ser gerais
1303295	Rosecleide Medeiros da Silva	72 horas	Téc. de Enfermagem
1323393	Rosirene Silva Freire	56 horas	Enfermeira
1391375	Sidney da Silva Barreto	80 horas	Motorista
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	80 horas	Motorista
61983	Valdilei Rodrigues da silva	80 horas	Motorista
1334743	Vancirle de Almeida Moura	100 horas	Bombeiro hidraulico
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	80 horas	Motorista
1395800	Wesley Pereira de Sena	80 horas	Motorista
1391374	Willame Max Carneiro de freitas	80 horas	Motorista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:08D96ED4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 042033-6, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,90	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 182,85	R$ 731,38

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12FFAE96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.12.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **049/2025**, de 27 de agosto de 2025 (alterou a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Subseção II, que acrescentou o parágrafo 3º e incisos ao artigo 68, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga até dezembro de 2025, na forma prevista no inciso I e IV do 3º da LC 49 acima citada, ao (à) servidor (a) **ESTELIO DE FREITAS ARAUJO**, matrícula 042035-2, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1".

§1º – O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para os exercícios seguintes depende da verificação do percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento do FUNDEB no exercício anterior) e a concessão do referido adicional para o exercício de 2026 e seguintes poderá ocorrer normalmente, cumprida a referida regra contida no inciso IV do 3º do artigo 68, objeto da LC 49 anteriormente citada.

§2º – Caso haja demora na verificação percentual de despesas (não ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB no exercício 2025 e nos exercícios seguintes, poderá gerar diferenças após a verificação de que não ultrapassou os limites de despesas do FUNDEB, cujas diferenças deverão ser levantadas e pagas, mediante concessão por portaria.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço do(a) servidor(a), referente aos meses de maio a agosto de 2025, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar, supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DO CÁLCULO/ CL-REF.	DIFERENÇAS - CÁLCULO - 5%				
VENCIMENTO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.346,59	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 167,33	R$ 669,32

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de setembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1A51260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 747/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Saboeiro – Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPA do Município de Saboeiro-CE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 521.334.402,00 (quinhentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2026 a 2029, fixadas no *"caput"* deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2026	112.332.343,00
Exercício Financeiro de 2027	123.565.577,00
Exercício Financeiro de 2028	135.922.134,00
Exercício Financeiro de 2029	149.514.348,00
TOTAL GERAL	**521.334.402,00**

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

DIRETRIZES – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
OBJETIVO PROGRAMÁTICO – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
MACROOBJETIVO – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
PROGRAMA – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

PROGRAMA FINALÍSTICO – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
OPERAÇÕES ESPECIAIS – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

AÇÃO – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
PROJETO – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
ATIVIDADE – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
META – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;
PRODUTO OU OBJETO – Resultado da realização da ação;
UNIDADE DE MEDIDA – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

Objetivo;
Órgão Responsável;
Público-alvo;
Macro-objetivo;
Justificativa;
Valor Global;
Prazo de Conclusão;
Fonte de Financiamento;
Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;
quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;
quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2025 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	Quadro de Receitas Realizadas (2023/2024), Programada (2025) e Estimadas (2026/2029)
Tabela II	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2024/2029)
Tabela III	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2024/2029)
Tabela IV	Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2024/2029)
Tabela V	Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2024/2029)
Tabela V-A	Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2024/2029)
Tabela VI	Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2025 e PPA 2026/2029)
Anexo I	Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo III	Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo IV	Despesas por função e subfunção
Anexo V	Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VI	Relação de programas utilizados por códigos
Anexo VII	Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receias classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Constituem agendas transversais do PPA 2026-2029 aquelas que contemplam, de forma integrada, as necessidades de crianças e adolescentes, assegurando a observância de sua condição de prioridade absoluta, conforme preconiza a legislação vigente.

§ 1º – As agendas transversais consistem em políticas públicas, programas e ações que atravessam diferentes áreas da administração, demandando articulação entre setores e esferas de governo. Sua implementação integrada e coordenada é fundamental para o enfrentamento de desafios complexos e interdependentes, cuja solução extrapola os limites de atuação de um único órgão, exigindo, portanto, uma abordagem intersetorial, multidisciplinar e sistêmica.

§ 2º – Previsão de que, até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal completa será divulgada

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:379B4DD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes de Lei e elaborado de conformidade com o inciso I, PARÁGRAFO 1º, art. 165, da Constituição Federal, fixando, para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 1.022.570.601,46 (Hum bilhão, vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos um reais e quarenta e seis centavos)

§ 1º As despesas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos Anexos integrantes desta Lei, ficam distribuídas das seguintes formas:

I – Exercício Financeiro de 2026.....R$ 237.248.479,20
II – Exercício Financeiro de 2027.....R$249.110.903,17
III – Exercício Financeiro de 2028 .....R$261.566.448,34
IV – Exercício Financeiro de 2029. .....R$274.644.770,75
TOTAL:::R$1.022.570.601,46

§ 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência

no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei, de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, temporário ou indefinidamente, atendam os objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º O Plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das Despesas Correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal, a seguir especificadas:
I – Implantar infraestrutura física para o expediente administrativo;
II – Implantar infra-estrutura turística;
III – Assistir a criança da faixa etária de 0 a 06 anos;
IV – Criar condições físicas e pedagógicas ao ensino público;
V - Dirigir o lazer e a prática de esporte do Idoso e do Adolescente;
VI – Ampliar a rede de distribuição elétrica urbana e rural;
VII – Ampliar as condições físicas no atendimento na área de saúde;
VIII – Construir moradias para famílias de baixa renda;
IX – Urbanizar as áreas agrupadas com implantação de pavimentação;
X - Melhorar o sistema de comercialização dos produtos agropecuários;
XI - Aumentar o potencial de recursos hídricos contra as secas e ampliar os sistemas de distribuição d'água;
XII - Criar infraestrutura de saneamento básico;
XIII - Apoiar logisticamente as atividades turísticas;
XIV - Permitir durante todo ano o transporte e tráfego pelas rodagens e vias urbanas;
XV - Incentivar a cultura local e o lazer;
XVI - Preservar o patrimônio natural e cultural;
XVII - Implantar o projeto de desenvolvimento local;
XVIII – Manutenção do Mercado Público;
XIX – Pagamento de dívidas relativas a precatórios judiciais; e
XX - Outras ações agregadas.

Art. 3º À época da elaboração da Lei Orçamentária anual, as metas previstas no Plano Plurianual Municipal, poderão ser reajustadas em termos físicos e financeiros, considerando o possível ingresso de recursos de outras fontes que não as do Tesouro Municipal.
Art. 4º Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual, os seguintes conceitos:
I - Diretrizes são o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas de governo;
II - Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa:
III - Macro objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;
IV - Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;
Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
Despesas decorrentes dos investimentos são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como conseqüência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único. Cada programa deverá conter:
I - Objetivo;
II - Órgão responsável;
III - Valor global;
IV - Prazo de conclusão;
V - Fonte de finalidade;
VI - Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;e,
VII - Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 5º A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:
I - Prioridade Especial (PE): O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como Prioridade Especial, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
quando o Governo da União e/ou Estado já tenha depositado parcela respectiva de recursos financeiro e o Município participe com recursos até 50% (cinqüenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinqüenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimento ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados; e,
quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio publico destinada, especificamente, a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

II - PRIORIDADE 01: quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:
quando sua execução independa do período climático regional;
quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa;
quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades, comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas, ou qualquer outro órgão de controle externo, contempladas no Orçamento de 2025 e integrantes desde Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e, se os recursos a receber, dependerem das conclusões das obras;
quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

III - PRIORIDADE 02: quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados dos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para exercício seguinte no todo ou parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;
IV - PRIORIDADE 03: quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;
V - PRIORIDADE 04: quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO lll
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 6º As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimento e os recursos necessários à sua execução, estão especificadas nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:
I - ANEXO I - DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL;
II - ANEXO ll - DIRETRIZES GERAIS DO PPA;
III - ANEXO lll - QUADROS DEMONSTRATIVOS DO PPA:
Rol dos Programas de Trabalho do Governo;
Quadros Analíticos dos Programas de Trabalhos;
Quadro das Metas Globais e Programas; e,
Consolidação Geral.

Art. 7º Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de julho de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos em conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10% a. a. (dez por cento ao ano).
Art. 8º O Poder Executivo municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA – Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.
Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 9º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiro e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária

anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.
Art. 10. O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei, será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamento que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 12. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas, adequando do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa e Receita Orçamentaria, neste Plano Plurianual.
Parágrafo único. Ressalvadas as disposições desta lei, ficam vedadas, sem a prévia autorização legislativa, quaisquer modificações nos termos descritivos das metas, unidades de medidas, produtos e/ou objetivos e respectivos valores previstos nas tabelas e quadros demonstrativos desta lei para os exercícios a que se referem.
Art. 13. A Administração municipal deve, durante o período vigente do PPA:
I - Viabilizar a plena execução monitoramento e avaliação do plano municipal da Primeira Infância;
II - Fortalecer a política para a Primeira Infância assegurando as ações do comitê intersetorial;
III - Acompanhar e monitorar a execução das metas previstas no Plano Municipal da Primeira Infância;
IV - Executar as ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.
Art. 14. A definição do conceito de Agenda Transversal é o "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhadas de maneira eficaz e efetiva".
Art. 15. Fica disposta a indicação de que crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.
Art. 16. A Agenda Transversal terá uma previsão de até 120 dias após a publicação da Lei para ser divulgada.
Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revoguem–se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre (CE),
em 25 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL
Economia

A atividade economia de nosso Município está centrada fundamentalmente na agricultura, na pecuária, atividades comerciais e está comprovado que a ausência de uma política governamental voltada para o incentivo à produção industrial e comercial, castra o ideal de nossa população que anseia por um emprego que produza uma renda mínima para sobrevivência de seus familiares, esta ausência, tange nosso povo a abandonar nosso município na esperança de conseguir emprego em outras regiões do país.

Objetivos

A melhoria na qualidade de vida de nossa população é a própria razão de ser e existir, da Prefeitura Municipal, com suas estruturas e suas ações governamentais.
Os objetivos que apesar de carecerem de longo prazo para serem alcançados, devem está presentes em todas as ações do governo do município e o PPA – Plano Plurianual é um instrumento de planejamento a longo prazo que busca harmonizar esses objetivos através da realização preliminar de reorganização administrativa.
A reorganização, administrativa busca melhorar os serviços públicos, tanto aos dispêndios de custeio quando ao de investimento.

Objetivos gerais
O PPA – Plano Plurianual do Município tem como objetivos gerais:
1- Coordenação de todas ações setoriais do Governo Municipal.
2- Unificação do modo de pensar e de agir da equipe governamental.
3- Visão sistêmica dos procedimentos administrativos e das tomadas de decisões
4- Estabelecimento de sinergias entre as diversas Unidades Gestoras
5- Busca de parceria entre a Prefeitura com outras instancias públicas, empresas privadas,
entidades de classes, entidades comunitárias e própria sociedade.
Estabelecimento de prioridade e metas factíveis.
Melhoria da eficiência na realização dispêndios públicos.
Elevação da qualidade e da produtividade dos serviços públicos.
Transmissão à sociedade dos propósitos da administração

ANEXO II

DIRETRIZES GERAIS DO PPA

Desenvolvimento Integrado do Município

As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes tanto na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, caça predatória e a poluição das águas. Por isso necessário se faz;

1- Revitalizar a zona urbana da cidade
Fazer e promover maior integração dos Distritos com a Sede.
Promover o Crescimento equilibrado do Município, através de oferta de serviços públicos e de investimentos descentralizado.
Induzi a criação de emprego e renda através de uma política de incentivo e fomento ao comercio, instalação de pequenas empresas de serviços.
Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente.

Educação e Capacitação da população

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela educação, pela disseminação dos conhecimentos científico e tecnológico e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá programar as seguintes metas, durante o quadriênio 2026/2029:

Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrentes da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais, utilização plena da capacidade de cada uma das Unidades de Ensino existente no Município.
Melhorar a qualidade do ensino no Município, através de profissionais da educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno.
Implementar programa de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e matérias de apoio pedagógico.
Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminando conhecimento indispensável aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escola de ensino da ciência da informática do município.
Dar continuidade ao programa de erradicação do analfabetismo no Município, mácula que avilta o exercício da cidadania.
Treinar a população, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para competição do mercado de emprego e para novos desafios da economia globalizada

Saúde da População

Ter acesso ao serviço básico de saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do estado e com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.
No seguimento da saúde do Governo do Município, serão perseguidas as seguintes metas:
Concepção de novas políticas de saúde que sejam participativas, solidárias e igualitárias.
Melhoria de atendimento primário da saúde, mediante ampliação do PSF – Programa Saúde da Família.
Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no Município.
Firmar convênios com objetos de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

Melhoria da Qualidade de Vida

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de formas abrangentes e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos resultados.
Para atingir esta diretriz, serão adotadas as seguintes ações:
Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de saúde, educação, saneamento básico, ação social e desporto.
Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída do processo de ascensão social, tomando por base as crianças, as gestantes e os idosos.
Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do Município de tal forma que não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.
Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de áreas de preservação, tornado-os, cada vez mais um local atraente para a população morar e viver.
Implantação de um programa de apoio permanente às Organizações Comunitárias Capazes e Cadastradas.

Recuperação do Incremento da Infraestrutura

O Município de VÁRZEA ALEGRE como os demais municípios pobres, apresenta sérias deficiências em sua Infraestrutura exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.

O Governo Municipal desenvolverá no próximo quadriênio – 2026 a 2029, as seguintes ações voltadas para essa área:

Consolidação da Infra - Estrutura da sede do Município e da sede dos Distritos.
Ampliação da rede de abastecimento d´água, do sistema de esgoto sanitário e galerias
pluviais.
Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural.
Melhoria e ampliação da rede de comunicação e telecomunicação do Município. Implantação de melhorias no sistema viário do município.
Urbanização de praças, parques e jardins, no município.

Aprimoramento da Gestão Municipal

As diretrizes anteriores serão mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser objetivo permanente da Administração e suas ações deste segmento serão as seguintes:

Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população
Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal;
Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual.
Aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gasto de custeio.
Construção, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dá melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais.

Programas Setoriais de Planejamento
Gabinete do Prefeito:

Os Gabinetes do Prefeito e Vice terão a incumbência de assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as unidades Gestoras da Administração responsáveis pela execução das metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, cobrando desta repartições, relatórios trimestrais contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se faça necessária ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia do Sr. Prefeito Municipal.

Eixo de Atuação: Gabinete do Prefeito – Município de Várzea Alegre/CE

Apresentação

O Gabinete do Prefeito é responsável pela coordenação direta das ações estratégicas do Executivo Municipal, articulando políticas públicas, assessorando o Chefe do Executivo e promovendo o relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades privadas, sociedade civil e comunidade em geral.
O presente plano apresenta diretrizes, programas e metas para o período 2026–2029, alinhados às prioridades da gestão municipal e ao desenvolvimento sustentável do município.

2. Objetivos Estratégicos

• **Fortalecer a coordenação e a integração** das ações das secretarias municipais.
• **Aprimorar a comunicação institucional** com a população e órgãos de imprensa.
• **Promover a transparência** e o acesso à informação.
• **Ampliar parcerias e convênios** com governos estadual e federal, além de organismos privados e internacionais.
• **Aprimorar a gestão participativa**, estimulando o diálogo entre poder público e sociedade.
• **Modernizar processos administrativos**, garantindo mais eficiência e agilidade.

3. Programas e Ações Propostas
Programa 1 – Gestão Integrada e Participativa
Objetivo: Ampliar a capacidade de planejamento e integração de ações governamentais.
Ações Indicativas:

• Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre secretarias.
• Implantação de sistema digital integrado de gestão de projetos estratégicos.
• Criação de um calendário anual de audiências públicas itinerantes nos bairros e distritos.
• Implementação do "Gabinete Itinerante" para atendimento da população nas comunidades.

Programa 2 – Comunicação e Relacionamento Institucional

Objetivo: Melhorar o fluxo de informações internas e externas, fortalecendo a imagem da gestão.

Ações Indicativas:

• Modernização do site oficial e canais digitais da Prefeitura.
• Ampliação da presença em redes sociais com linguagem cidadã e informativa.
• Criação de um **Boletim Municipal Digital** mensal.
• Treinamento de porta-vozes e servidores para atendimento à imprensa.
• Organização de coletivas e eventos de prestação de contas periódicos.

Programa 3 – Transparência e Controle Social
Objetivo: Garantir que a população tenha acesso claro e ágil às informações públicas.
Ações Indicativas:

• Ampliação do Portal da Transparência, com linguagem simplificada.
• Criação de painel de monitoramento de obras e serviços públicos.
• Divulgação semestral dos resultados e indicadores de governo.
• Apoio a conselhos municipais e incentivo à participação popular.

Programa 4 – Captação de Recursos e Parcerias
Objetivo: Maximizar recursos para investimentos municipais.
Ações Indicativas:

• Estruturação de núcleo técnico para elaboração de projetos e captação de recursos.
• Mapeamento de editais e programas de financiamento em todas as esferas.
• Estreitamento das relações com parlamentares para obtenção de emendas.
• Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para inovação em políticas públicas.

Programa 5 – Modernização Administrativa
Objetivo: Garantir eficiência, economicidade e inovação na gestão.
Ações Indicativas:

• Implantação de sistema eletrônico de processos administrativos (eliminação de papel).
• Capacitação contínua da equipe do Gabinete.
• Revisão e atualização de normas e fluxos internos.
• Adoção de indicadores de desempenho e painéis de acompanhamento de metas.

5. Público-Alvo

• População de Várzea Alegre.
• Órgãos da administração pública municipal.
• Instituições públicas e privadas.
• Organizações da sociedade civil.

6. Resultados Esperados

• Maior proximidade entre gestão e comunidade.
• Processos internos mais ágeis e transparentes.
• Crescimento no volume de recursos externos captados.
• Maior visibilidade e credibilidade da gestão municipal.

Procuradoria Jurídica do Município:

A Assessoria Jurídica do Município terá a incumbência de prestar assessoria jurídica ao Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do Município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Unidades Gestoras de Administração e Finanças:
As Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo ao seu cargo o interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações previstas no PPA – Plano Plurianual, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutindo as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações levando-as para a provação prévia do Sr. Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.
Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

Racionalização e aumento da eficiência dos serviços públicos.
Preparação e implementação de programas permanentes de Capacitação e de Qualificação dos servidores;
Realização do inventário e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, industriais e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional devidamente habilitado;
Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.
Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.
Estabelecimento da Comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmado entre os fornecedores e/ou prestadores de serviços e Fazenda Púbica.
Manutenção, através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizado sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.
Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.
Preparação e implantação, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo material, serviços e recursos.

Às Unidades Gestoras de administração e de finanças, incumbem ainda prover o aumento das receitas municipais que em decorrência constitucional (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições, antes executadas com recursos federais e estaduais, em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade priorizando ações e racionalizando a locação de recursos, tarefa esta, que a esta Unidade Gestora caberá desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e, prover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais Unidades Gestoras na realização das necessárias providencias e ajuste concomitantes nas despesas e orientando as demais Unidades Gestoras.

Cabe ao responsável pelo comando de cada Unidade Gestora, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e , em consequência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atendimento das metas deste PPA .

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação relevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pelas Unidades Gestoras serão:

Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município.

Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficiência e a redução de inadimplências.
Identificações de fontes especiais para a ampliação das receitas em novos investimentos.
Aperfeiçoamento do controle de despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e nos investimentos.
Atualização do cadastro técnico municipal, para correta cobrança do IPTU e do ISS devidos.
Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos.
Qualificação dos Recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

Unidade Gestora de Educação

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que, o objetivo da educação é o "PLENO DESENVOLMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCICIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a educação adquire papel importante como instrumento capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública a Constituição Federal universalizou o ensino fundamental do Município e destacou como prioridade de seu substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de Educação que se baseia nos princípios de gestão democrática, planejada participativa e operacionalmente descentralizada.

O presente instrumento de planejamento especifica necessidades de aspectos diversos para oferecer maior qualidade no funcionamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026 –2029
EIXO: EDUCAÇÃO
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 1.1: Investir na formação continuada dos profissionais da educação.
Parcerias com universidades para especialização gratuita.
Programa municipal de formação continuada (presencial e EAD).

Meta 1.2: Mentorias para Professores e Coordenadores Escolares
Apoio na Implementação de Projetos Curriculares
Formação Contínuada
2. ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR
Meta 2.1: Melhorar a infraestrutura das escolas.
Reforma e ampliação de unidades escolares.
Criação de bibliotecas atualizadas e digitais.
Espaços maker e laboratórios de ciências e informática.
● Acessibilidade nos espaços escolares (quadras, banheiros)
● Extintores nas Unidades escolares.

Meta 2.2: Um novo prédio para a secretária de educação com espaço para formações e acessibilidade.
Meta 2.3: Instituição do PDDE municipal
Meta 2.4: Aquisição de material permanente para renovação dos equipamentos das unidades de Ensino.
Meta 2.5: Reforma das instalações da Secretaria Municipal de Educação, incluindo reforma do auditório
Meta 2.6: Aperfeiçoamento nas ofertas de transporte escolar, merenda escolar e qualidade de Ensino
Meta 2.7: Ampliação da maioria das escolas, visando o conforto no atendimento dos alunos dos alunos do ensino regular, Tempo Integral e creches.
ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESCOLAR

Meta 3.1: Garantir condições para a permanência dos alunos na escola.
Distribuição de kits escolares e ferramenta.
Apoio psicossocial e pedagógico para alunos vulneráveis.
3.2: Criação dos "Núcleos de Permanência Escolar" - Equipe formada por professores, gestores, psicólogo escolar, assistente social e representante da família.
4. QUALIDADE DO ENSINO E APRENDIZAGEM
Meta 4.1: Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes.
Programa de letramento na idade certa.
Criação de clubes escolares (leitura, ciências, robótica, etc.).
Monitoramento das aprendizagens com base em avaliações externas.
Reforço escolar direcionado.
Uso de tecnologias educacionais.
Apoio na Implementação de Projetos Curriculares despertando o senso da pesquisa científica.
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA

Meta 5.1: Ampliar o atendimento em tempo integral.
Expansão da jornada escolar.
Atividades extracurriculares (esporte, artes, música, teatro, libras).
Meta 5.2: Promover a educação inclusiva.
Formação de professores para inclusão.
Políticas de combate às desigualdades e discriminação.

Meta 5.3: Brinquedotecas para momentos lúdicos nas escolas.

Meta 5.4: Realizar formações continuadas sobre a inclusão, neurodesenvolvimento e práticas pedagógicas adaptadas.

Meta 5.5: Um ambiente apropriado para escuta e acolhimento na secretaria de educação, adaptado, acessivel e functional as necessidades do aluno(a) ou família favorecendo privacidade durante o atendimento.

Meta 5.7: Intervençoes contínuas com pedagogas e psicopedagogas nas instituições públicas municipais de ensino.

GESTÃO E INOVAÇÃO EDUCACIONAL

Meta 6.1: Modernizar a gestão educacional.
Sistemas digitais para matrículas, frequência e boletins.
Avaliação institucional e pedagógica das escolas.
Criação de ouvidoria escolar.
Parcerias para inovação tecnológica.
Lousas digitais e multimídias.
Meta 6.2: Criar um Sistema Educacional coerente e articulado, garantindo a efetividade com ações e políticas públicas;
Oferecer Cursos para que os Professores se sintam confortáveis e confiáveis no uso da tecnologia, promovendo a inovação no ensino.

7. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 7.1: Universalizar o acesso à educação infantil.
Ampliação de vagas em creches e pré-escolas.
Atendimento integral a crianças de 4 a 5 anos.
Meta 7.2: Garantir a aprendizagem no ensino fundamental.
Avaliações diagnósticas e intervenções precoces.

Meta 7.3: A criação de uma sala de leitura tem como objetivo fortalecer as práticas de letramento, estimular o gosto pela leitura e ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio do acesso a acervos literários diversificados, rodas de leitura e projetos pedagógicos integrados.
Meta 7.4: Parque na área externa das instituições de Educação Infantil
Meta 7.5: Ampliação de vagas para as crianças, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.
Criar um Sistema Educacional coerente e articulado, garantindo a efetividade com ações e políticas públicas.

Oferecer Cursos para que os Professores se sintam confortáveis e confiáveis no uso da tecnologia, promovendo a inovação no ensino.

Unidade Gestora de Saúde:
A Organização Mundial de Saúde – OMS defende que a promoção e proteção de saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico social sustentável e contribuem para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base nesse enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, essas doenças infectocontagiosas, somadas a violência, constituem nas principais "causas mortis" de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da saúde em nosso município, a Unidade Gestora de saúde com vista a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde -– SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da família – PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sobre coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o CREMEC, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

PLANEJAMENTO 2026/2029
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO	GRUPO	AÇÃO
Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde (Investimento) Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde (Investimento)	Atenção Básica	Construção de 01 Unidade Básica de Saúde no Bairro Zezinho Costa. Construção de 01 Unidade Básica de Saúde no Bairro Betânia
	Atenção Básica	Construção de um CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal
	Secretaria de Saúde	Construção da Sede própria da Secretária Municipal de Saúde
	Atenção Especializada / MAC	Construção do Centro de Especialidades de Várzea Alegre
	Vigilância a Saúde	Construção de Unidade de Zoonoses
	Atenção Básica	Reforma e/ou ampliação de 05 Unidades Básicas de Saúde.
	Atenção Básica	Reforma de pontos de apoio a ESF dos Distritos
	MAC	Reforma e/ou ampliação da Estrutura física dos serviços da Rede de Urgência e Emergência (SAMU e Setor de Ambulância)
	Secretaria de Saúde / MAC	Aquisição de 3 ambulâncias tipo A, simples remoção.
	Secretaria de Saúde / MAC	Aquisição de 1 ambulância unidade avançada tipo UTI
	Secretaria de Saúde / Atenção Básica	Aquisição de 3 veículos pequeno porte para Estratégia Saúde da Família.
	Vigilância a Saúde	Aquisição de 01 veículo tipo 4x4 para o núcleo de endemias.
	Secretaria de Saúde	Aquisição de 1 ônibus a ser destinado ao transporte sanitário de pacientes.
	Secretaria de Saúde / MAC	Aquisição de veículo de pequeno porte para as atividades do CAPS.
	Atenção Básica	Locação de imóvel para ponto de apoio a ESF nos distritos.
	Secretaria de Saúde / Vigilância a Saúde	Aquisição de 02 câmaras de conservação para acondicionamento dos imunobiológicos da Rede de Frio.
	Secretaria de Saúde / Atenção Básica	Reposição de computadores e/ou notebooks e materiais de informática para informatização da Atenção Primária a Saúde
	Atenção Básica	Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde.
	Atenção Básica	Aquisição de mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde.

	Atenção Básica	Aquisição de 01 Unidade Odontológica Móvel (UOM)
	Secretaria de Saúde / MAC	Pleitear recursos junto ao Governo Estadual e Federal para investir em reforma e ampliação da Unidade Hospitalar local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO	GRUPO	AÇÃO
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio)	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, Assistência Farmacêutica, MAC, Coronavírus	Promover Cursos de Qualificação / Treinamentos para os profissionais de Saúde
	Gestão	Reestruturação do Organograma da Secretaria de Saúde com atualização de cargos e vencimentos.
	Vigilância a Saúde	Implementar o Programa de Vigilância a Saúde do trabalhador.
	Gestão / Atenção Básica	Implementar o Programa de Atenção a Pessoa com Deficiência.
	Atenção Básica	Implementar o Programa Saúde do Idoso
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, MAC	Garantir a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da frota de veículos da saúde.
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, MAC	Garantir a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e equipamentos odontológicos
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, Assistência Farmacêutica, MAC, Coronavírus	Garantir a manutenção e execução dos programas de atenção a saúde existentes
	Gestão / MAC	Ampliar e/ou implantar a oferta de consultas e exames especializados com contratação de especialistas para execução de procedimentos nas áreas de neurologia, cardiologia, otorrinolaringologia, urologia, dermatologia, vascular, ultrassonografia, eletrocardiograma, endoscopia.
	Gestão / Atenção Básica / MAC	Implantar a marcação de exames e consultas especializadas em 100% das Unidades de Saúde.
	Gestão	Garantir incentivo financeiro aos profissionais de saúde mediante desempenho e cumprimento de metas de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e Lei do Novo Financiamento da Atenção Primária
	Gestão	Manter investimento no Ponto Eletrônico como forma de monitoramento e controle de frequência dos servidores da saúde.
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, Assistência Farmacêutica, MAC, Coronavírus	Garantir a aquisição de medicamentos, insumos e matérias necessários ao funcionamento das Unidades de Saúde
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, Assistência Farmacêutica, MAC, Coronavírus	Garantir Equipamentos de proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde
	Gestão / Atenção Especializada	Manter e/ou Ampliar os especialistas da Atenção Especializada
	Atenção Básica	Ampliar a cobertura de Saúde Bucal
	Atenção Básica	Ampliar as salas de observação nas Unidades Básicas de Saúde
	Atenção Básica	Garantir o funcionamento eficaz do SAD
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde	Implantar o Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas Unidades Básicas de Saúde.
	Vigilância a Saúde	Executar com periodicidade a limpeza, desinfecção e sanitização das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde.
	Atenção Básica / MAC	Inserir nas ações de saúde o matriciamento em saúde mental na Estratégia Saúde da família.
	Gestão, Atenção Básica, Vigilância a Saúde, Assistência Farmacêutica, MAC	Garantir fardamento para profissionais de saúde
	Gestão / Assistência Farmacêutica	Implantar o Programa Farmácia Viva.
	Gestão / Assistência Farmacêutica	Implantar estratégias de otimizar entrega de medicamentos a população, bem como fortalecer as orientações sobre o uso racional de medicamentos.
	Gestão / MAC	Implementar o Programa de tabagismo no CAPS
	Gestão / MAC	Pleitear junto ao Ministério da Saúde o repasse financeiro para custeio da Sala de Estabilização.
	Gestão / MAC	Pleitear junto ao Estado e Ministério da Saúde a implantação de UTI Neo no Hospital São Raimundo.
	Atenção Básica/Gestão	Fortalecer as e-multis com profissionais de saúde mental na atenção primaria à saúde: assistente social e psicólogo.
	Assistência Farmacêutica	Garantir o controle de medicamentos através do Hórus
	Atenção Básica	Implantar/Ampliar os atendimentos noturnos nas Unidades Básicas de Saúde
	Gestão / MAC	Realização de chamamento público para realização de: Mamografias, Ressonâncias Magnéticas, Tomografias, Aquisição de óculos, aparelhos auditivos, laboratório portátil, próteses dentárias a preço de tabela SUS;
	Atenção Básica/Gestão	Implantação do laboratório portátil para realização de exames laboratoriais de rotina nas Unidades Básicas de Saúde
	Atenção Básica/Gestão	Ampliação da realização dos testes rápidos nas Unidades Básicas de Saúde, incluindo o Teste de Gravidez
	Gestão	Firmar parcerias com Centros de Formação para capacitação permanente dos profissionais de saúde

UNIDADE GESTORA DE INCLUSÃO SOCIAL:

Unidade Gestora de Inclusão Social: FMAS
As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais,
consubstanciados e especificados na Lei de Assistência Social — Lei n° 8.742 e na
medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.
A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de assistência social do município envolverá.
1- A criança desde zero aos doze anos de idade;
2- Os adolescentes;
3- As gestantes;
4- As pessoas com deficiência em geral;
5- Os em situação de vulnerabilidade e em risco social, humana e econômica;
6- As pessoas idosas;
7- As mulheres;
8- Aos pretos, negros, povos originários, povos tradicionais, povos de terreiros, ciganos; e
9- A população LGBTQIA+;

É dever da Unidade Gestora de Assistência Social, observar que a geração de emprego e a assistência social têm como público-alvo as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTENCIA SOCIAL SERA

PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL E TEM POR OBJETIVO".

A Proteção:
1- À família;
2- À maternidade;
3- À infância;
4- À adolescência
5- À velhice
6- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
7- Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
8- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

Ação	
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Meta Específica: Garantir a manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
Iniciativas	
319011	Garantir os vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil do quadro de agentes públicos em folha de pagamento.
319013	Cumprimento das Obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgão oficiais.
319092	Reconhecimento das Dívidas de Exercício Anteriores atendendo aos dispositivos legais.
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município para qualificação, informação e resoluções inerentes a administração
339030	Aquisição de Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339031	Despertar o interesse cultural, artístico, científico, desportivo, através de premiações e incentivos.
00339032	Aquisição de Material para Distribuição Gratuita.
00339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção.
00339035	Contratação de Serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para o melhor andamento da administração.
00339039	Contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas contribuindo para melhor andamento da administração.
00319092	Reconhecimento das Dívidas e Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais.
00339093	Pagamento de Indenizações e Restituições
00449051	Investimento com estudos e projeto; início, prosseguimento e conclusão de obras, pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas. Pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central etc.
00449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Programa	
0137	Assistência Social Geral
	Meta Específica: Ampliar a assistência para 12.000 assistido ano através dos programas de assistência e centro de assistência

Ação	
2062	Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral
Meta Específica: Elaborar, implementar, monitorar e institucionalizar a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, garantindo a articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, igualdade racial, juventude e direitos humanos, no município até o final de 2027.	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio
339036	Contratação de serviços especializados (consultores, facilitadores, técnicos para elaboração da Agenda)
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
339037	Locação de veículos - -
339033	Passagens e despesas com locomoção -
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
319092	Reconhecimento das Dívidas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais;
339032	Aquisição de Material para Distribuição Gratuita.
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339047	Cumprimento com as Obrigações Tributárias e Contributivas
335043	Financiamento a empresas do terceiro setor através de Subvenções Sociais.
339008	Outros Benefícios Assistenciais
335043	Subvenções Sociais
339046	Serviços Gerais de Terceiros

Ação	
	Promoção do Trabalho e Inclusão Produtiva no Município
Meta Específica: Garantir, até o final do PPA, a inclusão produtiva e o acesso ao trabalho digno para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de cursos de capacitação profissional, oficinas de empreendedorismo, intermediação de vagas de emprego e articulação com parceiros públicos e privados para geração de oportunidades de trabalho e renda.	
Iniciativas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais
319014	Diárias – Civil

339030	Material de Consumo
339032	Material para Distribuição Gratuita
339033	Passagens e Despesas com Locomoção
339035	Serviços de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Serviços Especializados - Pessoa Jurídica
339092	Despesas de Exercícios Anteriores (Despesas Correntes)
449051	Obras e Instalações
449052	Equipamentos e Material Permanente
449092	Despesas de Exercícios Anteriores (Despesas de Capital)

Ação	
1023	Construção e Ampliação de CRAS
Meta Específica: Construção e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), contribuindo para a melhoria da execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ampliando a cobertura dos territórios vulneráveis e garantindo espaços adequados para a execução dos serviços, especialmente o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.	
Iniciativas	
00449051	Investimento com estudos e projeto; início, prosseguimento e conclusão de obras, pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas. Pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central etc.
00449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Ação	
1024	Construção de Albergues e Casa de Apoio Centro de Acolhida e Apoio Social – CAAS
Meta Específica: Construção de um Centro de Acolhida e Apoio Social – CAAS para atendimento emergencial e acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou abandono, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Contemplando a implementação de atividades continuadas que promovam acolhida, bem-estar, fortalecimento de vínculos e formação humana, contribuindo para o desenvolvimento integral e o resgate da dignidade. -	
Iniciativas	
00449051	Investimento com estudos e projeto; início, prosseguimento e conclusão de obras, pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas. Pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central etc.
00449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Justificativa Técnica

Considerando a demanda crescente por acolhimento emergencial e temporário, especialmente em períodos de calamidade, desabrigo, abandono ou violação de direitos, a construção do CAAS será fundamental para assegurar os direitos de cidadania a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O equipamento fortalecerá a rede socioassistencial do município com foco na alta complexidade, integrando ações de acolhimento e promoção de autonomia com dignidade.

Normatizações e Leis

• Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)
• Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
• Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS
• Política Nacional de Assistência Social – PNAS
• Diretrizes do FNAS e da Portaria MDS nº 1.044/2024

Ação	
1025	Construção e Implantação do Centro de Artesanato e Economia Solidária no SUAS -
Meta Específica: Construir e implantar um Centro de Artesanato vinculado ao SUAS para apoiar a produção, divulgação e comercialização de produtos artesanais por grupos socioassistenciais acompanhados pelo CRAS e CREAS, fortalecendo a geração de renda, a autonomia econômica e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade. O espaço promoverá capacitação técnica, apoio psicossocial e atividades de fortalecimento de vínculos, integrando ações socioassistenciais e econômicas para o desenvolvimento local. -	
Iniciativas	
00449051	Investimento com estudos e projeto; início, prosseguimento e conclusão de obras, pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas. Pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central etc.
00449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Justificativa Técnica

A construção e implantação do Centro de Artesanato e Economia Solidária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui uma estratégia fundamental para promover a inclusão produtiva e a autonomia econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços socioassistenciais municipais, especialmente pelo CRAS e CREAS.

O SUAS, ao organizar a política pública de assistência social, não apenas oferece proteção social, mas também articula ações que promovem o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de capacidades produtivas, essenciais para a superação da pobreza e exclusão social. Nesse contexto, o apoio a grupos produtivos e empreendimentos de economia solidária configura-se como ação prioritária para ampliar oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

Normatizações e Leis

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
Portaria MDS nº 113/2015 – Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários no SUAS

Programa	
0131	Amparo Assistencial a Criança
	Meta Específica: Assegurar a implementação e o funcionamento contínuo de políticas públicas, fundos e conselhos vinculados à infância e adolescência, incluindo o fortalecimento do CMDCA, a gestão eficiente do FIA e o financiamento de ações que garantam o desenvolvimento pleno, a proteção social e a participação cidadã de crianças e adolescentes no município.

Ação	Implementação da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes
0131	Amparo Assistencial a Criança
Meta Específica: Elaborar, implementar, monitorar e institucionalizar a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, garantindo a articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, igualdade racial, juventude e direitos humanos, no município até o final de 2027.	
Iniciativas	
39014	Concessão de diárias para servidores e técnicos participarem de oficinas, reuniões e fóruns
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio
339036	Contratação de serviços especializados (consultores, facilitadores, técnicos para elaboração da Agenda)

339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
449052	Equipamento e mobiliário para salas de reunião e espaço destinado às ações da Agenda Transversal

*Ofício nº 001/2025 – Comissão Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028

Ação	
2026	Manutenção do Conselho Tutelar
Meta Específica: Manutenção do funcionamento do Conselho Tutelar.	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais diriminndo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
335043	Financiamento a empresas do terceiro setor atras de subvenções sociais;
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339032	Locação de Imóveis
339033	Passagens e despesas com locomoção

Nova Iniciativa: 339032 – Locação de Imóveis - Locação de imóvel para garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar, assegurando condições físicas compatíveis com o atendimento às demandas relacionadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Justificativa: A locação de imóvel visa garantir espaço físico adequado e acessível ao funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando infraestrutura mínima para atendimento à população, acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, e o pleno exercício das atribuições legais dos conselheiros tutelares, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ação	
2065	Implantação e Manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos
Meta Específica: Implantar e manter em pleno funcionamento os Conselhos Municipais de Direitos, assegurando estrutura técnica, administrativa e financeira para garantir a atuação regular, participativa e qualificada desses colegiados, conforme preveem os marcos legais e as políticas públicas nacionais. (Conselhos contemplados: CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; CMJ – Conselho Municipal da Juventude; CMPcD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e CMPDDH-LGBT – Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de LGBTs;	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita continuidade dos serviços públicos nos casos de aposentadoria, licença e outros afastamentos de servidores;
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais diriminndo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
449051	Investimento com estudos e projetos; inicio, prosseguimento e conclusão de obras; pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc..
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
335043	Subvenções Sociais

Ação	
2075	Funcionamento do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais diriminndo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção -
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
Ação	
2075	Funcionamento do Fundo De Segurança Alimentar e Nutricional
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais diriminndo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2075	Funcionamento do Fundo da pessoa Idosa
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2075	Funcionamento do Fundo De defesa dos direitos da mulher
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2075	Funcionamento do Fundo De Juventude
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
339032	Locação de Imóveis
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2075	Funcionamento do Fundo Da Pessoa com Deficiência
Meta Específica:	
Iniciativas	
319011	Garantia dos Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil do Quadro de agentes públicos em folha de pagamento;
319013	Cumprimentos das obrigações patronais dirimindo o município de inadimplência perante a órgãos oficiais;
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição Material de Consumo garantindo, assim, o bom funcionamento dos órgãos públicos e seus departamentos.
339035	Contratação de serviços de consultoria para: prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de serviços especializados de pessoas Jurídica contribuindo para melhor andamento da administração
445092	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339037	Locação de veículos
339033	Passagens e despesas com locomoção
339032	Locação de Imóveis -
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	
2067	Aprimoramento da Gestão do SUAS
Meta Específica: Promover o aprimoramento contínuo da gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com foco na melhoria do desempenho nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), assegurando a eficiência administrativa, a qualificação dos serviços e a articulação entre os entes federativos.	
Iniciativas	
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Diárias Conselheiros CMAS/Não Governamental / Com Lei
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;

Ação	
2067	Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS - Indice de Gestão Descentralizada do SUAS
Meta Específica: Fortalecer e qualificar a gestão descentralizada da Política de Assistência Social, por meio da melhoria contínua dos indicadores do IGD-SUAS, assegurando a adequada execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o cumprimento das condicionalidades de gestão, a qualificação técnica das equipes e a efetividade do controle social, até o final do exercício vigente.	
Iniciativas	
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Diárias Conselheiros CMAS/Não Governamental / Com Lei
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;

Ação	
XXXX	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família E Cadastro Único
Meta Específica: Fortalecer os processos de gestão, acompanhamento e execução do Programa Bolsa Família, com foco na atualização cadastral, cumprimento das condicionalidades, aprimoramento dos sistemas de gestão, qualificação da equipe técnica e articulação intersetorial, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade no atendimento às famílias beneficiárias.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319013	Obrigações Patronais – INSS
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Diárias Conselheiros CMAS/Não Governamental / Com Lei
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento das Dividas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família E Cadastro Único
Meta Específica: Fortalecer os processos de gestão, acompanhamento e execução do Programa Bolsa Família, com foco na atualização cadastral, cumprimento das condicionalidades, aprimoramento dos sistemas de gestão, qualificação da equipe técnica e articulação intersetorial, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade no atendimento às famílias beneficiárias.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319013	Obrigações Patronais – INSS
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção

339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Diárias Conselheiros CMAS/Não Governamental / Com Lei
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento das Dividas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2063	Primeira Infância No SUAS – Criança Feliz.
Meta Específica: Fortalecer os processos de gestão, acompanhamento e execução do Programa Bolsa Família, com foco na atualização cadastral, cumprimento das condicionalidades, aprimoramento dos sistemas de gestão, qualificação da equipe técnica e articulação intersetorial, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade no atendimento às famílias beneficiárias.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais – INSS
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento das Dívidas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.

Ação	
2060	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCFV
Meta Específica: Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários, por meio da oferta regular de atividades socioeducativas e de convivência grupal nos CRAS e unidades referenciadas, priorizando crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais – INSS
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado

449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
459061	Aquisição de imóveis;

Ação	
2068	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família — PAIF/ CRAS
Meta Específica: Garantir a oferta regular, qualificada e territorializada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e a ampliação do acesso a direitos por meio da referência e da articulação com a rede de políticas públicas.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais – INSS
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento das Dívidas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
459061	Aquisição de imóveis;

Ação	
2065	**Manutenção da Gestão dos Benefícios Eventuais**
Meta Específica: Assegurar a provisão e a gestão dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), por meio da concessão de auxílios financeiros ou materiais a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou emergência social, garantindo resposta imediata a necessidades urgentes como nascimento, morte, calamidade pública ou situações de desproteção social.	
Iniciativas	
339032	Material para Distribuição Gratuita
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339033	Passagens e Despesas com Locomoção
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;

Ação	
XXXX	08.245.Xxx.X.Xxx – Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social
Meta Específica: Executar recursos oriundos de emendas parlamentares individuais ou coletivas destinadas à Política de Assistência Social, com o objetivo de ampliar, fortalecer ou qualificar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	
Iniciativas	
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
339092	Despesas de Exercícios Anteriores
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
449092	Despesas de Exercícios Anteriores (com natureza de capital)

Ação	
	08.244. – PROCADSUAS
Meta Específica: Apoiar com suporte técnico e operacional os municípios, visando à melhoria do atendimento às famílias nos postos do Cadastro Único, com aumento da capacidade de registro, atualização cadastral e orientação à população em situação de vulnerabilidade social.	
Iniciativas	
319004	Contratação de servidores por Tempo Determinado garantido a perfeita
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais – INSS

319092	Reconhecimento, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos;
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas;
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
335041	Contribuições
335043	Subvenções Sociais
339014	Concessão de Diárias a servidores em exercício a serviço do município, para qualificação, informação e resolução inerentes à administração.
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportiva e Outras;
339033	Aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização
339035	Serviço de Consultoria
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339036	Diárias Conselheiros CMAS/Não Governamental / Com Lei
339037	Locação de Mão-de-obra
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
339047	Obrigações Tributárias e Contribuitivas
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
319092	Reconhecimento das Dividas de Exercícios Anteriores atendendo aos dispositivos legais
339091	Sentenças Judiciais
339095	Indenizações e Restituições
339096	Indenização de Despesas De pessoal Requisitado
449051	Obras e Instalações
449052	Equipar, adequadamente, garantindo assim maior eficácia na execução dos serviços públicos.
449092	Despesas de Exercícios Anteriores (com natureza de capital)

Ação	
2070	Programa BPC Escola
Meta Específica: Promover o acompanhamento intersetorial dos beneficiários do BPC em idade escolar, visando à garantia do acesso, permanência e participação na educação básica, por meio da articulação entre as políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos.	
Iniciativas	
339030	Aquisição de material de consumo para eventos, workshops e materiais de apoio;
339036	Contratação de serviços especializados de pessoas naturais contribuindo para melhor andamento da administração.
339039	Contratação de empresa especializada para suporte técnico e comunicação

<u>Unidades Gestoras de Infraestrutura e Obras:</u>

A Unidade Gestora de Infra – Estrutura Obras e Urbanismo exercerão, conjuntamente, as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte, com o objetivo de aumentar a especialização nessa área e de melhorar o desempenho de serviços públicos pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO GERAL

Manter as atividades administrativas e operacionais para melhoria da prestação de serviços ao público.
ZONA URBANA
Conclusão, aprovação e execução do Plano Diretor;
Promover a regularização fundiária das áreas urbanas dos loteamentos consolidados;
Ampliação do código de postura;
Elaborar e Promover o Plano de Mobilidade Urbana da Cidade;
Construção da 4ª etapa do Parque Cívico São Raimundo Nonato;
Construção de um novo Cemitério Público;
Reforma do Terminal Rodoviário Dr. José Iran Costa;
Manutenção e reforma das Praças Públicas;
Reforma do Mercado Velho;
Modernização da iluminação pública com lâmpadas de LED;
Construção de casas populares;
Concluir a restauração do estádio Dr. Pedro Sátiro;
Aquisição de semáforos;
Aquisição de fotos sensor;
Municipalização da BR230;
Ampliar o consórcio de parcerias para destinação final dos resíduos sólidos;
Construção de areninhas;
Construção uma avenida de acesso da BR230 a CE060 (Rosinha à Grossos);
Construção de um Centro Administrativo.

<u>NECESSIDADES POR BAIRRO</u>

BAIRRO RIACHINHO
Saneamento básico (complementação);
Pavimentação;
Recomposição da pavimentação;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;

Limpeza pública;
Construção de Praça no Conjunto Antônio Ulisses;
Manutenção e reforma de praças.

BAIRRO VARJOTA
Complemento de saneamento básico;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Manutenção e reforma da Praça;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação;
Limpeza pública;
Reforma do Ginásio.

BAIRRO GROSSOS
Pavimentação;
Recomposição da pavimentação;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Limpeza pública;
Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde);
Implantação do Saneamento básico;
Reforma da praça e novo acesso a rua existente.

BAIRRO CENTRO
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Urbanização das calçadas do Centro;
Recomposição da pavimentação asfáltica;
Requalificação do centro com sinalização adequada.

BAIRRO SANHAROL
Construção de uma praça;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação;
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Manutenção dos equipamentos existentes.

BAIRRO ROSINHA
Ampliação do saneamento básico;
Retomada da requalificação urbana;
Construção de uma praça;
Limpeza pública;
Recomposição da pavimentação;
Manutenção e ampliação da iluminação pública.

BAIRRO PATOS
Limpeza pública;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação asfáltica;
Continuação da requalificação urbana;
Manutenção do esgotamento sanitário;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Saneamento básico.
Manutenção e reforma da praça;

BAIRRO SERRINHA E BUENOS AIRES
Construção de uma Praça;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Pavimentação;
Recomposição da pavimentação;

BAIRRO ALTO DA PREFEITURA
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Complemento do saneamento Básico;
Revitalização urbanística;
Limpeza pública;
Recomposição da pavimentação;

BAIRRO ALTO DO TENENTE
Saneamento básico;

Limpeza pública;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Pavimentação;
Recomposição da pavimentação;
Construção de uma praça;

BAIRRO PRAÇA SANTO ANTÔNIO
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Canalização do esgoto lateral da lagoa;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação asfáltica e em pedra tosca;
Manutenção das praças.

BAIRRO BETÂNIA
Saneamento Básico;
Limpeza pública;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação asfáltica;
Construção de Ginásio Poliesportivo;

BAIRRO JUREMAL
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação asfáltica;
Manutenção e reforma de praça.

BAIRRO VARZANTE E LAGOA ARROZ
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Saneamento básico;
Limpeza pública;
Restaurar a Estrutura Física do Estádio Dr. Pedro Sátiro;
Recomposição da pavimentação;
Pavimentação asfáltica;
Manutenção e reforma de praça.

BAIRRO ZEZINHO COSTA
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Complementação do saneamento básico;
Limpeza pública;
Pavimentação asfáltica;
Recomposição da pavimentação;
Contenção de taludes com acesso a BR 230.

SEDE RURAL
Construção e reforma de Passagens molhadas;
Construção de açudes;
Abastecimento d'água;
Escavação de poço profundo;
Pavimentação de ladeiras;
Construção de quadras esportivas;
Aterros com manilhas;
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Piçarramento de estradas vicinais;
Construção uma praça do sitio Formiga

NECESSIDADES POR DISTRITO
RIACHO VERDE
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Construção e reforma de Passagens molhadas;
Pavimentação de ladeiras;
Piçarramento de estradas vicinais;
Abastecimento d'água;
Aterros com manilhas;
Escavação de poço profundo;
Conclusão da quadra do Sítio Gangorra.

NARANIÚ
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Construção e reforma de Passagens molhadas;

Pavimentação de ladeiras;
Piçarramento de estradas vicinais;
Abastecimento d'água;
Aterros com manilhas;
Escavação de poço profundo.

IBICATU
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Construção e reforma de Passagens molhadas;
Pavimentação de ladeiras;
Piçarramento de estradas vicinais;
Abastecimento d'água;
Aterros com manilhas;
Escavação de poço profundo;
Conclusão da Quadra do Sítio Vacaria.

CALABAÇA
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Construção e reforma de Passagens molhadas;
Pavimentação de ladeiras;
Piçarramento de estradas vicinais;
Abastecimento d'água;
Aterros com manilhas;
Escavação de poço profundo.

CANINDEZINHO
Manutenção e ampliação da iluminação pública;
Construção e reforma de Passagens molhadas;
Pavimentação de ladeiras;
Piçarramento de estradas vicinais;
Abastecimento d'água;
Aterros com manilhas;
Escavação de poço profundo;
Pavimentação asfáltica da BR230 à Vila Canindezinho

PROPOSTAS PARA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Criar o PAA Municipal – Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea, nos moldes PAA Conab/MDS e apoiar a execução do PAA Estadual/Nacional.
Assegurar e ampliar os valores de venda da Agricultura Familiar para o PNAE.
Criar Programa de Assistência Técnica para atividades de Apicultura, Bovinocultura, Caprinocultura, Fruticultura e Hortaliças, através de Termo de Cooperação Técnica com instituições afins, garantindo a contratação de Técnicos em cada segmento.
Garantir assistência técnica aos Criadores de Tilápia e Camarões, em Tanques Escavados ou Superficiais, contribuindo para a participação no comércio local e regional de peixes.
Implantar em parceria com a Colônia de Pescadores Z-31 de Várzea Alegre, Projeto de Crescimento de Alevinos para povoamento dos açudes municipais e Açude Olho D'Água, fortalecendo a Pesca Artesanal do município.
Criar e incentivar Unidades Demonstrativas em áreas rurais para realização de Dias de Campo e trocas de experiências.
Incentivar e apoiar eventos voltados ao setor agrícola, como feiras, dias de campo, visitas técnicas, gerando emprego, renda e permanência do homem no campo.
Assegurar as Contrapartidas Financeiras do Município, ao Programa Garantia Safra.
Assegurar e ampliar com apoio técnico e logístico a Revitalização da tradicional Cultura do Arroz, bem como adesão ao Programa Arroz da Gente do Governo Federal.
Executar o Projeto de Melhoramento Genético em Bovinos através da Inseminação Artificial, Projeto de Construção de Reserva Alimentar através do Projeto de Silagem, em parceria com a APROVALE – Associação dos Produtores de Leite de Várzea Alegre.
Assegurar contrapartida, incentivo e acompanhamento técnico aos projetos de preparo do solo como: Hora Trabalhada, Plantio de Verão e outros, adotando práticas conservacionistas.
Incentivar o associativismo, garantindo subvenção à Federação das Associações.
Fomentar a implantação de projetos piloto diversificando as atividades agrícolas de: Avicultura, Piscicultura, Suinocultura, entre outros.
Oferecer cursos de qualificação para agricultores e técnicos em parceria com SENAR, SEBRAE e outros.
Apoiar o funcionamento do SIM – Selo de Inspeção Municipal.
Apoiar e ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água nas comunidades rurais, em parceria com associações e governos estadual e federal.
Apoiar a Regularização Fundiária, promovendo a titularização de propriedades, visando a regularização dos imóveis rurais em parceria com INCRA, DAS e IDACE.
Apoiar as oportunidades de crédito em parceria com as agências bancárias para instalações produtivas, equipamentos e insumos na área rural, como também orientar as linhas do PRONAF.
Incentivar a instalação de indústrias e fábricas no município, por meio de incentivos logísticos e fiscais viabilizados pelo CIVA - Centro Industrial de Várzea Alegre Antônio Marco Costa, fortalecendo a geração de empregos, o crescimento econômico local e o desenvolvimento sustentável da região.
Apoiar e assessorar os MEI - Microempreendedores Individuais, através da sala do MEI em parceria com o SEBRAE.
Criar junto ao setor tributário, um Programa de Regularização dos Empreendedores Informais, oportunizando suas legalizações e participação nas oportunidades de mercado.
Realizar em parceria com a CDL – Clube de Dirigentes Lojistas do município, para fomentar o crescimento e fortalecimento econômico do comércio local.

COMPROMISSO	META
ESTRUTURA BASICA DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
Contratação de servidores	Para formação do quadro de recursos humanos da secretaria afim de melhor atender a demanda existente. Veterinário e Agrônomo
Aquisição de bens	Bens móveis, imóveis materiais de consumo garantindo, assim, o bom funcionamento da secretaria e seus departamentos.
Criar o fundo Municipal de Agricultura,	Para garantir os recursos mínimos as políticas indispensáveis ao fortalecimento da agricultura.
RECURSOS HIDRICOS	
Cisternas	Construir cisternas para captação de água pluviométrica, para abastecimento humano e para produção, apoio político, logístico, humano e financeiro na articulação junto ao governo estadual e federal na aquisição de cisternas para realizar a universalização no município.
Projeto Água para todos	Apoio político, logístico, humano e financeiro na articulação junto ao governo estadual e federal para realizar a universalização dos abastecimentos nas comunidades rurais no município. Implantar: projetos de irrigação com utilização de energia solar.
Projeto São José	Apoio político, logístico, humano e financeiro na articulação junto ao governo estadual para o fortalecimento da infraestrutura básica e da organização da agricultura familiar, com implantação de sistema de abastecimento de Água, melhorias sanitárias e mecanização agrícola das comunidades rurais, implantação de agroindústrias fortalecendo as cadeias produtivas do município.
Construção reservatórios hídricos	Açudes, barraginhas, barragens Subterrâneas, barreiros lonados e poços amazonas
Apoio a construção de sistemas de saneamento rural.	Construção de sistema de saneamento básico, promover acesso adequado ao saneamento, ampliação da estação de tratamento de esgoto. Implantação e melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário, contribuindo para o melhoramento de saúde da população rural.
APOIO A PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR	
PAA	Mobilizar, articular através de reunião palestras e seminários os agricultores familiares para adesão ao programa incentivando a produção e a geração de emprego e renda no campo.
PNAE	Mobilizar, articular através de reunião palestras e seminários os agricultores familiares para adesão ao programa incentivando a produção e a geração de emprego e renda no campo, buscando atingir um volume de recursos de 60% do valor recebido do FNDE para alimentação escolar.
Programa terra trabalhada: Período chuvoso e verão.	Incentivar todos os agricultores familiares da cultura de sequeiro ou irrigada com uma ou mais hora, de preparo de solo.
Criar e incentivar feiras da Agricultura Familiar:	Despertando o interesse cultural, artístico, científico, desportivo através Premiações e incentivos.
Aquisição e manutenção de máquinas agrícolas	Os equipamentos que prestam serviços aos pequenos produtores rurais, tais como tratores, implementos agrícolas, moto niveladoras e retroescavadeiras.
Fomentar a agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades	Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural de qualidade para o desenvolvimento rural
	Articular os agricultores familiares nas suas diversas cadeias produtivas para a criação de agroindústrias, com o olhar especial para a fruticultura, apicultura e bovinocultura.
	Contratar entidades para prestar assistência técnica e extensão rural para as propriedades da agricultura familiar
	Promover a formação continuada em assistência técnica e extensão rural para técnicos, agentes, agricultores familiares, assentados de reforma agraria, povos e comunidades tradicionais
Revitalizar a cultura do plantio do arroz.	A cultura do algodão e do arroz com incentivos e a assistência técnicas aos agricultores familiares.
Ampliar a infraestrutura e serviços rurais para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agraria	Implantar projetos comunitários para geração de ocupação de renda
	Implantar infraestrutura para produção, beneficiamento e comercialização da agricultura familiar
Garantia safra	Garantir o pagamento dos aportes municipais, apoiar com recursos humanos e financeiro no processo de inscrição dos agricultores garantindo a participação de todos aqueles que se enquadrem nos critérios.
Implantar a feira da agricultura familiar e participar nas feiras regionais, estaduais, nacionais e internacionais,	Fomentando o desenvolvimento econômico no campo venda direta do produtor ao consumidor com apoio financeira na realização das feiras e participação em outras.
Implantar a feira da agricultura familiar e participar nas feiras regionais, estaduais, nacionais e internacionais,	Fomentando o desenvolvimento econômico no campo venda direta do produtor ao consumidor com apoio financeira na realização das feiras e participação em outras.
Programa hora de plantar	Participar ativamente apoiando com recursos humanos e financeiro.
Promover a regularização fundiária em propriedades junto com o governo do estado e federal	Promover apoio técnico e jurídico aos agricultores para regularização fundiária
	Promover a regularização fundiária em propriedades
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Criar o programa de ATER municipal	Contratando profissionais técnicos e de nível superior para melhor assistir aos nossos agricultores familiares.
Apoio e assistência técnica para acesso ao PRONAF	Qualificar a Infraestrutura da Secretaria de Agricultura do município, dando A equipe técnica condições de trabalho. Promover assistência técnica e extensão rural para jovens e mulheres realizar parceria com Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), cooperativas de crédito tendo como meta propiciar o acesso da agricultura familiar ao crédito rural.
Contratação de serviços de consultoria	Para prestar orientação, execução, elaboração de projetos e prestação de contas contribuindo para melhor andamento dos projetos.
Campanha de Vacinação no combate a brucelose	Parceria com o governo estadual para realização da campanha de Vacinação no combate a brucelose.
REALIZAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TECNICAS	
INCRA/ADAGRI/DAS	Realizar termo de cooperação técnica com o INCRA, ADAGRI, SDA para fazer documentação de propriedade rural e emissão de GTA. Atualização do rebanho.
Participar ativamente de f6runs e congressos.	De todos os fóruns, congressos e comitês que debatem as políticas da agricultura familiar e desenvolvimento Econ6mico.
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Criar no âmbito administrativo a Secretaria Municipal de	Para melhor desenvolver as ações do Desenvolvimento econômico e gerar emprego e renda no município.

desenvolvimento Econômico	
Apoio a indústria e comercio	Incentivo aos Segmentos de Com. Industria com a implantação de um polo industrial.
	Projeto para adequação de tributos fiscais visando a criação de leis de incentivo criação de novos empreendimentos urbanos e rurais.
Parceria com o SEBRAE/SENAR/FIEC	Na realização de cursos para os micros empreenderes e agricultores familiares.
Realizar diagnostico local	Criação de um banco de dados de Secretaria Municipal de Desenvolvimento das empresas, microempresa empreendimento rurais.
Apoio a realização de feira de negócio	Criação e manutenção da Feira de negócios para incentivar a produção e gerar renda.
Incentivo financeiro e logístico as associações.	Apoio as associações urbanas e rurais através de subvenções para o fortalecimento das comunidades e diversos seguimentos de produção.
Implantar a feira da agricultura familiar e participar nas feiras regionais, estaduais, nacionais e internacionais.	Fomentando o desenvolvimento econômico no campo venda direta do produtor ao consumidor com apoio financeira na realização das feiras e participação em outras.
	Apoiar as feiras da agricultura familiar nas comunidades, distritos e na sede do município
Comercialização da produção	Promover arranjos de oferta e de compra dos produtos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Comprar os produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE). Comprar os produtos da agricultura familiar para hospitais, postos de saúde, órgãos públicos e equipamentos da assistência social
	Assegurar a qualidade das estradas e rodagens para garantir o escoamento da produção e o acesso de insumos e serviços para o processo produtivo
Apoio e assistência técnica para acesso ao PRONAF	Qualificar a Infraestrutura da Secretaria de Agricultura do município, dando A equipe técnica condições de trabalho. Promover assistência técnica e extensão rural para jovens e mulheres realizar parceria com Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), cooperativas de crédito tendo como meta propiciar o acesso da agricultura familiar ao crédito rural.
Apoio logístico e financeiro aos Conselhos Municipais vinculados a secretaria.	Fortalecer os Conselhos Municipais vinculados a secretaria para os mesmos possam dar suporte as políticas de desenvolvimento econômico.
Apoio e assistência técnica para acesso ao FNE comercial	Qualificar a infraestrutura da Secretaria, dando equipe técnica condições de trabalho. Promover assistência técnica junto aos microempreendedores no acesso ao FNE comercial.

MEIO AMBIENTE

Ação	Objetivo
Anuências e Licenciamento	Documentar e fornecer autorização das construções e funcionamento de determinados estabelecimentos, verificando a viabilidade de sua instalação no local de acordo com a lei de uso e ocupação do solo.
Coleta seletiva	Reduzir a quantidade de resíduos nas ruas, bem como gerar renda para catadores de materiais recicláveis, além de possibilitar a reutilização do material coletado.
Ecoponto	Incentivar as escolas e associações juntamente com a comunidade a direcionar seus produtos recicláveis em um local determinado, já realizando a separação de acordo com o tipo de material.
Logística Auto Reverso	Trabalhar a coleta de material de auto reverso (televisores, lâmpadas, pneus, impressoras etc.), de forma a buscar a retirada da maior quantidade possível do mesmo, além de encaminhá-lo corretamente para o descarte.
Ecológico	Promover incentivo a população da cidade, no que se refere a tomada de medidas de preservação do meio ambiente através de Reservas Públicas, RPPNs, APPs, Unidade de Conservação, Agroflorestas, Silvopastoril, e Floresta municipal.
Horta Urbana	Fomentar a produção de hortas orgânicas nas comunidades da zona urbana, estimulando as famílias o cultivo e consumo de suas próprias hortaliças.
Horta na Escola	Inserir no contexto escolar a produção de hortas, a fim de suprir parte da demanda da merenda escolar, além de trabalhar a questão da educação ambiental.
Viveiro de Mudas	Produzir mudas de diferentes espécies para suprir a demanda do município, assim como também utilizá-las nas campanhas ambientais.
Campanha Descarte Consciente	Dar estímulo a campanha de coleta de pilhas, baterias e óleo de cozinha usados, os primeiros para encaminhamento ao descarte adequado, e o último para destiná-lo a reutilização, estimulando a população a fazê-los, por meio da realização de sorteios de prêmios para a melhor participação.
Convênio com ASCAMARVA-Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre- CE.	Estimular a retirada da maior quantidade possível de resíduos sólidos das ruas, além de visar proporcionar a ASCAMARVA melhores condições de trabalho e participação nas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Farmácia Viva	Integrar à administração local a Farmácia viva, um modelo de atendimento farmacêutico que combina o cultivo, a preparação e a aplicação de ervas medicinais e fitoterápicos.
Bem-estar animal	Com o objetivo garantir que os animais sejam tratados com respeito e dignidade, e que suas necessidades físicas e emocionais sejam atendidas. Os cuidados com animais são fundamentais para promover uma sociedade mais compassiva e responsável em relação aos animais.
Incentivo a energias renováveis	Promover a adoção de fontes de energia renováveis, oriundas de recursos naturais que se renovam continuamente, como solar, eólica, hídrica, biomassa e geotérmica, proporcionando opções sustentáveis em relação aos combustíveis fósseis
Educação Ambiental	Reforçar a educação ambiental com o objetivo de sensibilizar a população sobre a relevância da proteção do meio ambiente e incentivar hábitos sustentáveis. Isso implica na formação de valores, saberes e competências que habilitem as pessoas a atuar de maneira responsável em relação ao meio ambiente e a procurar alternativas para as questões ambientais.
Compostagem	Incentivar a população a uma prática simples e eficaz que pode ser adotada pela comunidade, para promover a sustentabilidade e reduzir o impacto ambiental em diversos segmentos como: Melhorar a saúde do solo e a produtividade das plantas, reduzir a quantidade de resíduos orgânicos que são destinados de maneira inadequada e promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da redução de resíduos.

METAS ADMINISTRAÇÃO

EIXO 1: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1. Digitalização de Processos Administrativos

Implantar sistema eletrônico de tramitação de documentos e processos (e-Gov).

Meta: digitalizar 100% dos processos administrativos até o final do PPA.

1.2. Redução da Burocracia Interna

Revisar fluxos internos, eliminando etapas desnecessárias.

Implementar um programa de gestão por processos (BPM).

1.3. Criação de um Centro Integrado de Serviços Administrativos

Unificar serviços administrativos (RH, compras, contratos, etc.) em um só local (presencial e/ou virtual).

Melhorar a eficiência e atendimento aos servidores e gestores.

EIXO 2: GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
2.1. Plano de Capacitação Continuada
Estabelecer programa anual de formação e qualificação de servidores.

Priorizar temas como: liderança, gestão pública, tecnologia, LGPD e controle interno.

2.2. Programa de Avaliação de Desempenho
Implementar sistema de avaliação com foco em resultados e meritocracia.

Vincular desempenho a progressões e capacitações.

2.3. Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho
Criar ações voltadas à saúde física e mental dos servidores (atendimento psicológico, ginástica laboral, etc.).

Implantar canal interno de apoio psicossocial.

EIXO 3: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EFICIENTE
3.1. Modernização do Sistema de Compras e Contratos
Implementar sistema eletrônico de compras e pregão eletrônico.

Capacitar gestores e fiscais de contratos.

3.2. Inventário e Gestão de Bens Patrimoniais
Concluir o inventário físico e digital de todos os bens públicos.

Implantar sistema de controle patrimonial integrado.

3.3. Sustentabilidade na Administração Pública
Adotar práticas sustentáveis (compras verdes, economia de papel, energia e água).

Criar selo interno “Administração Sustentável”.

EIXO 4: GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
4.1. Implantação de Comitês de Governança
Criar comitês setoriais para monitoramento de metas e resultados do PPA.

Fortalecer o controle interno e a auditoria governamental.

4.2. Portal da Transparência Ampliado
Melhorar o acesso e usabilidade do portal para facilitar o controle social.

Publicar relatórios periódicos de desempenho administrativo.

EIXO 5: TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
5.1. Transformação Digital da Secretaria
Implantar um plano diretor de tecnologia da informação (PDTI).

Digitalizar processos, usar dados para decisões e integrar sistemas.

5.2. Uso de Inteligência Artificial e BI
Implementar ferramentas de business intelligence para apoiar decisões.

METAS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Apresentação
A Secretaria de Esporte e Lazer é responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção do esporte, atividades físicas e lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população de Várzea Alegre. Este plano estabelece diretrizes, programas e metas para o período 2026–2029, alinhados às prioridades da gestão municipal e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incentivando a prática esportiva, a inclusão social e a valorização da cidadania por meio do esporte.
2. Objetivos Estratégicos

• Ampliar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer.
• Promover o esporte educacional, de rendimento e de participação comunitária.
• Fortalecer projetos de inclusão social por meio do esporte.
• Modernizar e ampliar a infraestrutura esportiva do município.
• Formar e capacitar profissionais e voluntários para atuação em programas esportivos.

Estimular eventos esportivos como ferramentas de integração social e turismo.
3. Programas e Ações Propostas
Programa 1 – Esporte e Lazer em Movimento
Objetivo: Garantir o acesso da população às práticas esportivas e de lazer.
Ações Indicativas:

• Implantação e manutenção de núcleos de iniciação esportiva em bairros e distritos.

• Oferta de modalidades esportivas gratuitas para crianças, jovens, adultos e idosos.
• Criação de ligas e campeonatos municipais nas diversas modalidades.

Realização de festivais de lazer e atividades recreativas comunitárias.
Programa 2 – Infraestrutura Esportiva
Objetivo: Melhorar e ampliar os espaços esportivos públicos.
Ações Indicativas:

• Reforma e modernização de quadras, campos e ginásios.
• Construção de praças esportivas e academias ao ar livre.
• Instalação de iluminação adequada para prática noturna.

Implantação de piso e equipamentos esportivos padronizados.
Programa 3 – Transparência e Controle Social
Objetivo: Garantir que a população tenha acesso claro e ágil às informações públicas.
Ações Indicativas:

• Ampliação do Portal da Transparência, com linguagem simplificada.
• Criação de painel de monitoramento de obras e serviços públicos.
• Divulgação semestral dos resultados e indicadores de governo.
• Apoio a conselhos municipais e incentivo à participação popular.

Programa 4 – Grandes Eventos Esportivos
Objetivo: Promover o calendário anual de eventos esportivos municipais e regionais.
Ações Indicativas:

• Organização dos Jogos Municipais em diversas modalidades.
• Apoio a competições regionais e estaduais sediadas no município.
• Eventos de integração social como corridas de rua, torneios e gincanas.

Captação de eventos esportivos turísticos e de alto rendimento.
Programa 5 – Inclusão Social pelo Esporte
Objetivo: Utilizar o esporte como ferramenta de cidadania e combate à vulnerabilidade socia.
Ações Indicativas:

• Projetos esportivos para crianças e jovens em situação de risco.
• Esporte adaptado para pessoas com deficiência.
• Parcerias com entidades sociais e ONGs para atividades integradas.

. Público-Alvo
População de todas as idades de Várzea Alegre.
Escolas municipais e estaduais.
Clubes e associações esportivas.
Comunidades e organizações sociais.
6. Resultados Esperados
Aumento do número de pessoas praticando esportes regularmente.
Melhoria da qualidade da infraestrutura esportiva municipal.
Ampliação do calendário de eventos esportivos.
Inclusão social de crianças, jovens e pessoas com deficiência por meio do esporte.
Fortalecimento da imagem de Várzea Alegre como cidade promotora do esporte e do lazer.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Objetivos
Ampliar o acesso da população de Várzea Alegre aos bens e serviços culturais, por meio do fortalecimento, fomento e valorização das expressões culturais locais, promovendo o desenvolvimento artístico, social e econômico do município.
Garantir o acesso contínuo à tradição e à vida cultural varzealegrense, de forma inovadora, democrática e inclusiva, assegurando os direitos culturais da população.
Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, por meio da manutenção ativa das instâncias de articulação, pactuação e deliberação, bem como da efetivação de seus instrumentos de gestão: Conselho Municipal de Políticas Culturais; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); Plano Municipal de Cultura; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC); e Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).
Assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com eficiência, planejamento e integração de políticas públicas.
Reconhecer, valorizar e salvaguardar o patrimônio cultural do município, incluindo os bens materiais e imateriais, promovendo o acesso ao conhecimento da história local e às manifestações culturais como forma de garantir o direito à memória e à preservação do passado.
Promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município, reconhecendo seu potencial como vetor de transformação econômica e social.

CULTURA	
OBJETIVO 1	Ampliar o acesso da população de Várzea Alegre aos bens e serviços culturais, por meio do fortalecimento, fomento e valorização das expressões culturais locais, promovendo o desenvolvimento artístico, social e econômico do município.
META 1.1	Valorizar, fomentar, resgatar e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações culturais (individuais e coletivas).
AÇÕES	Fomentar, por meio de editais de premiações culturais, artísticas e outros o estímulo à realização de projetos e processos culturais de agentes e grupos culturais do município.
	Manter e ampliar o apoio aos agentes culturais coletivos, por meio de editais de fomentos e apoio técnico, como forma de assegurar a manutenção dos grupos e associações culturais e das diversas manifestações culturais do município.
	Dar publicidade às ações da Secretaria Municipal de Cultura e dos fazedores de cultura do município.
	Dar apoio aos eventos e projetos realizados pelos agentes culturais individuais, grupos e associações culturais do município.
	Criar o Portal da Cultura para o acesso digital aos bens culturais (vídeos, músicas, obras literárias, artes visuais, entre outras).

	Ceder espaço para a instalação da Academia Varzealegrense de Letras – AVL.
META 1.2	Fortalecer e promover o Conhecimento e Formação e o apoio ao desenvolvimento, à criação, produção e a gestão cultural.
AÇÕES	Articular cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área da arte e cultura, objetivando capacitação, formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, técnicos, profissionais e agentes da cultura.
META 1.3	Ampliar o acesso à leitura e ao Livro, o incentivo à produção literária e a valorização dos escritores varzealegrenses.
AÇÕES	Ampliar o acervo de obras literárias e implantar o sistema de leitura virtual da biblioteca pública municipal Professor Almino Gabriel Viana.
	Realizar, em parceria com a Academia Varzealegrense de Letras e a Secretaria Municipal de Educação, projetos de leitura, lançamento de livros, cursos e festivais de produção literária.
	Incentivar a pesquisa e a produção de obra (livro ou revista) com conteúdo sobre a história de Várzea Alegre
	Estimular, divulgar e valorizar a produção literária dos autores varzealegrenses, com o apoio a edição e/ou lançamento de obras de interesse cultural.
	Dar continuidade ao projeto "Vida e Obra dos Escritores Varzealegrenses".

OBJETIVO 2	Garantir o acesso contínuo à tradição e à vida cultural varzealegrense, de forma inovadora, democrática e inclusiva, assegurando os direitos culturais da população.
META 2.1	Assegurar a realização de amplo calendário cultural do município com a continuidade das atividades tradicionais e a inserção de novas ações culturais, possibilitando circulação, difusão, formação e garantia de acesso a conteúdo cultural.
AÇÕES	Garantir a realização do Carnaval, Romaria à Capela de Maria de Bil, Procissão do Fogaréu, Festejo Junino, Festa de Agosto, Barracão Cultural, Semana do município, Natal da Paz e Réveillon.
	Realizar festivais, feiras, mostras e debates de cunho Municipal, e/ou Regional, Estadual.
	Realizar competições de Cavalhada de Equipe e dar apoio à realização de eventos desta modalidade esportiva, promovidos pela iniciativa privada, como forma de manter a tradição cultural viva.
	Acompanhar o calendário de feiras regionais de artesanatos e promover o apoio para a participação de artesãos varzealegrenses nos eventos.
META 2.2	Criar novos equipamentos culturais, reestruturar, requalificar e ampliar os espaços e equipamentos culturais existentes no município, democratizando seus usos e ampliando as oportunidades de acesso.
AÇÕES	Recuperar e ampliar os equipamentos culturais de Várzea Alegre.
	Promover a acessibilidade de pessoas com deficiência aos equipamentos culturais e aos eventos e programaç6es culturais por meio da adequação de espaços e da extinção de barreiras físicas e utilização de mecanismos e ferramentas adequadas para o acesso à programação.
	Desenvolver e promover, de forma continuada, em parceria com entidades, grupos culturais e secretarias municipais, o acesso gratuito à programação cultural itinerante, que circule nos diversos espaços e equipamentos culturais do município, valorizando o potencial artístico varzealegrense, como forma de ampla democratização do direito cultural.
	Articular, junto aos setores competentes, recursos para a do CENTRO DE ARTE E CULTURA PADRE VIEIRA.
	Garantir a instalação definitiva do Instituto Padre Viera em Várzea Alegre.
	Construir ou adaptar espaço físico definitivo para funcionamento da biblioteca pública Municipal Professor Almino Gabriel Viana.
OBJETIVO 3	Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.
META 3.1	Desenvolver e aderir a políticas públicas que possibilitem o fortalecimento e a implementação de ações em prol de um Sistema Municipal de Cultura ativo.
AÇÕES	Realizar, por meio de busca ativa e utilização da tecnologia, o processo de mapeamento, cadastramento e atualização de dados da cadeia cultural do município (agentes, espaços e coletivos).
	Articular, em parceria com entidades públicas e privadas a formalização da atividade dos artesãos, por meio do cadastro, renovação cadastral e curadoria de produtos;
	Promover, em parcerias com entidades públicas e privadas, oficinas, cursos e capacitação para os gestores culturais e agentes culturais do município;
	Elaborar o Plano Municipal de Cultura
	Definir um percentual específico (no mínimo 1%) para o Fundo Municipal de Cultura
	Ceder espaço para as ações do Conselho Municipal de Políticas Culturais

OBJETIVO 4	Assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com eficiência, planejamento e integração de políticas públicas
META 4.1	Ampliar a estrutura física e administrativa (equipamentos e recursos humanos) da Secretaria de Cultura e Turismo, por meio da ampliação da equipe técnica e administrativa, da aquisição de material e de bens móveis e imóveis, como garantia da qualidade na realização das atividades inerentes ao órgão.
AÇÕES	Realizar seleção para contratação de pessoal e para formação de banco de reserva.
	Criar sistemas setoriais de cultura para viabilizar meios de comunicação, interação, acompanhamento e prestação de apoio técnico aos agentes culturais do município, dando-lhes o suporte necessário à manutenção das suas atividades.
	Adquirir bens e material permanente para permitir e garantir uma melhor atuação da equipe.
	Adaptar, reformar ou construir um espaço para o funcionamento do Ateliê e Almoxarifado da Secretaria de Cultura e Turismo.

BJETIVO 5	Reconhecer, valorizar e salvaguardar o patrimônio cultural do município, incluindo os bens materiais e imateriais, promovendo o acesso ao conhecimento da história local e às manifestações culturais como forma de garantir o direito à memória e à preservação do passado.
META 5.1	Garantir o registro, reconhecimento e proteção da memória e dos bens patrimoniais (tangíveis e intangíveis) da cultura varzealegrense.
AÇÕES	Realizar trabalho de pesquisa, registro, reconhecimento, divulgação dos bens culturais imateriais e materiais do município, com disponibilização de conteúdo didático - (físico e digital), sobre a história do município e suas manifestaç5es culturais.
	Fazer registro e promover a proteção dos bens imateriais do município.

TURISMO	
OBJETIVO 6	Promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município, reconhecendo seu potencial como vetor de transformação econômica e social.
META 6.1	Garantir que Várzea Alegre continue inserida na rota turística do Cariri e que seus atrativos sejam reconhecidos e incluídos nos destinos turísticos da Região Cariri e Estado do Ceará.
AÇÕES	Realizar inventário turístico do município.
	Construir catálogo turístico do município e divulgar seus atrativos.
	Promover intercâmbio com as cidades turísticas da região Cariri.
	Implementar, até 2025, apões de valorização do Carnaval de Várzea Alegre, como forma de torná-lo o principal destino turístico das regiões Cariri, Centro Sul e Vale do Salgado.
	Inserir a Festa de Agosto no Calendário de eventos culturais do Estado e divulgar a tradição nas Regiões circunvizinhas.
	Valorizar a cultura local como instrumento de promoção turística.
	Manter e desenvolver, de forma sustentável, a visitação dos espaços turísticos do município.
	Estimular a implementação do turismo sustentável, por meio do desenvolvimento de rotas de ecoturismo rural.
	Articular e promover capacitação para os agentes que trabalham nos setores do turismo.
	De forma gradativa, mapear os principais pontos turísticos do município e instalar placas de sinalização indicativa.

PLANO ESTRATÉGICO QUADRIENAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento estabelece o Plano Estratégico Quadrienal da Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre para o período 2025-2028, alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e às melhores práticas de governança pública. O plano estrutura-se em cinco pilares estratégicos, contemplando metas específicas com suas respectivas justificativas, ações detalhadas e cronograma de execução.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contexto Institucional

A Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre, cidade com população de até 38.000 habitantes, desempenha papel fundamental na promoção da transparência, integridade e eficiência da gestão pública municipal. Com um quadro de aproximadamente 1.900 servidores municipais, a administração demanda mecanismos robustos de controle interno, auditoria e participação social.

1.2 Marco Legal e Normativo

Este plano fundamenta-se nos seguintes marcos legais:

• Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70 a 75)

• Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

• Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)
• Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)
• Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
• Decreto nº 9.203/2017 (Política de Governança da Administração Pública Federal)
• Lei Municipal nº 1.024/2018 (Cria a Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre)

1.3 Metodologia

O plano foi desenvolvido com base em:
• Análise do documento PPA-Controladoria vigente
• Benchmarking com controladorias de municípios similares
• Diretrizes dos órgãos de controle externo (TCE-CE/TCU/CGU)
• Melhores práticas internacionais de auditoria interna (IA-CM)
• Princípios de gestão de riscos e compliance

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1 Análise SWOT da Controladoria

FORÇAS (STRENGTHS) FRAQUEZAS (WEAKNESSES)
• Reconhecimento institucional da importância do controle interno
• Diretrizes estratégicas já estabelecidas no PPA
• Quadro de servidores dedicados e comprometidos
• Apoio da alta gestão municipal
• Estrutura organizacional definida
• Processos de controle interno ainda em desenvolvimento
• Limitações tecnológicas nos sistemas de informação
• Necessidade de capacitação técnica especializada
• Ausência de metodologias padronizadas
• Recursos orçamentários limitados

OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES) AMEAÇAS (THREATS)
• Crescente demanda social por transparência e accountability
• Apoio técnico de órgãos de controle externo (TCE/CGU)
• Disponibilidade de tecnologias acessíveis e eficientes
• Programas de capacitação oferecidos por instituições parceiras
• Tendência de modernização da gestão pública
• Possível resistência cultural a mudanças organizacionais
• Limitações orçamentárias para investimentos em tecnologia
• Complexidade crescente da legislação e regulamentação
• Rotatividade de servidores especializados
• Pressões políticas sobre a atuação da Controladoria

2.2 Principais Desafios Identificados

1. Modernização dos Processos de Controle: Implementar metodologias modernas de auditoria, controle interno e gestão de riscos alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.
2. Fortalecimento da Transparência Ativa e Passiva: Ampliar e qualificar os canais de comunicação com a sociedade, garantindo acesso efetivo à informação pública.
3. Desenvolvimento de Competências Técnicas: Capacitar continuamente a equipe da Controladoria em áreas especializadas como auditoria governamental, compliance e análise de dados.
4. Implementação de Gestão de Riscos: Estabelecer cultura proativa de identificação, avaliação e mitigação de riscos na administração municipal.
5. Integração Tecnológica: Utilizar ferramentas tecnológicas para otimizar processos de controle, análise de dados e comunicação institucional.
6. Promoção da Cultura de Integridade: Disseminar valores éticos e práticas de integridade em toda a administração municipal.

3. VISÃO, MISSÃO E VALORES

3.1 Visão

Ser reconhecida como uma Controladoria de excelência, referência em transparência, integridade e eficiência no controle da gestão pública municipal.

3.2 Missão

Promover o controle interno, a transparência e a integridade na administração pública municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e o alcance dos objetivos institucionais em benefício da sociedade.

3.3 Valores
• **Integridade:** Atuação ética e íntegra em todas as ações
• **Transparência:** Abertura e clareza nas informações públicas
• **Eficiência:** Otimização dos recursos e processos
• **Imparcialidade:** Tratamento equânime e objetivo
• **Inovação:** Busca contínua por melhorias e modernização
• **Participação Social:** Valorização do controle social e da cidadania

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1 Objetivo Geral

Fortalecer os mecanismos de controle interno, transparência e participação social na administração municipal, promovendo a boa governança, a integridade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2 Objetivos Específicos
1. Aprimorar os sistemas de controle interno e auditoria governamental
2. Ampliar a transparência e o acesso à informação pública
3. Desenvolver competências técnicas e promover a valorização dos servidores
4. Modernizar processos através da inovação tecnológica
5. Implementar gestão de riscos e programas de compliance

5. PILARES ESTRATÉGICOS E METAS

PILAR 1: FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Este pilar constitui o núcleo da atuação da Controladoria, visando garantir a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

META 1.1: IMPLEMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO SELO CGM DE TRANSPARÊNCIA E BOAS

PRÁTICAS DE GESTÃO

Justificativa: A implementação de um sistema de certificação interno promove a cultura de excelência na gestão, incentiva a competição saudável entre os órgãos municipais e estabelece padrões claros de transparência e boas práticas. O Selo CGM funcionará como instrumento de reconhecimento e estímulo à melhoria contínua, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas no PPA-Controladoria que prevê "Implementar selo CGM de Transparência e Boas Práticas de Gestão".

Objetivo Específico: Reconhecer e incentivar a adoção de práticas de transparência, integridade e boa gestão nos órgãos e entidades municipais, promovendo um ciclo virtuoso de aprimoramento contínuo.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Meta Quantitativa

2026

• Formar GT multidisciplinar

• Desenvolver critérios e regulamento

• Elaborar decreto de regulamentação

100% da estrutura normativa concluída

2027

• Lançar programa oficialmente

• Iniciar avaliações dos órgãos

• Conceder primeiros selos

30% dos órgãos da Adm. Direta avaliados

2028

• Expandir para Adm. Indireta

• Realizar reavaliações

• Promover workshops de melhoria

70% dos órgãos certificados

2029

• Alcançar cobertura total

• Estabelecer ciclo de reavaliações

• Publicar relatório consolidado

100% dos órgãos elegíveis avaliados

Indicadores de Desempenho:

• Número de órgãos certificados/total de órgãos elegíveis

• Índice médio de conformidade dos órgãos avaliados

• Número de melhorias implementadas pelos órgãos

META 1.2: APERFEIÇOAMENTO DAS AUDITORIAS INTERNAS COM METODOLOGIA IA-CM

Justificativa: A metodologia IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) representa o estado da arte em auditoria governamental, proporcionando estrutura para o desenvolvimento sistemático da função de auditoria interna. Sua implementação eleva a qualidade técnica, a credibilidade e a efetividade das auditorias, alinhando-se à diretriz do PPA que prevê "Aperfeiçoar auditorias por meio da implementação da metodologia IA-CM". Para um município do porte de Várzea Alegre, esta metodologia proporcionará maior profissionalismo e reconhecimento externo.

Objetivo Específico: Elevar o nível de maturidade, qualidade e eficácia das auditorias realizadas pela Controladoria, alinhando-as às melhores práticas internacionais.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Nível IA-CM Alvo

2026

• Diagnóstico da situação atual

• Capacitação da equipe

• Elaboração do plano de implementação

Nível 1 (Inicial)

2027

• Padronização de processos

• Implementação de controles básicos

• Primeiras auditorias com nova metodologia

Nível 2 (Infraestrutura)

2028

• Implementação de auditoria baseada em riscos

• Capacitação avançada da equipe

• Auditorias de maior complexidade

Transição para Nível 3

2029

• Consolidação do Nível 3

• Programa de garantia de qualidade

• Auditorias estratégicas e consultivas

Nível 3 (Integrado)

Indicadores de Desempenho:

• Nível de maturidade IA-CM alcançado

• Número de auditorias realizadas com nova metodologia

• Percentual de recomendações implementadas pelos auditados

META 1.3: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO ANUAL DE AUDITORIA BASEADO EM RISCOS

Justificativa: A auditoria baseada em riscos representa evolução fundamental na atuação da

Controladoria, permitindo foco nos processos de maior impacto e vulnerabilidade. Esta abordagem otimiza recursos limitados, maximiza o valor agregado das auditorias e alinha-se às expectativas dos órgãos de controle externo. A sistematização através de Planos Anuais de Auditoria (PAA) garante planejamento estratégico e transparência na atuação.

Objetivo Específico: Direcionar os esforços de auditoria para as áreas e processos de maior risco e impacto na gestão municipal, otimizando recursos e maximizando a efetividade do controle.

Cronograma de Execução:
Ano Ações Principais Número de Auditorias
2026
• Desenvolver metodologia de riscos
• Elaborar primeiro PAA
• Capacitar equipe em auditoria de riscos
3 auditorias piloto
2027
• Executar PAA em áreas críticas
• Monitorar recomendações
• Avaliar metodologia
5 auditorias baseadas em risco
2028
• Aprimorar metodologia
• Expandir escopo de auditorias
• Incluir auditorias temáticas
6 auditorias especializadas
2029
• Consolidar processo
• Auditorias proativas
• Relatórios de acompanhamento
7 auditorias estratégicas
Indicadores de Desempenho:
• Percentual de execução do PAA
• Tempo médio de implementação das recomendações
• Valor dos recursos recuperados ou economizados

META 1.4: IMPLEMENTAÇÃO DE MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Justificativa: A padronização e formalização dos procedimentos de controle interno são fundamentais para garantir a uniformidade, a qualidade e a continuidade das operações administrativas. Os manuais funcionam como instrumentos de capacitação, referência e auditoria, reduzindo riscos operacionais e promovendo a cultura de controle. Esta meta alinha-se à necessidade de "realizar oficinas de capacitação sobre controle interno" prevista no PPA.
Objetivo Específico: Padronizar, formalizar e disseminar os procedimentos de controle interno nos diversos órgãos da administração municipal, promovendo a segurança, eficiência e conformidade das operações.
Cronograma de Execução:
Ano Ações Principais Processos Mapeados
2026
• Mapear processos críticos
• Formar equipes de trabalho
• Desenvolver modelo padrão
3 processos prioritários
2027
• Concluir primeiros manuais
• Realizar treinamentos
• Publicar em plataforma acessível
6 manuais concluídos
2027
• Expandir cobertura
• Realizar auditorias de conformidade
• Coletar feedback para melhorias
10 manuais (80% dos processos)
2028
• Completar cobertura
• Estabelecer ciclo de revisão
• Promover cultura de documentação
20+ manuais (cobertura completa)
Indicadores de Desempenho:
• Percentual de processos críticos com manuais implementados
• Número de servidores capacitados nos procedimentos
• Índice de conformidade nas auditorias de procedimentos

PILAR 2: PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Este pilar visa fortalecer a relação entre governo e sociedade, garantindo o direito constitucional à informação e promovendo o controle social.
META 2.1: REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Justificativa: A capacitação em transparência e controle social é investimento fundamental na democracia participativa. Servidores bem informados sobre seus deveres de transparência e cidadãos conscientes de seus direitos criam ambiente propício para a boa governança. Esta meta operacionaliza a diretriz do PPA de "realizar oficinas de capacitação sobre transparência ativa e passiva", sendo especialmente relevante
para fortalecer a participação em uma comunidade de médio porte como Várzea Alegre.
Objetivo Específico: Capacitar servidores públicos e cidadãos sobre seus direitos e deveres relacionados à transparência, ao acesso à informação e ao controle social, fomentando uma cultura de participação e fiscalização.
Cronograma de Execução:
Ano Oficinas para
Servidores
Oficinas para
População Temas Principais
2026 2 oficinas 1 oficina LAI, Portal da Transparência, Ouvidoria

2027 3 oficinas 2 oficinas Lei do Usuário, Ética, Conselhos Municipais
2028 4 oficinas 3 oficinas Compliance, Auditoria Cidadã, Multiplicadores
2029 4 oficinas 3 oficinas Temas atualizados, Rede de Agentes

Indicadores de Desempenho:
• Número de servidores e cidadãos capacitados
• Aumento no número de pedidos de informação
• Crescimento na participação em conselhos municipais

PILAR 3: GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO

Este pilar reconhece que servidores qualificados e engajados são o principal ativo para uma administração pública eficiente e íntegra.

META 3.1: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA CONTÍNUO DE CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO E ÉTICA

Justificativa: A capacitação em controle interno e ética é investimento estratégico na prevenção de irregularidades e na promoção de uma cultura de integridade. Com 1.900 servidores municipais, Várzea Alegre necessita de programa estruturado que garanta conhecimento uniforme sobre princípios éticos e controles internos. Esta meta operacionaliza as diretrizes do PPA sobre "capacitação e formação de servidores" e "oficinas de capacitação sobre controle interno".

Objetivo Específico: Assegurar que todos os servidores municipais compreendam a importância do controle interno, atuem com ética e integridade e conheçam as normas de conduta, prevenindo desvios e promovendo um ambiente de trabalho íntegro.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Meta de Capacitação

2026
• Desenvolver currículo do programa
• Lançar programa oficialmente
• Priorizar gestores e áreas de risco
20% do quadro efetivo (380 servidores)
2027
• Expandir oferta de turmas
• Módulos específicos por área
• Sistema de certificação
60% do quadro efetivo (1.140 servidores)
2028
• Completar capacitação básica
• Iniciar reciclagem
• Palestras especializadas
100% do quadro efetivo (1.900 servidores)
2029
• Consolidar programa contínuo
• Medir impacto
• Comitê de Ética
Programa permanente estabelecido

Indicadores de Desempenho:
• Percentual de servidores capacitados em controle e ética
• Redução no número de não conformidades identificadas
• Aumento no número de consultas éticas recebidas

META 3.2: QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZADA DA EQUIPE DA CONTROLADORIA

Justificativa: A Controladoria necessita de equipe altamente qualificada para desempenhar funções técnicas complexas como auditoria governamental, análise de riscos e compliance. O investimento na especialização da equipe da CGM é fundamental para a credibilidade e efetividade do órgão, permitindo que atue como centro de excelência em controle interno no município.

Objetivo Específico: Garantir que a equipe da Controladoria Geral do Município possua as competências técnicas e o conhecimento especializado necessários para desempenhar suas atribuições de forma eficaz e estratégica.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Meta de Qualificação

2026
• Diagnóstico de competências
• Planos de Desenvolvimento Individual
• Cursos de curta duração
100% da equipe com PDI elaborado
2027
• Especializações e MBAs
• Certificações profissionais
• Intercâmbio com outros órgãos
50% da equipe em especialização
2028
• Aprofundamento técnico
• Programas de mentoria
• Participação em eventos nacionais
70% da equipe com certificações
2029
• Excelência técnica
• Banco de conhecimento
• Publicações e apresentações
100% da equipe qualificada

Indicadores de Desempenho:
• Percentual da equipe com especialização/certificação

• Número de horas de capacitação por servidor da CGM
• Reconhecimento externo da qualidade técnica da equipe

PILAR 4: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NA GESTÃO

Este pilar reconhece a tecnologia como habilitadora fundamental para a modernização do controle e a otimização dos processos da Controladoria.

META 4.1: DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS DA CONTROLADORIA

Justificativa: A digitalização dos processos é imperativo da modernização administrativa, proporcionando maior eficiência, segurança, rastreabilidade e sustentabilidade. Para a Controladoria, a digitalização facilita o controle de documentos, agiliza fluxos de trabalho e permite melhor gestão do conhecimento. Esta transformação é essencial para que a CGM seja exemplo de modernização para os demais órgãos municipais.

Objetivo Específico: Aumentar a eficiência, agilidade e segurança dos trabalhos da Controladoria, reduzindo o uso de papel, otimizando fluxos e facilitando o acesso e armazenamento de informações.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Percentual Digitalizado

2026
• Mapeamento de processos
• Seleção de plataforma GED
• Projeto piloto 20% dos processos (piloto)
2027
• Expansão da digitalização
• Padronização de fluxos
• Digitalização retroativa 60% dos processos
2028
• Integração com outros sistemas
• Assinaturas eletrônicas
• Certificação digital
80% dos processos
2029
• Consolidação digital
• Otimização de fluxos
• Conformidade com LGPD
100% dos processos elegíveis

Indicadores de Desempenho:

• Percentual de processos digitalizados
• Redução no tempo médio de tramitação
• Economia de papel e espaço físico

META 4.2: IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS PARA O CONTROLE

Justificativa: A análise de dados representa revolução no controle público, permitindo identificação proativa de riscos, fraudes e ineficiências através de técnicas de Business Intelligence e Data Analytics. Para uma Controladoria moderna, estas ferramentas são essenciais para transformar dados em inteligência estratégica, otimizando recursos de auditoria e aumentando a efetividade do controle.

Objetivo Específico: Utilizar a inteligência de dados para identificar riscos, fraudes, ineficiências e oportunidades de melhoria na gestão pública, transformando a Controladoria em um órgão mais proativo e estratégico.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Capacidade Analítica

2026
• Levantamento de bases de dados
• Seleção de ferramentas BI
• Capacitação básica da equipe
Infraestrutura de dados estabelecida
2027
• Primeiros dashboards
• Análises de anomalias
• Subsídio para auditorias
Dashboards operacionais funcionais
2028
• Modelagem preditiva
• Integração de novas bases
• Capacitação avançada
Análises preditivas implementadas
2029
• Inteligência estratégica
• Sistema de alertas
• Propostas de melhoria
Sistema de inteligência consolidado

Indicadores de Desempenho:

• Número de bases de dados integradas
• Quantidade de anomalias identificadas por análise de dados
• Tempo de detecção de irregularidades

PILAR 5: GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Este pilar visa estabelecer cultura de integridade e conformidade, prevenindo desvios e promovendo a boa governança através de abordagem sistemática de riscos.

META 5.1: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Justificativa: O Programa de Integridade é instrumento fundamental para a prevenção da corrupção e promoção da ética na administração pública. Sua implementação atende às melhores práticas de governança, às expectativas dos órgãos de controle e às demandas sociais por maior integridade.

Esta meta materializa a diretriz do PPA de "Implementar o Programa de Integridade e Boas Práticas nos órgãos da Administração Direta", sendo essencial para uma gestão íntegra e transparente.

Objetivo Específico: Estabelecer um conjunto de medidas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraude e outras irregularidades, promovendo uma cultura de ética e conformidade em toda a administração municipal.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Cobertura Institucional

2026

• Designar Comitê de Integridade
• Elaborar Código de Conduta
• Desenvolver políticas essenciais

Estrutura normativa aprovada

2027

• Lançar programa oficialmente
• Implementar em órgãos prioritários
• Nomear pontos focais

50% da Administração Direta

2028

• Expandir para todos os órgãos
• Incluir Administração Indireta
• Sistema de monitoramento

100% Adm. Direta + Indireta

2029

• Consolidar programa
• Revisão de políticas
• Relatório anual de integridade

Programa consolidado e sustentável

Indicadores de Desempenho:

• Percentual de órgãos com Programa de Integridade implementado
• Número de servidores treinados em integridade
• Redução no número de irregularidades identificadas

META 5.2: DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE MAPEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

Justificativa: A gestão de riscos é componente essencial da boa governança, permitindo identificação proativa de vulnerabilidades e implementação de controles preventivos. Para a administração municipal, a gestão sistemática de riscos otimiza recursos, previne perdas e fortalece a capacidade de alcançar objetivos institucionais. Esta abordagem é fundamental para uma gestão moderna e responsável.

Objetivo Específico: Identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes aos processos da administração municipal, com foco na prevenção de perdas, na otimização de recursos e na garantia do alcance dos objetivos institucionais.

Cronograma de Execução:

Ano Ações Principais Processos Mapeados

2026

• Desenvolver metodologia
• Capacitar equipe
• Projeto piloto

3 processos críticos

2027

• Expandir mapeamento
• Implementar controles
• Sistema de monitoramento

8 processos críticos

2028

• Monitoramento contínuo
• Revisões periódicas
• Integração ao planejamento

15 processos mapeados

2029

• Consolidar metodologia
• Cultura de gestão de riscos
• Subsídio à tomada de decisão

Metodologia consolidada

Indicadores de Desempenho:

• Número de processos com riscos mapeados e controlados
• Percentual de riscos com planos de tratamento implementados
• Redução na materialização de riscos identificados

6. RECURSOS NECESSÁRIOS E ORÇAMENTO

6.1 Recursos Humanos

6.1.1 Equipe Atual da Controladoria:

• Manutenção do quadro técnico existente
• Possível ampliação estratégica conforme demanda
• Redistribuição de competências para otimização

6.1.2 Necessidades de Capacitação:

• Investimento em especialização técnica da equipe
• Certificações profissionais reconhecidas
• Participação em eventos e congressos especializados

6.1.3 Consultoria Externa:

• Apoio especializado para implementação de metodologias
• Capacitação em ferramentas específicas
• Assessoria em projetos estratégicos

6.2 Recursos Tecnológicos

6.2.1 Sistemas e Plataformas:

• Ferramentas de Business Intelligence e Analytics
• Plataforma de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)
• Infraestrutura de TI adequada

6.2.2 Licenças e Softwares:

• Licenças de software de análise de dados
• Ferramentas de auditoria assistida por computador
• Sistemas de gestão de riscos
• Plataformas de capacitação EAD

6.3 Recursos Financeiros Estimados

Categoria de Investimento 2026 2027 2028 2029 Total Quadriênio
Capacitação e Desenvolvimento R$ 80.000 R$ 120.000 R$ 100.000 R$ 80.000 R$ 380.000
Tecnologia e Sistemas R$ 150.000 R$ 200.000 R$ 100.000 R$ 80.000 R$ 530.000
Consultoria e Assessoria R$ 100.000 R$ 80.000 R$ 60.000 R$ 40.000 R$ 280.000
Material e Divulgação R$ 30.000 R$ 40.000 R$ 35.000 R$ 25.000 R$ 130.000
Infraestrutura e Equipamentos R$ 40.000 R$ 30.000 R$ 25.000 R$ 20.000 R$ 115.000
TOTAL ANUAL R$ 400.000 R$ 470.000 R$ 320.000 R$ 245.000 R$ 1.435.000

6.4 Fontes de Financiamento

6.4.1 Recursos Próprios:

• Orçamento municipal da Controladoria
• Remanejamentos orçamentários quando necessário

6.4.2 Parcerias Institucionais:

• Cooperação técnica com TCE-CE e TCU
• Parcerias com universidades para capacitação
• Intercâmbio com outras controladorias

6.4.3 Recursos Externos:

• Convênios com órgãos federais e estaduais
• Programas de modernização da gestão pública
• Editais de fomento à inovação no setor público

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Sistema de Monitoramento

7.1.1 Estrutura de Governança:

• Comitê Gestor: Composto pelo Controlador-Geral e coordenadores de cada pilar
• Reuniões de Acompanhamento: Mensais para monitoramento operacional, trimestrais para avaliação estratégica
• Relatórios de Progresso: Semestrais para a alta gestão municipal

7.1.2 Indicadores de Desempenho:

Tipo de Indicador Frequência de Medição Responsável
Indicadores de Resultado Anual Comitê Gestor
Indicadores de Processo Trimestral Coordenadores de Pilar
Indicadores de Atividade Mensal Equipes Executoras

7.2 Metodologia de Avaliação

7.2.1 Avaliação de Eficácia:

• Grau de alcance das metas estabelecidas
• Qualidade dos produtos e serviços entregues
• Satisfação dos stakeholders (servidores, cidadãos, gestores)

7.2.2 Avaliação de Eficiência:

• Relação custo-benefício dos investimentos
• Tempo de execução das ações planejadas
• Otimização no uso dos recursos disponíveis

7.2.3 Avaliação de Impacto:

• Mudanças na cultura organizacional
• Melhoria nos indicadores de transparência e controle
• Reconhecimento externo da qualidade da gestão

7.3 Mecanismos de Ajuste

7.3.1 Revisões Periódicas:

• Revisão anual do plano com possíveis ajustes de metas e cronogramas
• Adaptação às mudanças no ambiente legal e institucional
• Incorporação de lições aprendidas e melhores práticas

7.3.2 Gestão de Riscos do Plano:

• Identificação de riscos à execução do plano
• Planos de contingência para cenários adversos
• Monitoramento contínuo dos fatores críticos de sucesso

8. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

8.1 Comprometimento da Alta Gestão

• Apoio político e institucional do Prefeito e Secretariado
• Disponibilização dos recursos necessários
• Comunicação clara sobre a importância do plano

8.2 Engajamento das Equipes

• Participação ativa dos servidores da Controladoria
• Colaboração dos demais órgãos municipais

• Motivação e capacitação adequada das equipes

8.3 Comunicação Efetiva

• Divulgação clara dos objetivos e benefícios do plano
• Transparência sobre o progresso e resultados
• Canais de feedback e participação dos stakeholders

8.4 Sustentabilidade Financeira

• Garantia de recursos orçamentários adequados
• Busca de fontes alternativas de financiamento
• Otimização na aplicação dos recursos disponíveis

8.5 Adaptabilidade e Flexibilidade

• Capacidade de ajuste às mudanças do ambiente
• Incorporação de inovações e melhores práticas
• Aprendizado contínuo e melhoria dos processos

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Importância Estratégica

O presente Plano Estratégico Quadrienal representa marco fundamental para a modernização e fortalecimento da Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre. Sua implementação bem-sucedida contribuirá significativamente para:

• Elevação da qualidade da gestão pública municipal
• Fortalecimento da transparência e do controle social
• Prevenção de irregularidades e promoção da integridade
• Modernização dos processos de controle e auditoria
• Reconhecimento da Controladoria como referência regional

9.2 Compromisso com a Excelência

A Controladoria assume o compromisso de executar este plano com dedicação, transparência e foco em resultados, contribuindo para uma administração pública mais eficiente, íntegra e voltada para o atendimento das necessidades da população de Várzea Alegre.

9.3 Convite à Participação

Este plano é um convite à participação de todos os stakeholders - servidores municipais, cidadãos, organizações da sociedade civil e demais interessados - na construção de uma gestão pública de excelência, transparente e comprometida com o bem comum.

QUADROS DEMONSTRATIVOS

PERFIL BÁSICO DO MUNICIPIO
2017

Os demonstrativos a seguir, visualizam um conjunto de informação do perfil básico do Município, levantadas pelo Governo Estadual através da sua Secretaria do Planejamento e Coordenação - *IPLANCE,* ***extraídas dos sites da Internet de domínio virtual*** www.iplance.gov.br ***as quais subsidiaram as formulações das metas e objetivos anteriormente descritos neste*** *PPA,.*

Ressalte-se que as prioridades estabelecidas nesse instrumento de planejamento pretendem, nos próximos quatros exercícios, minimizar apenas partes dos efeitos negativos dos déficits existentes que ameaça a população como o início do trabalho árduo com poucos recursos para atender a sua concretização.

Inclua-se que o êxito somente ocorrerá se a população que anseia pelos bons resultados do Governo Municipal, alcançar a inteligência, a lógica e a estratégia da ações ora propostas, contribuindo para o pagamento das obrigações fiscais., mantendo a cidade limpa e saudável economizando água., conservando o meio ambiente., preservando o patrimônio físico de utilidade pública e cultural., nos Hábitos domésticos diários., contribuindo para evitar o surto de doenças e, sobretudo, recebendo no melhor estilo social os visitantes e turistas.

Também deverá denunciar as ocorrências que atentam contra o direito da cidadania, contra o consumidor e as que contribuem para o desperdício no Setor Público, no sentido maior de busca, exclusivamente, as ações que visem o interesse público efetivo, eficiente e eficaz.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:3533A694

